

DIÁRIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 76

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 1918

DIÁRIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O "Diário Oficial" e o "Diário do Congresso" estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distintas. (Art. 1º, n. 55, da lei n. 3.443, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do "Diário do Congresso" é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o "Diário do Congresso" deverão ser tomadas até 30 de abril proximo vindouro, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia, \$300 exemplar atrasado.

SUMMARY

DIÁRIO OFFICIAL:

Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.505, que autoriza a concessão de beneficios aos herdeiros dos officiaes da Armada e dos civis que pereceram nos naufragios do *Aquidaban* e do *Guarany* e nas revoltas de 23 de novembro e 10 de dezembro de 1910.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.943, que institue favores em proveito da industria de extracção e beneficiamento de carvão mineral.

Decreto n. 12.944, que institue favores em proveito da industria siderurgica.

Decreto n. 12.945, que abre, ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 100:000\$, para attender ao pagamento de despesas relativas ao serviço geographico militar.

Decreto n. 12.946, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 6:492\$887, para pagamento dos vencimentos do 2º official da respectiva Secretaria de Estado, Honorio Bastos de Carvalho, no periodo de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Exposição de motivos.

Ministerio da Guerra — Decretos de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justica, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Conselho Superior de Ensino.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Receita e Despesa Publica, Patrimonio Nacional, Recebedoria do Districto Federal, Imprensa Nacional e *Diário Official*.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telographos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Directoria Geral de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Noticiario — Marcas registradas — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

DIÁRIO OFFICIAL

Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica foram transmitidas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio as informações relativas ao boletim de cotações do mercado do Rio, de 18 a 23 de março de 1918. (Elementos fornecidos pela Associação Commercial do Rio de Janeiro):

Algodão em rama

Mercado firme. Os negocios limitaram-se a vendas para futuras entregas. O preço maximo, por 10 kilos, foi de 434 para as primeiras sortes.

As entradas constaram de 3.655 fardos das seguintes procedencias:

Mossoró.....	1.790
Natal.....	765
Ceará.....	461
Maranhão.....	300
Parahyba.....	281
Pará.....	54
Total.....	3.655

Os preços, comparados com os de igual periodo do anno passado, foram os seguintes, por 10 kilos:

	1918	1917
Primeiras sortes.....	42\$000 a 43\$000	25\$500 a 28\$000
Segundas sortes.....	41\$000 a 42\$000	—

Assucar

Tendo sido pequenos os supprimentos chegados ao nosso mercado, a sua posição não foi alterada, apresentando, porém, novas altas as cotações.

As entradas foram de 18.602 saccos das seguintes procedencias:

Pernambuco.....	9.238
Maceió.....	2.300
Campos.....	7.064

Neste mesmo periodo sahiram dos trapiches 22.829 saccos e ficaram em stock 149.238.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, comparados com os de igual periodo do anno passado:

Branco crystal.....	\$790 a \$820	\$480 a \$530
Terceria sorte.....	Nominal	\$520 a \$540
Mascavinhos.....	\$540 a \$660	\$380 a \$450
Crystal amarello.....	\$640 a \$660	\$430 a \$450
Mascavo.....	\$380 a \$420	\$280 a \$285

Café

Os negocios realizados neste mercado durante a semana hoje finda alcançaram os limites de preço, para o typo 7, de 6\$300 a 6\$400 por arroba, funcionando o mercado em posição calma.

Os elementos estatísticos foram os seguintes, por sacca:

Entradas.....	31.446
Embarques.....	41.636
Vendas.....	19.562

O stock da semana hoje finda foi de 678.918, sendo que em igual periodo do anno passado o stock existente foi de 196.498 saccas.

Vigoraram os seguintes preços por arroba, comparados com os de igual periodo do anno passado:

Typo 4.....	7\$200 a 7\$300	9\$800 a 10\$100
Typo 5.....	6\$900 a 7\$000	9\$600 a 9\$900
Typo 6.....	6\$600 a 6\$700	9\$400 a 9\$700
Typo 7.....	6\$300 a 6\$400	9\$200 a 9\$500
Typo 8.....	6\$000 a 6\$100	9\$000 a 9\$300
Typo 9.....	5\$700 a 5\$800	8\$800 a 9\$100

Mercado de cereas

Tendo havido alguma procura para exportação, os mercados do feijão e de farinha de mandioca firmaram-se com alta em seus preços.

Entraram de diversas procedencias:

Arroz, 3.823 saccas.

Banha, 3.638 caixas, 400 latas e 60 volumes.

Batatas, 3.496 saccas, 1.290 c e 999 jacás.

Farinha de mandioca, 6.863 saccas.

Feijão, 4.855 saccas.

Milho, 212.071 saccas.

Mercado de fumo

Funcionou este mercado em posição calma, não tendo havido alteração nos preços, que regularam os mesmos da semana anterior.

Entraram 1.867 fardos, 785 volumes, 337 rolos, 58 pacotes e 46 engradados.

Mercado de xarque

Os regulares supprimentos que tem chegado ao nosso mercado, procedentes de Matto Grosso e xarqueadas do interior, não alteraram a posição firme que ha muito vem sendo registrada neste mercado, pois os preços de 1\$800 a 1\$850 para as qualidades especiais e 1\$300 a 1\$360 para as regulares foram ainda mantidos, fechando em posição firme.

Entraram 3.066 fardos das seguintes procedencias: Rio Grande do Sul, 50 fardos; Minas, Rio e S. Paulo, 1.083 fardos, e Matto Grosso, 1.933 fardos. Sahiram dos trapiches 2.566 fardos, e ficaram em ser 3.500 fardos.

Entradas de diversos generos

Aguardente, 27 pipas e um quinto.

Alcool, 268 toneis e 50½ toneis.

Cebollas, 73.800 restas e 728½ caixas.

Manteiga, 3.717 latas, 667 caixas e 89 volumes.

Óleo, 300 caixas, 481 barris e 30 quartolas.

Sebo, 396 quartolas, 69 pipas e 31 bordalezas.

PREÇOS CORRENTES PARA LOTES

Aguas mineraes, por caixa:

De Caxambu, 30\$ a 31\$000.

De Lambary, 27\$ a 28\$000.

Salutaris, 28\$ a 29\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

Campos, 190\$ a 210\$000.

Paraty, 230\$ a 240\$000.

Angra, 210\$ a 220\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 10 grãos, 290\$ a 300\$000.

De 38 grãos, 270\$ a 280\$000.

De 36 grãos, 250\$ a 260\$000.

Alfafa, por kilo, nacional ou estrangeira, \$210 a \$280.

Arroz, por sacco com 60 kilos:

Brilhado de 1°, 46\$ a 47\$000.

Brilhado de 2°, 40\$ a 43\$000.

Especial, 35\$ a 37\$000.

Superior, 32\$ a 33\$000.

Bom, 30\$ a 31\$000.

Regular, 27\$ a 29\$000.

Branco do norte, 30\$ a 32\$000.

Rajado, 26\$ a 28\$000.

Meio arroz, 21\$ a 23\$000.

Sanga, 20\$ a 23\$000.

Breu, por barrica, claro, 53\$ a 54\$000.

Breu, por barrica, escuro, nominal.

Bacalhau, por caixa, 110\$ a 160\$000.

Peixelin, tina, 120\$000.

Batatas, por kilo:

Mineira e Paulista, \$160 a \$280.

Cimento, por barrica:

Marca Atlas, 35\$000.

Marca Dova, 35\$000.

Banha, por caixa com 60 kilos, preço por kilo:

De Porto Alegre:

Lata de 20 kilos, 2\$100 a 2\$130.

Latas de dois kilos, 2\$060 a 2\$160.

Latas de um kilo, 2\$140 a 2\$130.

Da Laguna:

Lata de 20 kilos, 1\$800 a 2\$000.

De Itajahy:

Lata, 1\$900 a 2\$100.

Latas de 10 kilos, 2\$100 a 2\$140.

Latas de dous kilos, 2\$140 a 2\$180.

Mineira e Paulista:

Latas de 20 kilos, 1\$300 a 1\$900.

Latas de dous kilos, 1\$800 a 1\$940.

Farinha de trigo, por sacco com 44 kilos:

Dos moinhos nacionais:

De primeira qualidade, 27\$500.

De segunda qualidade, 26\$500.

Do Rio da Prata, 28\$500 a 30\$000.

Feijão, por sacco de 60 kilos:

Preto, novo, 32\$ a 35\$000.

Superior, 28\$ a 30\$000.

Regular, 24\$ a 26\$000.

De côres, de Porto Alegre, 30\$ a 34\$000.

Manteiga, 32\$ a 34\$000.

Enxofre, (66), 32\$ a 33\$000.

Branco, 35\$ a 38\$000.

Amendoim, 32\$ a 34\$000.

Fradinho, 40\$ a 44\$000.

Muitinho, 25\$ a 29\$000.

Outras côres, 20\$ a 25\$000.

Farinha de mandioca, preço por sacco com 45 kilos:

Porto Alegre:

Especial, 27\$ a 27\$500.

Fina, 26\$ a 26\$500.

Entrefina, 25\$ a 25\$500.

Da Laguna:

Peneirada, 19\$500 a 20\$000.

Grossa, 18\$500 a 19\$000.

De outras procedencias:

Fina, 21\$ a 22\$000.

Peneirada, 19\$500 a 20\$000.

Grossa, 18\$500 a 19\$000.

Milho, por sacco com 62 kilos:

Amarello, 10\$ a 10\$800.

Branco, 10\$500 a 11\$000.

Mesclado, 9\$ a 9\$500.

Manteiga, mineira:

Por kilo, 3\$200 a 3\$400.

De Santa Catharina:

Latas de 5 e 10 kilos, 2\$800 a 3\$000.

Madeira de lei, por metro cubico:

Peroba branca, 160\$000.

Cedro, 150\$000.

Diversas qualidades, 110\$000.

Pinho americano, por pé, 700 réis.

Rezina, por duzia, 168\$000.

Do Paraná, por duzia:

De 1ª, 90\$000.

De 2ª, 85\$000.

De 3ª, 80\$000.

Kerozene:

Por caixa com duas latas, 18\$900.

Gazolina:

Por caixa com duas latas, 23\$300.

Phosphoros, por lata:

Marca Brilhante, 64\$500.

Olho, 63\$500.

Sal grosso, por sacco com 60 kilos:

De Cabo Frio, 9\$500.

Do norte, não ha.

Polvilho, por sacco com 60 kilos, preço por kilo:

Minas, Rio e S. Paulo, \$720 a \$740.

De Porto Alegre, \$740 a \$760.

De Santa Catharina, \$720 a \$740.

Scho:

Rio Grande, Xarqueadas do Interior e Rio da Prata, nominal.

Toucinho, por kilo:

Commum, 1\$ a 1\$280.

De fumeiro, 1\$800 a 2\$000.

Vinho, por barril:

Do Rio Grande, 50\$ a 55\$000.

Estrangeiro:

Virgem, 550\$ a 560\$000.

Verde, 540\$ a 550\$000.

Collares, 600\$ a 620\$000.

Nota — Na publicação do nosso boletim relativo ao período de 6 a 13 de março, deu-se equívoco nos preços do açúcar naquella periodo, o que rectificamos agora:

Vigoraram os seguintes preços por kilo: Branco Crystal, de Sergipe, \$740 a \$780; de outras procedencias, \$780 a \$800; terceira sorte, \$660 a \$680; Crystal amarello, \$580 a \$600; Mascavinho, \$500 a \$620; Mascavo, \$380 a \$400.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 14 A 20 DE MARÇO DE 1918

Aguardente

Rio Grande do Sul — Preço por 480 litros, 370\$000.

Alcool

Rio Grande do Sul — Preço por litro, 1\$100.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 1\$800

Algodão

Recife — Entraram 7.122 fardos. Preços por arroba, 46\$ a 50\$000.

Maranhão — Stock 7.500 saccas. Preço por kilo, 3\$400.

Jaraguá — Stock 2.033 saccas. Preço por arroba, 45\$000 Mercado estavel.

Alpiste

S. Paulo — Preços por kilo, \$900 a \$950.

Amendoim

Florianopolis — Preço por 25 kilos, 8\$000.

Arroz

S. Paulo — Preços por 60 kilos: agulha especial, beneficiado, 32\$ a 33\$; agulha de primeira, beneficiado, 29\$ a 30\$; agulha bom, beneficiado, 28\$500 a 29\$500; agulha de segunda,

beneficiado, 23\$ a 24\$; agulha, em casca, 17\$ a 18\$; Cattete, beneficiado, especial, 27\$ a 28\$; Cattete beneficiado, primeira, 26\$ a 27\$; Cattete, beneficiado, bom, 24\$; Cattete, beneficiado, segunda, 21\$ a 22\$; Cattete, em casca, 17\$ a 17\$500; Quiréra gráda, 19\$ a 20\$; Quiréra miúda, 19\$ a 19\$500. Mercado frouxo. Entradas insignificantes.

Maranhão — Stock 15.000 saccas. Preço por 60 kilos, 30\$000.

Aracajú — Stock 500 saccos. Preço por 60 kilos, 25\$000. Mercado frouxo.

Florianópolis — Preço por 60 kilos, 24\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 35\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 30\$ a 34\$000.

Assucar

S. Paulo — Preços por 60 kilos: mascavo, 26\$500 a 27\$500; mascavinho, superior, 30\$ a 30\$500; redondo, 38\$ a 40\$000; redondo Esther, crystal Esther e crystal moido, Fortaleza, não ha; crystal S. Paulo, 48\$500 a 50\$; moido São Paulo, 45\$ a 46\$; refinado especial, 48\$ a 50\$; refinado, de primeira, 47\$ a 49\$; carioca, 44\$000. Mercado firme.

Recife — Entraram 120.238 saccos. Preços por arroba: branco, 7\$600 a 8\$100; somenos, 6\$200 a 7\$100. Mercado firme.

Aracajú — Mercado bastante animado e em alta. Preços por 60 kilos: crystal, 35\$ a 36\$; segundo jacto, 26\$ a 28\$; mascavinho, 20\$ a 24\$; mascavos, 15\$000. Stock, 82.624 saccos.

Jaraguá — Stock 244.995 saccos. Preços por arroba: usina primeira, 10\$500; usina segunda, 10\$; crystal primeiro jacto, 8\$800; crystal segundo jacto, 8\$300; demerara, 5\$500; branco purgado, 7\$500; somenos, 6\$; mascavo, 3\$500; bruto, 3\$200; retame, 2\$800; mascavinho, 3\$400. Mercado firme.

Florianópolis — Preço por 60 kilos: mascavo, 28\$; mascavinho, 32\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 15\$500.

Bacalhão

S. Paulo, de primeira, não ha; de primeira, humido, caixa com 58 kilos, 95\$ a 100\$; de terceira, marca C.W.C. (B), fina, com 58 kilos, 110\$ a 115\$; de primeira, marca C. R. C., não ha.

Rio Grande do Sul, caixa: 75\$000.

Banha

S. Paulo — de primeira, caixa com 30 latas de dous kilos, 120\$ a 122\$; de Laguna, ou Porto Alegre, caixa com tres latas de 20 kilos, 118\$ a 120\$000.

Florianópolis — Preço por kilo, 1\$400.

Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 28\$500.

Pelotas — Preço por arroba, 25\$000.

Batatas

Pelotas — Preço por 36 kilos, 3\$000.

Borracha

Belém — Entraram 513.746 kilos de borracha, e 293.28 de caucho. Preços por kilo: fina sertão, 3\$600 a 4\$100; sernamby, 1\$900 a 2\$050; caucho, 2\$ a 2\$100. Ilhas: fina, 2\$ a 2\$400; sernamby, \$850 a 1\$000. Caviana: fina, 2\$300 a 2\$600. Anapú e Cajary: fina, 2\$200 a 2\$500. Tocantins: caucho,

1\$700. Alto Xingú: fina, 3\$100 a 3\$350. Baixo Xingú: 2\$900; sernamby, 1\$700; caucho, 1\$750. Tapajoz: 3\$ a 3\$200; sernamby, 1\$700; caucho, 1\$800. Mercado activo. Ultimas cotações em Liverpool: sertão fina, dous shillings e oito pence. Ilhas: fina, dous shillings e cinco pence.

Cacáo

Belém — Entraram 56.859 kilos. Preços por kilo, \$750 a \$800.

Café

Santos — Entraram 115.920 saccas; embarcadas, 67.100; stock, 6.122.660; inclusive 2.208.924 do governo paulista, vendidas, 120.000. Preço por 10 kilos do governo paulista, 4\$000.

Florianópolis — Preço por arroba, 8\$600.

Caroço de algodão

Jaraguá — Preço por kilo, \$050.

Castanhas

Belém — Entraram 38.370 kilos. Preços por hectolitro, 26\$ a 29\$000.

Cêra animal

Florianópolis — Preço por arroba, 2\$100.

Côca babassú

Maranhão — Preço por kilo, \$600.

Copahyba

Belém — Entraram 8.920 kilos. Preços por kilo, 2\$ a 2\$800.

Couros

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 2\$200; espichados, 2\$900; de veado, 3\$000.

Aracajú — Mercado estavel. Preço por kilo: salgados 2\$200.

Belém — Entraram 238. Preços por kilo: verdes, 4\$200; salgados, 1\$800; espichados, 18\$400 por unidade.

Jaraguá — Preço por kilo: secos salgados, 1\$600.

Pelotas — Preço por kilo para os secos, 3\$000.

Farelo

S. Paulo — De algodão, 50 kilos, 5\$000.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock, 20.000 saccas. Preço por 60 kilos, 26\$000.

Aracajú — Mercado firme. Preços por 50 kilos: grossa, 12\$; fina, 11\$; stock, 10.887 saccos.

Florianópolis — Preço por 45 kilos, 14\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 50 kilos, 24\$000.

Farinha de milho

Florianópolis — Preço por 40 kilos, 17\$000.

Farinha de trigo

Rio Grande do Sul — Preço por 22 kilos, 14\$500.

Feijão

S. Paulo — Preços por 60 kilos: branco, campineiro, velho, 30\$; branco, claro, velho, 31\$ a 32\$; branco, claro,

novo, 33\$; branco, campineiro, novo, 32\$: manteiga, claro, superior, 19\$500 a 20\$500; manteiga, campineiro, 19\$500; mulatinho, campineiro, superior, velho, 23\$700 a 25\$700; mulatinho, campineiro, regular, velho, 22\$700 a 24\$700; mulatinho, superior, claro, velho, 23\$700 a 25\$700; mulatinho, superior, novo, compradores, 25\$700 a 26\$700; para vacca, 5\$500; preto, velho, 19\$500 a 21\$500; novo, secco, 23\$500 a 24\$500; frade, kilo, \$680 a \$700. Mercado firme, realizando-se, durante a semana, varios negocios para a exportação.

Florianopolis — Preço por 60 kilos para o preto, 18\$000.
Pelotas — Preço por 60 kilos, 24\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba: fina, 80\$000.

Mamona

S. Paulo — Preços por kilo: \$600 a \$650. Mercado indeciso e funcionando irregularmente. Compradores fazem preços irrisorios para grandes partidas e o maximo de \$600 para as pequenas. A desvalorização é devida á pressa dos plantadores em vender a mercadoria.

Jaraguá — Preço por arroba, 9\$000.

Manteiga

S. Paulo — Preços por kilo: fresca, especial, de Minas, 4\$ a 4\$200; fresca, primeira, de Minas, 3\$800 a 4\$000.

Milho

S. Paulo — Preços por 60 kilos: amarellinho, bom, 5\$900 a 6\$400; amarellão, bom, 5\$900 a 6\$400; amarellão, velho, peneirado, 5\$400; branco, bom, 5\$900 a 6\$400; branco, velho, peneirado, 4\$400 a 4\$600; catete, 6\$400 a 6\$900; crystal, 6\$900 a 7\$400. Mercado completamente paralizado, não só pelo grande stock existente, como pela pessima qualidade do genero.

Maranhão — Stock, 10.000 saccos. Preço por 60 kilos, 11\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 9\$000.

Rio Grande do Sul — Preço por 60 kilos, 12\$000.

Pelotas — Preço por 60 kilos, 10\$000.

Óleos nacionaes

S. Paulo — De caroço de algodão: quartola de 160 kilos brutos, 260\$ a 270\$; caixa com 30 kilos brutos, 60\$ a 62\$; de caroço de mamona, kilo, 2\$600. Mercado muito firme.

Oros

Florianopolis — Preço por duzia, 1\$000.

Pelles

Belém — Entraram, 876 kilos de pelles de veado. Preço por kilo, 3\$250.

Phosphoros

Rio Grande do Sul — Preço por lata: 78\$000.

Polvilho

Jaraguá — Preço por arroba: 3\$000.

Florianopolis — Preço por 50 kilos: 24\$000.

Sal

S. Paulo — Preços por kilo: grosso nacional, \$210; fino, \$220; peneirado, \$230; grosso estrangeiro, \$210; fino, \$214; peneirado, \$260.

Rio Grande do Sul — Preço por 30 kilos: 7\$500.

Tapioca

Aracaju — Stock 407 saccos. Preço por sacco, 15\$000. Mercado firme.

Toucinho

Florianopolis — Preço por arroba, 16\$000.

Pelotas — Preço por kilo, 1\$300.

Xarque

Rio Grande do Sul — Preço por arroba, 28\$000.

Pelotas — Preço por arroba, 24\$ a 25\$000.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.505 — DE 29 DE JANEIRO DE 1918 (*)

Autoriza a concessão de beneficios aos herdeiros dos officiaes da Armada e dos civis que pereceram nos naufragios do *Aquidaban* e do *Guarany* e nas revoltas de 23 de novembro e 10 de dezembro de 1910.

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado:

Faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a contar da data da concessão e de accordo com os trabalhos então vigentes, ás viúvas e filhos menores ou, na ausencia dos mesmos, aos paes invalidos, ou reconhecidamente pobres, dos officiaes inferiores da Armada que pereceram no naufragio do encouraçado *Aquidaban*, e dos officiaes, guardas-marinha, empregados civis e contractados, marinheiros, foguistas, taifeiros e assemelhados mortos no naufragio do rebocador *Guarany*, que o requererem, beneficios identicos aos que foram facultados pelo decreto n. 2.512, de 3 de janeiro de 1912, e em harmonia com os dispositivos do decreto n. 168 A, de 30 de dezembro de 1889, aos herdeiros dos officiaes victimados no desastre do encouraçado *Aquidaban* e nas revoltas de 23 de novembro e de 10 de dezembro de 1910, podendo, para esse fim, abrir os necessarios creditos.

Paraphrasis unico. Os herdeiros dos empregados civis a que se refere este artigo perceberão pensão correspondente á metade dos vencimentos que os ditos empregados respectivamente auferiam.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1918.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,

Vice-Presidente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**Exposição de motivos**

Sr. Presidente da Republica — Entre as questões vitaes a resolver, para assegurar o futuro economico do paiz, destacam-se a do combustivel e a do ferro.

As providencias tomadas quanto á primeira já vão fructificando, mas tudo aconselha a ampliar e principalmente systematizar a interferencia official em tão importante assumpto.

Enquanto não possuirmos, pelo menos, dez minas em franca actividade, o supprimento de carvão será insignifi-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

cante. Desta sorte, as indústrias não terão incentivo para adaptarem seus fogos e machinas á queima do nosso combustível e usarão da lenha afim de aguardarem que se restaure a importação da hulha.

No que concerne á segunda, urge tomar algumas medidas tendentes a incrementar o seu franco desenvolvimento.

A siderurgia depende tão intimamente do combustível, que se poderia admitir a conveniencia de conseguirmos primeiro o carvão mineral puro, para depois creal-a. Mas a necessidade inadiavel e crescente dos productos dessa formidavel industria, as condições vantajosas, em que podemos obter o carvão vegetal e a economia que nos proporcionará o emprego subsidiario da energia hydro-electrica, nos aconselham a tirar partido, immediatamente, de nossos minerios puros e riquissimos, sem par no mundo.

O illustre director do Serviço Geologico deste ministerio, a quem devemos eruditas informações sobre o assumpto, confia em que chegaremos, por processos de lavagem e purificação, a obter bom coke metallurgico do carvão nacional. Em Santa Catharina, o professor D. Draper já iniciou nesse sentido um excellenteserviço de beneficiamento mecanico. O carvão é quebrado e lavado emapparelhos bem dispostos e seu apparecimento no mercado terá, de certo, auspicioso exito.

Eis uma iniciativa que deve ser estimulada e geralmente seguida. Das novas empresas carboníferas que pretendam favores do Governo e das que, já em exercicio, solicitam outros auxilios, muito conviria que fosse exigida a obrigação de beneficiar o carvão, em determinada percentagem do rendimento extractivo.

Como quer que seja, convem incentivar a produção do ferro nacional. Poderemos activamente trabalhar, desde já, com fornos a carvão de madeira e a transição se fará de modo favoravel, como tem acontecido em quasi todos os paizes hoje grandes productores.

O emprego do combustível vegetal é o caracteristico da metallurgia nascente e em pequena escala, além de que permite, obtido minerio puro, um producto final purissimo, de valor duplo ou triplo.

Ha mais de 300 annos que a Suecia, para produzir o ferro, recorre ao carvão de madeira, cujo consumo annual ha pouco tempo excedia de um milhão de toneladas, ao preço médio de 26\$000. Leis sabias e rigorosas regem a conservação das florestas, das quaes grande parte pertence ao Estado, numa area total de 4.600.000 hectares.

Outro exemplo, sob o mesmo ponto de vista, é offerecido pela Russia, que occupa o quinto lugar entre os grandes productores de ferro. Nos Estados Unidos, não obstante a gigantesca produção de metal e o custo infimo do carvão de pedra, ainda em certas regiões, como o Michigan, se fabricam annualmente 400.000 toneladas de gusa com carvão de madeira.

Entretanto, cumpre salientar que o aprovisionamento do combustível vegetal é, para nós, a parte mais difficil do problema siderurgico. Estão devastados os terrenos á margem das estradas de ferro e falta-nos material fluctuante para explorar as matas que existem ao longo da costa.

Uma solução intelligente e patriótica, offerecendo tambem vantagens indirectas, reside na criação de florestas de eucalyptus, nas proximidades das minas de ferro e, em geral, nos terrenos de facil acesso. Nesse particular, as medidas já decretadas por V. Ex. permitem esperar decidido concurso da actividade privada.

A experiencia de cultura do eucalyptus em larga escala demonstra que o corte das arvores, com cinco annos de idade, produz a lenha, para ser vendida ao preço de 3\$000 por metro cubico. Sendo necessarios doze metros cubicos para uma tonelada de carvão, ficará esse combustível ao preço muito razoavel, de 36\$000 por unidade.

A Companhia Inglesa de Morro Velho possui vastas jazidas de ferro e, ao que nos consta, iniciou activamente o plantio do eucalyptus, já podendo contar cerca de dous milhões de pés.

Si pretendessemos alcançar a produção de ferro necessaria ao nosso consumo, isto é, 150.000 toneladas, pelo emprego de altos fornos a combustível vegetal, teriamos que consumir annualmente 150.000 toneladas de carvão, que correspondem a 1.800.000 metros cubicos de madeira. Para isso, seria preciso abater 7.200.000 arvores, exigindo, em um cyclo de cinco annos, a plantação de 36 milhões de arvores, o que occuparia uma superficie de 24.000 hectares, com a despesa cultural de cerca de 6.000 contos de réis.

Os esforços a empregar eram grandes, mas não despropositados e o paiz, indirectamente, muito poderia lucrar pela melhora de suas condições climatericas e com a cultura de cereaes nos terrenos lavrados para o reflorestamento.

Somos partidarios das pequenas usinas siderurgicas, convenientemente cissemnadas e dispondo de pequenas florestas, cuja rotação demandaria superficies de dimensões razoaveis. O que se nos afigura indispensavel é acoroçar a multiplicação dos fornos altos que produzem gusa de fundição e gusa de refino para ser transformada em aço e ferro mal-leavel, laminado conforme os typos commerciaes, de barras, vergalhões, vigas I, vigas T, trilhos, cantoneiras, chapas para construccões navaes e fabricação de tubos.

A gusa de fundição terá largo emprego nas officinas que moldam toda a sorte de peças. Quanto ao fabrico da gusa de refino, o forno electrico permite grande economia de combustível, exigindo apenas o necessario á redução do minerio.

Essa especie de metal terá de passar do forno alto common ou electrico, para o forno de refino, que pôde ser um Siemens Martin ou mesmo um conversor Bessemer, cujo aquecimento é possivel fazer desde já com o carvão de pedra nacional, lavado e gazeificado em gazogenos appropriados.

A fabricação de uma tonelada de gusa exige uma tonelada de carvão de madeira no alto forno, ao passo que no forno electrico o consumo obrigatorio desse combustível é apenas de 300 a 400 kilogrammas, além de 1.600 a 2.000 kilowatt-hora de energia. A grande quantidade de calor e de força para as demais operações será fornecida pelos gazos dos fornos altos, pelos gazogenos queimando carvão de pedra nacional e pela instalação hydro-electrica.

Deprehende-se logo que se tornará indispensavel dispor de elevada produção de electricidade, o que representará a parcela mais avultada dos orçamentos.

O alto custo da captação de forças hydraulicas não permitiria prescindir do concurso directo do Governo, que, em concorrência mundial, poderia atrahir os grandes capitales necessarios. Uma parte da energia teria applicação em serviços publicos e a parte restante seria vendida ás usinas siderurgicas, a preço infimo. Infelizmente, as condições do momento impedem a realização da idéa e esse grande auxilio ficará apenas como uma promessa para futuro não remoto.

A redução do minerio no forno electrico se faz na razão de 2 1/2 toneladas de ferro por cavallo anno e ainda exige cerca de 300 kilogrammas de carvão de madeira por tonelada de metal. É facil, pois, calcular que ao preço de 36\$000 para o combustível vegetal, o de electricidade corresponderá a 60\$000, ou cerca de sete réis para o cavallo hora. Antes do conflicto europeu, era possivel captar no Brasil quedas d'agua, permitindo, talvez, fornecer a energia por tal preço; agora, porém, seria impossivel fazel-o e não sabemos qual poderá ser o custo após a guerra.

Devemos ainda acrescentar que, no caso do forno electrico, é admissivel a substituição do carvão de madeira pelo de pedra, sendo o Dr. Gonzaga de Campos de parecer que o carvão brasileiro, convenientemente lavado, se presta a esse mister.

Pensamos que, em relação ao nosso paiz, se dá a equivalencia entre o processo electrico e o processo pelo carvão, até mesmo quanto ao capital a empregar, e uma grande vantagem em favor do primeiro systema seria a utilização immediata da força electrica, porventura disponivel.

Ha, finalmente, um ponto importante que precisamos destacar. A metallurgia do ferro no Brasil deve seguir uma orientação toda especial e não podemos de modo algum copiar o que se faz nos outros paizes, melhores productores. Nestes, o ferro que trabalhou uma vez e oxydou-se perde o valor e transforma-se em um bom minerio, de pequeno custo, que a industria aproveita em larga escala.

Nós, porém, não temos ferro velho e em face da falta de materia prima, todos os fragmentos de gusa são avidamente aproveitados pelas fundições. Assim, o ferro velho attinge logo o valor de metal novo e as fabricas moldadas nos typos europeus tem que fracassar.

O que devemos fazer é reduzir os minerios, fabricar gusa em larga escala e o mais barato possivel, para transformal-a economicamente em ferro e aço.

Nessa transformação havemos ainda de obedecer ao mesmo principio, isto é, empregar o maximo possivel de minerio e nunca fazer dosagens de carbono com o metal já refinado.

Todos os processos de refino, quer executados no Siemens-Martin, quer em fornos electricos, devem ser baseados na descarburação pelo minério, pois somente assim, é possível augmentar sempre a produção de aço ou de ferro malleavel. E essa a vantagem que podemos levar sobre os outros produtores, aproveitando nossos minerios purissimos e o carvão de madeira.

A industria do ferro é essencialmente economica e suas rendas crescem com o volume da produção. Portanto, o primeiro alvitre seria montar usinas em grande escala, mas a necessidade inicial do carvão de madeira, o alto custo da captação hydraulica, a falta de technica e o receio dos capitães que exigem estímulo, tudo nos leva a acreditar que as primeiras installações serão de reduzido vulto.

Por isso, somos de parecer que, no principio, os auxilios do Governo deverão ser concedidos, de preferença, aos pequenos estabelecimentos, que vão servir á implantação generalizada da siderurgia. E quando, tão patrioticamente, V. Ex. se esforça para incrementar a produção da terra e o desenvolvimento das manufacturas nacionaes, não é necessario justificar os favores á industria que fornece ferramentas e machinas, enfim, os meios de acção a todas as outras.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1918. — J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 12.943 — DE 30 DE MARÇO DE 1918

Institue favores em proveito da industria de extracção e beneficiamento do carvão mineral

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que expoz o ministro da Agricultura, Industria e Commercio sobre a necessidade de se intensificar o trabalho de extracção de carvão mineral e o seu beneficiamento, e usando da autorização constante do art. 1º, n. 1, letra a do decreto legislativo n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, decreta:

Art. 1º A's empresas que lavrarem minas de carvão o cuja produção actual exceder de 150 toneladas diarias ou que dentro de dous annos, a contar da presente data, satisfizerem a essa condição e que beneficiarem ou tomarem o compromisso de beneficiar a totalidade ou ao menos a metade de sua produção, a juizo do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, poderão ser feitos empréstimos até a importancia correspondente á metade do capital de installação e do valor da propriedade mineral, ficando a propriedade com todos os seus bens hypothecada ao Governo.

Art. 2º Para que se realizem os empréstimos acima indicados torna-se necessario:

a) que os interessados demonstrem por meio de documentos e outras provas, a juizo do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a necessidade de auxilios para o desenvolvimento de sua produção;

b) que as installações, machinismos e aparelhos das respectivas propriedades estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento;

c) que os requerimentos pedindo os empréstimos sejam acompanhados: de plantas das areas carboníferas com os respectivos perfis geologicos, de plantas das installações subterraneas e superficiaes, de relação dos aparelhos de lavagem e beneficiamento e de amostras do carvão cru e lavado.

d) que os pretendentes se comprometam a franquear aos fiscoes do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, todas as suas installações subterraneas e superficiaes, fornecendo-lhes os esclarecimentos pedidos, e a submeter previamente á approvação do mesmo ministerio os planos de alterações, melhoramentos e acrescimos nas ditas installações e nos aparelhos de beneficiamento, bem como os aperfeiçoamentos que pretendam introduzir nos processos de lavra;

e) que se comprometam igualmente a admitir em suas minas os aprendizes, até o numero de cinco, e os alumnos que concluirem o curso da Escola de Minas, até o numero de dous, indicados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, garantindo-lhes pelo prazo de dous annos, e desde que não prejudiquem a boa ordem do estabelecimento, uma diaria de 2\$ a 5\$ para os primeiros e de 10\$ a 15\$ para os ultimos, conforme os serviços que prestarem.

Art. 3º Os empréstimos de que trata o artigo anterior serão feitos pelo prazo maximo de 12 annos e vencerão o juro annual de 5 %.

§ 1º Estes empréstimos só se tornarão effectivos depois de lavradas as escripturas de hypotheca, de accordo com o art. 1º e serão amortizados em dez prestações iguaes, com-

prehendidos os juros respectivos, a contar do fim do segundo anno da data da hypotheca.

§ 2º A primeira amortização será feita dentro de sessenta dias depois de findo o prazo estipulado no paragrapho anterior e as seguintes dentro de sessenta dias depois de findo cada um dos annos ultteriores.

Art. 4º O pagamento das amortizações previstas no artigo anterior poderá ser feito, no todo ou em parte, a juizo do Governo, em combustivel bruto ou beneficiado, ao preço fixado dentro dos sessenta dias a que se refere o § 2º do art. 3º, podendo a entrega do combustivel ser feita por fornecimentos parciaes, no decurso do anno.

Art. 5º O capital de installação e o valor da propriedade mineral a que se refere o art. 1º serão verificados por tres peritos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, á vista dos documentos apresentados pelos interessados e do exame procedido nas installações pelos mesmos peritos.

Art. 6º O Governo Federal empregará em todos os seus serviços o carvão nacional, desde que por suas qualidades e preços possa ser vantajosamente aproveitado nos respectivos minsteres.

Art. 7º O Governo estabelecerá nas estradas de ferro e navios da União o menor frete possível para o combustivel nacional e para os productos delle derivados, como o coque e o alcatrão e ainda para as pyrites residuais da sua purificação ou para o enxofre destas extrahido e promoverá accordo com as estradas de ferro e empresas de navegação que gozarem de favores da União para que reduzam tambem ao minimo as suas tarifas para taes artigos.

Art. 8º Além das vantagens estabelecidas nos artigos anteriores, o Governo poderá auxiliar o desenvolvimento da industria carbonifera construindo os ramaes de estradas de ferro que julgar indispensaveis ao transporte do combustivel.

Paragrapho unico. Este favor poderá tornar-se extensivo ás empresas que pretenderem fazer a lavra do carvão desde que provem:

a) que estão legalmente constituídas e possuem os capitães necessarios á lavra da mina em larga escala;

b) que possuem propriedades carboníferas cuja riqueza, demonstrada por trabalhos de pesquisas, julgados suficientes pelo Ministerio da Agricultura, justifique o auxilio de que se trata.

Art. 9º Os empréstimos estatuidos por este decreto não poderão exceder de 2.000.000\$ para cada empresa, seja qual for o seu capital de installação.

Art. 10. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas empresas beneficiadas por este decreto sujeitará as mesmas á multa de 1:000\$ a 5:000\$, a juizo do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e ao dobro nas reincidencias.

Art. 11. A demora, por mais de tres mazes, no pagamento das amortizações vencidas, importará na rescisão do ajuste celebrado, revertendo a mina para o Governo, com todos os seus bens e direitos, independente de qualquer procedimento judicial e sem indemnização de especie alguma.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1918, 97º da Independência e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

J. G. Pereira Lima,

DECRETO N. 12.914 — DE 30 DE MARÇO DE 1918

Institue favores em proveito da industria siderurgica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que lhe expoz o ministro da Agricultura, Industria e Commercio sobre a necessidade de estimular a produção de ferro e aço, no paiz, e usando da autorização confida no art. 1º, n. 1, letra a, do decreto legislativo n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, decreta:

Art. 1º A's empresas que actualmente fabricam ferro no paiz, extrahindo o metal do minério, em fornos altos a carvão de madeira, e áquellas que, dentro de tres annos, a contar da presente data, se installarem e iniciarem a fabricação de ferro e aço em fornos altos a carvão de madeira, ou a coque mineral, ou em fornos electricos e outros da technica, poderão ser feitos empréstimos até a importancia do capital de installação, ficando as fabricas respectivas hypothecadas ao Governo.

Art. 2.º Para que se realizem os empréstimos acima indicados torna-se necessario:

- a) que a produção da fabrica seja, no mínimo, de 20 toneladas diarias;
- b) que a fabrica esteja em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- c) que os requerimentos pedindo os empréstimos sejam acompanhados de plantas detalhadas das fabricas, descrição minuciosa dos processos nellas empregados, relação dos materiaes e machinas utilizados na fabricação, amostras dos productos e documentos que provem o bom funcionamento das fabricas;
- d) que os pretendentes se comprometam a franquear aos fiscoes do Governo todas as dependencias de suas officinas, fornecendo-lhes os esclarecimentos pedidos e a submeter previamente á approvação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio todos os planos de alterações essenciaes, e bem assim os processos novos que resolverem adoptar em seus estabelecimentos;
- e) que se comprometam igualmente a admittir em suas fabricas os aprendizes até o numero de 10, e os alumnos que concluirem o curso da Escola de Minas, até o maximo de tres, indicados pelo Governo, garantindo-lhes, pelo prazo de dous annos e desde que não prejudiquem a boa ordem do estabelecimento, uma diaria de 2\$ a 5\$ para os primeiros e de 10\$ a 15\$ para os ultimos, conforme os serviços que prestarem;

Art. 3.º Os empréstimos de que trata o artigo anterior serão feitos pelo prazo maximo de 12 annos e vencerão o juro annual de 5 %.

§ 1.º Estes empréstimos só se tornarão effectivos depois de lavradas as escripturas de hypothecas, de accordo com o art. 1.º e serão amortizados em dez prestações iguaes, comprehendidos os juros respectivos, a contar do fim do segundo anno da data da hypotheca.

§ 2.º A primeira amortização será feita dentro de sessenta dias depois do prazo estipulado no paragrapho anterior e as seguintes dentro de sessenta dias depois de findo cada um dos annos ulteriores.

Art. 4.º O pagamento das amortizações previstas no artigo anterior poderá ser feito, no todo ou em parte, a juizo do Governo, em material produzido pelas fabricas, até o limite maximo de um terço da produção e observadas as condições do art. 6.º.

Art. 5.º O capital de instalação de cada fabrica será avaliado por tres peritos do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio á vista dos documentos apresentados pelos interessados e do exame procedido nas instalações e deposito das fabricas pelos mesmos peritos.

Art. 6.º A partir da presente data, todo metal de que precisar o Governo (gusa, ferro ou aço) será adquirido das fabricas previstas no art. 1.º e de quaesquer outras que se installarem no paiz depois do prazo marcado no mesmo artigo, ao preço de identico material importado *cif*, acrescido esse preço dos impostos alfandegarios, taxa de expediente e taxas do caes do porto do Rio de Janeiro.

Art. 7.º O Governo estabelecerá nas estradas de ferro e navios da União o frete minimo para os mineiros, combustiveis, gusa, ferro e aço produzidos nas fabricas nacionaes e para osapparelhos, machinas e material de custeio indispensaveis ás mesmas fabricas e promoverá accordo com as estradas de ferro e empresas de navegação que gosarem de favores da União para que reduzam tambem ao minimo as suas tarifas para taes artigos.

Art. 8.º Além das vantagens estabelecidas nos artigos anteriores o Governo poderá auxiliar o desenvolvimento das fabricas de ferro e aço, construindo os pequenos ramaes de estradas de ferro, que julgar indispensaveis á condução das materias primas e dos productos das fabricas.

Art. 9.º Os empréstimos estatuidos por este decreto, não poderão exceder de 5.000.000\$000 para cada fabrica, seja qual for o seu capital de instalação.

Art. 10.º As empresas siderurgicas favorecidas pelo presente decreto, ficam obrigadas a manter em cultivo as florestas necessarias ao supprimento regular do carvão de madeira de que precisarem, sendo as respectivas áreas estabelecidas de accordo com o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 11.º A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelas empresas beneficiadas por este decreto, sujeitará as mesmas á multa de 1:000\$ a 5:000\$, a juizo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e ao dobro, nas reincidencias.

A demora por mais de tres mezes, no pagamento das amortizações vencidas, importará na rescisão do ajuste celebrado, revertendo a fabrica para o Governo, com todos os

seus bens e direitos, independente de qualquer procedimento judicial e sem indemnização de especie alguma.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 12.945 — DE 3 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 100:000\$, para attender ao pagamento de despezas relativas ao serviço geographico militar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 52, n.º XI, da lei numero 3.474, de 6 de janeiro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 100:000\$ (cem contos de réis), para attender ao pagamento das despezas a fazer-se com a organização, installação e execução dos serviços technicos e administrativos, obras de adaptação e outras despezas «Pessoal» e «Material», tudo relativo ao serviço geographico militar.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

DECRETO N. 12.946 — DE 3 DE ABRIL DE 1918

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 6:492\$887 para pagamento dos vencimentos do 2.º official da respectiva Secretaria de Estado, Honorio Bastos de Carvalho, no periodo de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 97, alinea VIII da lei n.º 3.451, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5.º do regulamento do mesmo tribunal, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 6:492\$887, para pagamento dos vencimentos que competem ao 2.º official da respectiva Secretaria de Estado, Honorio Bastos de Carvalho, no periodo de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, por ter sido reintegrado no mesmo cargo.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a João Julio Gustavo Schultz a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder a Joaquim Ferreira de Oliveira a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 121, letra a, e paragrapho unico da letra b, do mesmo artigo, da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 3 do corrente:

Foram reformados:

De accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 493 A, de 30 janeiro de 1890, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107, da de numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.689, de 8 de janeiro de 1916, o major medico do Exército Dr. Alfredo Theophilo Haawinkel, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

O 1º sargento musico Manoel Joaquim do Nascimento, do 7º regimento de infantaria; 3º sargento clarim Luiz Baptista, do 12º regimento de cavallaria; cabo de esquadra Pedro Rodrigues de Souza, do 2º regimento de infantaria, e soldado Victorino Avelino da Costa, do 11º regimento de cavallaria, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o disposto no art. 13, extensivo ás praças, pelo art. 27 da de numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram classificados:

Na arma de infantaria:

Coronéis Odilio Baccellar Randolpho de Mello no 49º e João de Deus Menna Barreto no 59º, batalhões de caçadores;

Tenente-coronel Julio Canavarro Negreiros de Mello no 40º batalhão de caçadores;

Capitães Antonio Mathias de Albuquerque Mello na 2ª companhia do 13º batalhão do 5º regimento, Raul Pedreira na 1ª companhia do 43º batalhão de caçadores, João Florencio da Costa na 1ª companhia do 49º também de caçadores, Azor Brasileiro de Almeida na 1ª companhia do 31º batalhão do 11º regimento e Hilario Francisco Dias, como ajudante do 60º batalhão de caçadores;

Na arma de cavallaria:

Major José Ricardo de Abreu Salgado como fiscal do 5º regimento;

Capitão Cantalicio José Simões no 1º regimento.

Foi mandado que a reforma concedida por decreto de 26 de junho de 1909, ao 1º sargento do 8º regimento de cavallaria José Maria de Oliveira, seja considerada nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as vantagens do art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço e se achar em condições identicas ás do sargento quartel-mestre Ricardo Alves Damasceno, de quem trata a resolução de 27 de setembro de 1911, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 1 de maio anterior.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 4 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos, aos seguintes officiaes e praças do Exército:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços: Major Antonio Henrique Cardim, capitães André Trajano de Oliveira e Alfredo Francisco de Almeida.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Major Firmino Antonio Borba, capitães Antonio Godolphim e Astrogildo Rosemro da Silva, 2º tenente intendente Marcellino de Oliveira Rocha, 2º sargento do 17º grupo de artilharia a cavallo João Emilio Bulchotz e cabo do 1º esquadrão do 1º corpo de trem Olympio Flores.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Segundos tenentes Diogenes Anacleto Dias dos Santos, Alberto de Castro Pinto, Paulo de Aguiar, Oscar Apocalypse e 2º tenente intendente Joaquim Nunes de Carvalho, primeiros sargentos amanuenses Archimedes de Albuquerque Xavier e Alvaro Juvenal Antunes, primeiros sargentos archivistas Manoel Baptista de Carvalho, do 48º batalhão de caçadores; Antonio Viegas da Silva, do 1º batalhão de engenharia; primeiros sargentos Manoel Gonzaga, do 2º grupo de artilharia de montanha; Raphael Zuharan Menna Barreto, do 12º regimento de cavallaria; Benedicto Lopes Barros, do 4º grupo de artilharia montada; João de Souza Moraes, do 4º regimento de infantaria; segundos sargentos Aureo Thomaz Ferreira de Mattos, do 9º regimento de cavallaria; Olympio Moreira da Silva, do 4º grupo de artilharia de montanha; Lourival de Oliveira, do 58º batalhão de caçadores; 2º sargento archivista do 48º batalhão de caçadores Octavio José da Costa; 3º sargento Severiano Marques de Oliveira, do 4º regimento de infantaria; cabos João Sanches da Silva, do 9º regimento de cavallaria; João Damasio de Mendonça, do 4º grupo de artilharia montada; Antonio Manoel Salles, da 4ª companhia de infantaria; Reginaldo Barbosa, do 9º regimento de cavallaria; José Thomaz Ferreira, do 2º regimento de infantaria; José Augusto de Souza, do material bellico da 4ª companhia de infantaria; Luiz Ferreira Soares, do 8º regimento de cavallaria; Antonio Larrangeira, da 4ª companhia de infantaria; Luiz Celestino de Souza, do material bellico do 58º batalhão de caçadores; cabos intendentes Antonio José dos Santos e Oscar Luiz de Souza, ambos do 51º batalhão de caçadores e inspecada do 1º regimento de infantaria Manoel dos Passos Pereira.

forneccor 110 acumuladores de 700 amp. r s, por troca com 220 de 33, visto não dispor dos de 33.

Transmittiu-se ao director da Casa de Correção, para informar, o requerimento do professor daquelle estabelecimento Henrique José Teixeira, solicitando permuta com o amanuense da Secretaria da Policia Cicero Nobre Machado.

Expediente do dia 2 de abril de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados, na conformidade do artigo 19, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915: o Dr. Alvim Martins Horcales, para inspecionar a Escola de Pharmacia e Odontologia de Mococa e o Dr. Manoel Orpélino Tostes, para inspecionar a Faculdade de Direito de Porto Alegre.

Concederam-se nove mezas de licença, em prorrogação, sem vencimentos, nos termos do art. 1º, n. 2, do decreto legislativo numero 2.756, de 10 de janeiro de 1913, a Alberto Lamartine Teixeira Lopes, archivista-escripturario do Instituto Oswaldo Cruz.

Remetteram-se á Recebedoria do Districto Federal, para os fins do art. 10 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1908, o requerimento, documentado, de João Paulo Gastão e Alberto Bickel da Cunha.

Requerimentos despachados

João Pedro Lourenço.—Junto nova certidão do Lloyd Brasileiro, provando que, ainda, é ali empregado, e na qual se declara a sua conducta, durante o tempo em está servindo.

Paulo Rodrigues do Castro.—Prove que, ainda, está empregado no Lloyd Brasileiro.

Albano Bento Rodrigues.—Junto nova certidão do Lloyd Brasileiro, provando que, ainda é empregado, e na qual se declara a sua conducta, durante o tempo em que está servindo.

Albino Lopes da Cunha.—Deferido. Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Antonio Maria.—Deferido. Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Constantino Augusto Lucas.—Deferido. Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Justino de Azevedo.—Deferido. Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Expediente de 30 de março de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional.

De 355\$110, do fornecimentos em dezembro ultimo, ao serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 1.478);

De 1:209\$ e 66\$500, do fornecimentos em janeiro ultimo á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia e á Secretaria de Estado deste ministerio (avisos ns. 1.417 e 1.418);

De 11:898\$, 21:37\$173 e 60\$323, do fornecimentos em fevereiro findo á Collectoria Federal em Nictheroy, para as eleições federaes (aviso n. 1.477), á Casa de Correção (aviso n. 1.411) e á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 1.414);

De 30 \$ ao continuo desta Secretaria de Estado, Henrique Luiz Vianna, pelos serviços prestados sub-jurisdiction do juiz da Segunda Vara Federal, na distribuição e recolhimento de urnas e livros para a eleição realizada nesta Capital em março corrente (aviso n. 1.419);

De 855\$, proveniente de obras realizadas no edificio do Commanho Superior da Guarda Nacional desta capital em março corrente (aviso n. 1.413);

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Expediente de 3 de abril de 1918

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Expediente do Sr. director geral:

Declarou-se:

Ao secretario geral interino da Guarda Nacional no Estado do Ceará, em referencia ao officio de 7 de março findo que, de accordo com o disposto nos arts. 62 da lei n. 612, de 19 de setembro de 1850 e 7º do decreto n. 1.351, de 6 de abril de 1854, no caso de vaga do commandante superior deverá assumir esse cargo o chefe do Estado Maior, em sua falta, o official superior mais antigo e mais graduado, quer da activa e quer da reserva, até designação especial do Governo;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, em referencia ao officio n. 60, de 23 de janeiro ultimo, que a Brigada Policial só pode

De 70\$, de encadernações feitas em março corrente para esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.437);

De 390\$, da folha, relativa a fevereiro findo, dos operários que trabalharam nas obras da Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso numero 1.409);

De 1.980\$, da folha, relativa a janeiro ultimo do pessoal do Gabinete de Identificação e do Estatística, encarregado do serviço de carteiras eleitoraes (aviso n. 1.412).

A entrega no Thesouro Nacional ao 2º procurador do Patronato de Menores, Dr. Alfredo Balthazar da Silveira, da quantia de 59.000\$, correspondente á quota relativa ao primeiro trimestre deste anno da subvenção concedida pelo Congresso Nacional para manutenção e custeio da Casa de Preservação (aviso n. 1.416);

O adiantamento no Thesouro Nacional ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, Waldemar Rodrigues de Andrade, da quantia de 1.600\$, para occorrer, neste anno, ao pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 1.410).

—As seguintes distribuições do credito:

De 930\$ ao Thesouro Nacional, para pagamento da differença entre o acrescimo de 40 % que percebia sobre os seus vencimentos o professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos e o de 50 % que passou a receber em virtude do decreto de 20 de março corrente (aviso n. 1.431);

De 600\$ a cada uma das delegacias fiscaes nos Estados da Bahia e Sergipe, para pagamento da congrua que compete neste anno ao conego Roberto José da Costa Cerqueira o ao padre Vicente Valentim da Cunha (avisos ns. 1.442 e 1.424);

De 4.800\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento no corrente anno dos ordenados que competem aos juizes do direito em disponibilidade, bacharéis Luiz Gonzaga de Almeida e Geroncio Dias de Arruda Falcão (aviso n. 1.428).

Solicitaram-se providencias ao referido ministerio afim de que a Delegacia Fiscal no Amazonas seja autorizada a entregar ao prefeito do Departamento do Alto Juruá, bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga, a quota, correspondente ao 1º semestre deste anno, destinada ao custeio das despesas com o material e com o pessoal daquelle departamento (aviso n. 1.427).

Ao mesmo ministerio transmittiram-se cópias dos decretos de 20 de março corrente, pelos quaes foram reformados, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 62 do regulamento annexo ao decreto n. 42.011, de 29 de março de 1916, o 3º sargento do 1º batalhão de infantaria da Brigada Policial desta Capital, Joaquim Soares de Azevedo, o cabo do esquadrão e soldados da mesma milicia, Sebastião Teixeira da Cunha, Antonio José de Mello e Marcellino Garcia (avisos ns. 1.440, 1.413, 1.439 e 1.441).

Ao Tribunal de Contas transmittiu-se documento na importancia de 150\$, com o qual o collector das Rendas Federaes em Niteroy, justifica o emprego de igual quantia em despesas de empacotamento e condução de material de expediente destinado ás eleições federaes, por conta do adiantamento de 300\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 843, de 22 de fevereiro findo (aviso n. 1.421);

Expediente do Sr. director geral:

Remetteu-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional o titulo de habilitação de montepio de D. Doolinda Carlota de Lima Coutinho, viuva do tenente reformado da Brigada Policial, Candido Hyppolito de Azevedo Coutinho (officio n. 43).

Requerimentos despachados

Domingos Joaquim da Silva & Comp., pedindo levantamento de caução. — Compareçam á esta directoria.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 2 de abril de 1918

2º districto:
A. G. Fontes (933). — Deferido a titulo provisorio.

3º districto:
Octavio Gomes & Rocha (1.008). — Certifique-se.

Julio Candob (1.012). — Certifique-se.

4º districto:
D. Maria Emilia Cardoso Martins (983). — relevo a multa e concedo 90 dias de prazo.

Companhia Expresso Federal (974). — A multa será relevada si a intimação for iniciada no prazo de 30 dias.

Ventura Ferreira da Silva Sabrosa (979). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 60 dias.

6º districto:
Braes Matheus (1.039). — Certifique-se.

7º districto:
João Martins Cordoniz (938). — Concedo 90 dias.

8º districto:
Justino Cavajales de Moura (800). — Certifique-se.

9º districto:
Luiz de Almeida Rabello (935). — Certifique-se.

Lage & Ribeiro (963). — Certifique-se.
David Pereira da Silva (966). — Certifique-se.

José da Silva (1.021). — Certifique-se.
Albino Ferreira Leão (949). — Indeferido.

Emygio Mendes Reis (740). — A delegacia respectiva informa a improcedencia da reclamação do requerente.

Luiz de Almeida Rabello (933). — Concedo 10 dias de prazo improrogavel.

Secção de expediente:
D. Antonio de Freitas Brito (1.040). — Como requer.

Dia 3º

3º districto:
Andrade & Comp. (1.028). — Certifique-se.

4º districto:
José Pinto da Loja (1.041). — Deferido, cumprindo a intimação no prazo de 90 dias.

A. Lindgren (858). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 40 dias.

Antonio Duarte Diniz (895). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 30 dias.

5º districto:
Luiz Lourenço de Pinho (929). — Certifique-se.

D. Emilia M. de Oliveira (936). — Certifique-se.

José Pereira dos Santos (994). — Certifique-se.

Alvadia Novaes & Comp. (1.043). — Certifique-se.

Americo Dimas (913). — Deferido, á vista da informação do Dr. delegado.

Secção de Expediente:
Miguel Dutra (1.033). — Submetta-se a inspecção de saude.

Pharmaceutico Francisco Ribeiro de Almeida (1.038). — Sciencie. Archive-se.

Pharmaceutico Francisco Ribeiro de Almeida (1.037). — Sciencie. Archive-se.

Barbosa Freitas (1.033). — Deferido.

Manfredo Malveiro Motta (1.023). — Deferido.

Secção de pharmacia:
Francisco Ribeiro de Almeida (303). — Deferido, pagos os emolumentos e nos termos do parecer.

Francisco Ribeiro de Almeida (301). — Deferido pagos os emolumentos e nos termos do parecer.

Manoel do Carmo Pires Lennon (224). — Deferido, pagos os emolumentos.

Annibal Leito Magalhães Marques (233). — Deferido, pagos os emolumentos.

Companhia America Fabril (234). — Archive-se.

Antonio Pinto Carvalho Filho (271). — Deferido, pagos os emolumentos.

Antonio Pinto Carvalho Filho (276). — Deferido, pagos os emolumentos.

Antonio Pinto Carvalho Filho (274). — Deferido, pagos os emolumentos.

Antonio Pinto Carvalho Filho (266). — Compareça a esta directoria.

Antonio Pinto Carvalho Filho (263). — Deferido, pagos os emolumentos.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 11ª SESSÃO REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1918, SOB A PRESIDENCIA DO DR. JOÃO BAPTISTA ORTIZ MONTEIRO, PRESIDENTE INTERINO DESTE CONSELHO

A's 3 horas da tarde, faltando apenas com causa justificada os Drs. Adolpho Cirne, Herculanio de Freitas, Annibal Freire, Reynaldo Porchat e Aurelio Vianna, é lida pelo secretario a acta da sessão anterior, a qual é approvada unanimemente sem discussão.

O Dr. Aloysio de Castro pede e obtém dispensa da leitura dos pareceres ns. 23, 26, 27 e 28, da Comissão de Legislação e Recursos; 48, da Comissão de Institutos de Ensino Secundario e 50, da Comissão de Institutos de Ensino Superior assim redigidos:

Parecer 23 — Comissão de Legislação e Recursos. A comissão tomando conhecimento do requerimento incluso, pedindo reconsideração da forma de julgamento do exame vestibular prestado pelo alumno Gastão Cavalcanti de Albuquerque, considerando que o art. 81 do decreto n. 11.530 reune em uma só disciplina elementos de physica e chimica na prova oral do exame vestibular, de onde, sem entrar na questão do dever o julgamento do mesmo exame ser em conjuncto, ou ser o alumno reprovado desde que tenha tido a nota zero, em uma das disciplinas constitutivas do referido exame, considerando mais que dos documentos apresentados se verifica ter o citado alumno sido habilitado em chimica e inhabilitado em physica, sendo habilitado em todas as demais materias do exame vestibular, é de parecer que dando provimento ao recurso, seja considerado o referido alumno approvado no exame vestibular para admissão ao 1º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1918. — A Comissão. — Paulo de Frontin. — Augusto Vianna.

Parecer n. 26. — A comissão, tendo examinado a indicação inclusa proposta pelo Dr. Aloysio de Castro, considerando que, para que a equiparação seja real e efectiva, é necessario que a seriação das materias seja a mesma nos institutos equiparados a existentes nos institutos officiaes, e que o ensino nos equiparados não seja inferior ao ministrado nos officiaes, a comissão é de parecer:

a) que a seriação das materias e a sua distribuição pelos diversos annos sejam identicas nos institutos equiparados as dos institutos officiaes;

b) que não pôde ser ministrado em uma só cadeira o ensino de cadeiras diversas dos institutos officiaes;

c) que pôde ser permitida a divisão em cadeiras diversas das materias de uma só cadeira dos institutos officiaes, desde que os programmas e numeros de lições e aulas practicas não sejam nessas cadeiras divididas inferiores aos constantes da cadeira do instituto official.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1918. — A comissão. — Paulo de Frontin. — Augusto Vianna.

Parecer n. 27.—A comissão, tendo examinado o objecto da consulta do Dr. Carlos de Laet, para ser dada uma interpretação cabal ás palavras «curso particular» que figuram no art. 90 e seu parágrafo do decreto n. 11.530, disposição tornada extensiva aos professores dos institutos de ensino secundário pelo art. 8 letra c) do decreto n. 3.454. Considerando que os citados art. 90 e seu parágrafo dispõem: «O docente do instituto superior que tiver curso particular das matérias que oficialmente ensina frequentado por alumnos da academia não fará parte da comissão examinadora.

Parágrafo unico. A exclusão se estende ao caso em que seja o curso particular dirigido por parente do professor até o segundo grão civil».

Considerando mais que o referido art. 8 (letra c) estatue que: «a providencia do art. 90 estende-se a todos os institutos secundários, superiores ou artisticos officiaes ou equiparados a estes, não importando que os alumnos do curso particular frequentem ou não as aulas do estabelecimento official.»

Considerando ainda que o intuito do decreto da reorganização do ensino e o da disposição extensiva da lei do orçamento vigente foi de prohibir que o docente tendo curso particular das matérias que oficialmente ensina, faça parte da comissão examinadora, a comissão é de parecer que nenhum docente pôde fazer parte da comissão examinadora das matérias que oficialmente ensina, desde que lecciona particularmente as referidas matérias.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918. A comissão.—Paulo de Frontin.—Aloysio de Castro.

Parecer 28. A comissão tomando conhecimento da indicação anexa do Dr. Aloysio de Castro, é de parecer que quando o alumno que pretender transferir matricula para os institutos de ensino superior officiaes ou equiparados e não estiver approva-lo em todas as matérias do anno que deseja revalidar, deverá transferir matricula para este anno, prestar o exame de revalidação das matérias do anno anterior, e prestar exame em 2ª época, março proximo, das matérias do anno para o qual requerer transferência de matricula; este exame não poderá porém ser effectuado se tiver sido reprovado em mais de uma cadeira na 1ª época no instituto idonéo.

Tratando-se de alumno do 1º anno não approvado em todas as matérias desse anno, a revalidação versará sobre o exame vestibular, applicando-se o disposto acima quanto aos exames das matérias do 1º anno.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918. A comissão.—Aloysio de Castro.—Paulo de Frontin.

Comissão de Institutos de Ensino Secundário.

Parecer 48. A Comissão de Institutos de Ensino Secundário examinou com a devida attenção o relatório do Sr. inspector do Athenou Norte-Rio Grandense, relativo ao anno lectivo de 1917.

Depois de varias considerações philosophicas e patrioticas declarou o Sr. inspector haver corrido normalmente a vida escolar dessa casa de ensino, cuja frequencia é mui limitada, não passando, ao todo, de 43 alumnos.

As condições de salubridade do edificio escolar não são excellentes, diz o Sr. inspector, mas apenas toleraveis. Sobre este ponto julga a comissão necessario que se peçam mais amplas informações.

No seu parecer n. 26, de 23 de fevereiro de 1917, a comissão de Institutos do Ensino Secundário, então composta dos Srs. Drs. Moschick, Oscar de Souza e Ortiz Monteiro, opinou que se tornava indispensavel a enunciação completa das matérias de exame, não se devendo empregar isoladamente o voca-

bulo *geographia* e sim *geographia geral, chorographia do Brasil e noções de cosmographia*. Observação analogia fez a citada comissão no tocante do vocabulo *geometria*, que deverá ser substituido por: *geometria e trigonometria rectilinea*. Na lista dos examinados anexa ao relatório vê-se que esta exigencia foi agora satisfeita quanto ás 1ªs turmas, continuando a indebita abreviatura nas listas das outras turmas.

E' tambem curioso que, tratando da procedencia que deve ser observada nos diversos exames das diversas matérias, o Sr. inspector haja dito que «as mathematicas precedeu o exame de arithmetica». No entender da comissão, e parece que toda gente, a arithmetica tambem é mathematica.

Igualmente curioso, o infelizmente tambem irregular, é que ao alumno Frederico Martinho Braga se tenha facultado prestar exames de francez e latim, em quo foi approvado, depois de haver sido reprovado em portuguez. Sobre este caso, que burla uma determinação do Conselho Superior, o Sr. inspector não adduz nenhuma razão justificativa, limitando-se a dizer que as approvações obtidas pelo referido alumno ficam dependentes do referido conselho.

Adiante deste topico do relatório do Sr. inspector estão escriptas com letra differente as seguintes palavras: Esse alumno requererá exame em março.

Em conclusão esta comissão é de parecer que:

1º, sejam approvados os exames do Athenou Norte Rio Grandense realizados no anno lectivo de 1917, exceptuando-se os exames de francez e latim do alumno Frederico Martinho Braga, que os não devia ter prestado por ter sido reprovado em portuguez.

2º, que se exijam cabaes esclarecimentos do Sr. inspector no tocante ás condições hygienicas do edificio escolar. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1918 (a) Carlos de Laet, Raja Gabaglia, Licinio Cardoso.

Parecer n. 59.—A Comissão tomando conhecimento do desenvolvido relatório do inspector da Escola Polytechnica da Bahia, é de parecer que torna-se necessario eliminar varias irregularidades minuciosamente apontadas no mesmo relatório. Assim o inspector deverá agir para que não se repitam essas irregularidades, providenciando para a substituição dos professores que faltarem por mais de quinze dias, de forma a não ser prejudicada a normalidade dos cursos das respectivas cadeiras. A comissão propõe que aos docentes da Escola Polytechnica da Bahia que não deram duas terças partes do programma dos respectivos cursos, seja applicada a penalidade do art. 126 do decreto n. 11.530.

Finalmente a comissão propõe que repetindo-se o facto, não sejam a mitidos a exame na 1ª época os alumnos desses cursos irregularmente dados.

A comissão propõe que seja elogiado o inspector Dr. Fructoso Theodoro Sampaio pelo modo que tem exercido o seu cargo. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1918.—A comissão, Paulo de Frontin.—Aloysio de Castro.

O Dr. Augusto Vianna propõe que se insira na acta um voto de extraordinario pesar pelo fallecimento do Dr. Augusto de Freitas, a quem a causa do ensino deve os mais relevantes serviços.

O Dr. Ortiz Monteiro declara immediatamente approvado pelo consenso unanime do conselho a proposta apresentada, que trazia justissima homenagem a quem fora sempre devoto e servidor da instrucção.

O Dr. Gabaglia justifica as seguintes propostas:

«Proponho que fique instituida a taxa de 40\$ por certidão que for passada pela secretaria do conselho, revertendo o seu producto para as rendas do mesmo conselho.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1918.—Raja Gabaglia.»

«Proponho que fique o presidente do conselho autorizado, attendendo o serviço prestado fora das horas do expediente pelo pessoal da secretaria, a conceder aos seus funcionarios, de accordo com o seu merecimento e dedicação, uma gratificação extraordinaria que será paga pelas rendas do conselho.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1918.—Raja Gabaglia.»

O Dr. Laet pede urgencia para a discussão dos pareceres apresentados nesta sessão pela Comissão de Institutos de Ensino Secundário.

Passando-se á ordem do dia é lida e posto em discussão, relatado pelo Dr. Aloysio de Castro, o parecer n. 15 da Comissão de Legislação e Recursos, resolvendo sobre uma indicação do Dr. Paulo de Frontin no sentido de ser interpretado o art. 23 da lei n. 5.454, de 6 de janeiro do corrente anno.

O Dr. Gabaglia falla traduzindo a opinião da Congregação do Collegio Pedro II, combatendo o parecer, que é sustentado pelo Dr. Aloysio de Castro.

O Dr. Frontin impugna as considerações formuladas pelo Dr. Gabaglia e se manifesta de accordo o Dr. Aloysio de Castro.

Falla novamente o Dr. Gabaglia contra o parecer.

O Dr. Carlos de Laet manifesta-se igualmente contra o parecer.

Ora o Dr. Ortiz Monteiro.

O Dr. Frontin defende o parecer em face do decreto n. 11.530.

Encerrada a discussão, é posto a votos o approvado, contra os votos dos Drs. Raja Gabaglia e Carlos de Laet.

E' lido e posto em discussão, relatado pelo Dr. Aloysio de Castro, o parecer n. 23, de mesma comissão de Legislação, resolvendo sobre um protesto apresentado á congregação do Collegio Pedro II pelo Dr. Guilherme de Moura.

O Dr. Frontin falla para dar esclarecimentos ao conselho assignalando que havia outro candidato tambem nas mesmas condições alvitando uma media geral sem prejuizo dos candidatos.

Falla o Dr. Laet defendendo o seu acto accetando a inscripção do candidato em face do decreto n. 11.530 que não estabelece as restrições contidas no parecer.

O Dr. Aloysio de Castro impugna as considerações do Dr. Carlos de Laet.

Pela ordem o Dr. Carlos de Laet pede esclarecimentos sobre a conclusão do parecer.

O Dr. Aloysio de Castro justifica e apresenta o seguinte additivo ao parecer:

«Proponho que aos candidatos ao concurso de physica e chimica do Collegio Pedro II cujos trabalhos apresentados não sejam inéditos, seja concedido o prazo de 12 dias para a apresentação de novos trabalhos, adiado o concurso por aquelle prazo.

Rio, 23 de fevereiro de 1918.—Aloysio de Castro.»

O Dr. Licinio Cardoso justifica e apresenta o seguinte additivo:

Como additivo á proposta do illustrado Dr. Aloysio de Castro a ser feito do concurso para professor substituto de physica e chimica do Collegio Pedro II, indico que seja facultado aos candidatos já inscriptos que apresentaram trabalhos originaes, retirar seus trabalhos, se assim o entenderem, para substitui-los por outros dentro do prazo marca-lo naquelle proposta para os que devem apresentar trabalhos novos.

Salas das sessões, 23 de fevereiro de 1918.—Licinio Cardoso.

Relatado pelo Dr. Paulo de Frontin, é approvado, unanimemente, sem debate, o parecer n. 22 da mesma Comissão de Legislação, resolvendo que sejam pedidas informações ao inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Ouro Preto sobre a repre-

santação do professor cathedrático da mesma escola Dr. Antonio Carlos da Silva Braga.

Sob proposta do Dr. Paulo de Frontin, é unanimemente adiada, para a reunião de julho, a discussão do parecer n. 36, da Comissão de Institutos de Ensino Superior, resolvendo sobre o relatório do inspector da mesma Escola de Pharmacia e Odontologia de Ouro Preto.

Relatados pelo Dr. Carlos de Laet e Raja Gabaglia, são lidos, postos em discussão e sem debate aprovados, unanimemente, os pareceres ns. 43 e 35, da Comissão de Institutos de Ensino Secundario, o primeiro negando validade aos exames realizados em dezembro ultimo no Gymnasio de Santa Catharina e o segundo concedendo equiparação, no mesmo gymnasium, de accordo com as observações contidas no mesmo parecer.

Relatado pelo Dr. Gabaglia, é lido, posto em discussão e aprovado, unanimemente, o parecer n. 39, da mesma Comissão de Institutos de Ensino Secundario, opinando pelo provimento do recurso interposto por Maria da Conceição Meleiros e outros alumnos do Gymnasio de Ribeirão Preto com o seguinte additivo apresentado pelo Dr. Paulo de Frontin:

Proponho que nos exames parcellados sejam separados os Exames de Historia Universal e de Historia do Brasil. Rio, 25 de fevereiro de 1918. - Paulo de Frontin.

É lido, posto em discussão e sem debate aprovado unanimemente o parecer n. 43, da mesma comissão, relatado pelo Dr. Gabaglia e concedendo equiparação ao Lyceu Piahyense.

Relatado pelo Dr. Oscar do Souza é lido, posto em discussão e sem debate aprovado unanimemente o parecer n. 9 da Comissão de Orçamentos, approvando o orçamento do Collegio Pedro II para 1918.

Relatado pelo Dr. Paulo de Frontin é lido, posto em discussão e aprovado unanimemente sem debate o parecer n. 45, da Comissão de Institutos de Ensino Superior, approvando com observações, o relatório do inspector da Escola de Engenharia de Bello Horizonte.

Relatado pelo Dr. Paulo de Frontin, é lido e posto em discussão o parecer 27 da Comissão de Legislação e Recursos, resolvendo sobre uma consulta do Dr. Carlos de Laet, no sentido de ser dada cabal interpretação as palavras «curso particular» que figuram no art. 90 e parágrafo do decreto n. 11.530.

O Dr. Raja Gabaglia faz considerações sobre os professores de mathematica, assignando que uns leccionam apenas arithmetica, outros algebra e outros somente geometria e trigonometria.

O Dr. Frontin declara que não póde ser admittida essa distincção, por constituir a mathematica uma só disciplina.

É aprovado unanimemente o parecer com a elucidação feita pelo Dr. Frontin.

Relatado igualmente pelo Dr. Paulo de Frontin, são lidos, postos em discussão e sem debate unanimemente aprovados os pareceres ns. 26 e 28, da mesma Comissão de Legislação, o primeiro decidindo que as faculdades que desejam obter equiparação ás officinas congeres devem ter as mesmas cadeiras nestas existentes, e o segundo resolvendo sobre uma indicação do Dr. Aloysio de Castro relativa a alumnos de faculdades julgadas idoneas,

Igualmente relatado pelo Dr. Paulo de Frontin, é lido, posto em discussão e sem debate aprovado unanimemente o parecer n. 24, da Comissão de Legislação e Recursos, propondo que a renovação da matrícula no ultimo anno de instituto idoneo seja supprida pela apresentação aos institutos officiaes ou equiparados dos respectivos diplomas e matrícula anterior do ultimo dos referidos institutos idoneos.

Relatado tambem pelo Dr. Paulo de Frontin, é lido, posto em discussão e unanimemente

aprovado o parecer n. 25, da mesma Comissão de Legislação e Recursos, dando provimento ao recurso de Gastão Cavalcanti de Albuquerque sobre o julgamento do exame vestibular que prestou na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, depois do haverem justificado o seu voto favoravel os Srs. Drs. Aloysio de Castro e Oscar de Souza.

Relatado pelo Dr. Frontin, que elogiou francamente o trabalho apresentado e a sua acção como autoridade fiscalizadora, é lido, posto em discussão e sem debate unanimemente aprovado o parecer n. 50, da Comissão de Institutos de Ensino Superior approvando o relatório do inspector da Escola Polytechnica da Bahia.

Relatado pelo Dr. Carlos de Laet, é lido, posto em discussão e sem debate aprovado unanimemente o parecer n. 48, da Comissão de Institutos de Ensino Secundario, approvando o relatório do Atheneu Norte Rio Grandense.

Por proposta do Dr. Frontin é adiada para a sessão de julho a discussão do parecer n. 7, da Comissão de Orçamentos, relatado pelo Dr. Oscar de Souza, resolvendo sobre uma proposta da Congregação do Collegio Pedro II elevando de 20% as taxas pagas pelos alumnos contribuintes.

O Dr. Oscar de Souza, em nome da comissão, declarou aceitar o adiamento, declarando o Dr. Laet não lhe pertencer nem ao Dr. Gabaglia a iniciativa desse augmento.

Relatado pelo Dr. Oscar de Souza, é lido, posto em discussão e sem debate aprovado unanimemente o parecer n. 10, da Comissão de Orçamentos, negando approvação ás propostas da Congregação do Collegio Pedro II concedendo uma gratificação de 1:200\$000 annuaes aos chefes de disciplina e creando o lugar de fiel de thesoureiro.

O Dr. Laet falou defendendo a proposta da congregação.

Sob proposta do Dr. Frontin é adiada a discussão do parecer n. 2, da Comissão de Regimentos, relatado pelo Dr. Licio Cardoso, resolvendo sobre alterações do Regimento Interno do Collegio Pedro II assim de ser ouvida a Congregação conforme propoz o Dr. Oscar de Souza.

Relatado pelo Dr. Oscar de Souza, é lido, posto em discussão e sem debate aprovado unanimemente o parecer n. 8, da Comissão de Orçamentos, resolvendo sobre um requerimento das Srs. Alfredo do Rego Soares e João Baptista de Medeiros Roxo.

Relatados ambos pelo Dr. Carlos de Laet, são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate aprovados unanimemente os pareceres ns. 32 e 44, da Comissão de Institutos de Ensino Secundario, o 1º approvando o relatório do inspector do Gymnasio Paranaense e o 2º mandando archivar uma exposição apresentada pelo director do Lyceu Cuyabano.

Com o mesmo relator, é lido, posto em discussão e sem debate aprovado unanimemente o parecer n. 30, da mesma Comissão de Institutos de Ensino Secundario, resolvendo sobre um requerimento do Adoleindo de Amorim com um additivo do Dr. Frontin para que o requerente em qualquer instituto official ou equiparado possa revalidar os exames annullados em Goyaz.

Relatados pelo Dr. Laet, são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate aprovados unanimemente os pareceres ns. 28 e 34, da Comissão de Institutos de Ensino Secundario, o 1º indeferindo um requerimento em que Alderico Nogueira pede permissão para prestar em março os dous ultimos exames de preparatorios que lhe faltam para se matricular em um instituto de ensino superior, e o 2º approvando o relatório do inspector do Gymnasio de S. Paulo.

É lido, posto em discussão e aprovado unanimemente o parecer n. 29, da Comissão de Institutos de Ensino Secundario, resolvendo

do sobre uma petição do Sr. Victorio Tornaghi com a conclusão substitutiva aresentada pelo Dr. Frontin e aceita pelo Dr. Laet, em nome da Comissão, para ser permittido ao requerente, desde que não seja alumno do Collegio Pedro II ou de instituto secundario ou equiparado que tenha adoptado o regimento do instituto official, prestar exame separado da disciplina.

São successivamente lidos, postos em discussão e sem debate aprovados unanimemente os pareceres ns. 47, da Comissão de Institutos de Ensino Secundario, relatado pelo Dr. Laet, resolvendo sobre um requerimento de Esau Odilon de Souza Andrade, e 46, da Comissão de Institutos de Ensino Superior, relatado pelo Dr. Aloysio de Castro, approvando o relatório do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia d'O Grambery, de Juiz de Fora.

São igualmente lidos, postos em discussão e sem debate unanimemente aprovados, relatados todos pelo Dr. Aloysio de Castro, os pareceres da comissão de institutos de ensino superior ns. 38, 39, 42, 43, 47, 48 e 49, o 1º, approvando o relatório do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo; o 2º, indeferindo um requerimento de Jair Ribeiro da Silva, candidato á matrícula na Faculdade de Medicina de Bello Horizonte; o 3º, concedendo fiscalização ao curso de Odontologia da Escola de Pharmacia de Ouro Preto; o 4º, deferindo um requerimento de José Candido de Moraes Nascimento e outros pharmaceuticos diplomados pela Escola de Pharmacia do Recife; o 5º, approvando o relatório do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Mococa; o 6º, approvando o relatório do inspector da Escola de Pharmacia do Recife; e o ultimo, pelindo informações complementares ao inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

Relatados pelo Dr. Paulo de Frontin, são lidos, postos em discussão e sem debate unanimemente aprovados os pareceres ns. 17, 19 e 20, da comissão de legislação e recursos, o 1º, considerando prejudicado um requerimento do Dr. Luiz Moraes Corrêa, candidato ao lugar de substituto na Faculdade de Direito do Ceará; o 2º, resolvendo sobre uma consulta do vice-director da Faculdade de Medicina da Bahia sobre a quota que lhe deve caber por haver presidido parte dos exames vestibulares realizados naquelle instituto, e o ultimo resolvendo sobre uma proposta do Dr. Frontin para dispensa do exame de latim dos candidatos a exames vestibulares nas escolas e Engenharia em 1919 nas condições indicadas na mesma proposta.

São lidos, postos em discussão e sem debate, tambem unanimemente, aprovados os pareceres da Comissão de Institutos do Ensino Secundario ns. 31 e 42, relatados ambos pelo Dr. Gabaglia, aquelle indeferindo um requerimento de Luiz Alves Pereira e este resolvendo sobre a criação de uma cadeira facultativa da lingua hespanhola e litteratura hispano americana no Collegio Pedro II; 40 e 46, relatados ambos pelo Dr. Licio Cardoso, o primeiro resolvendo sobre os recursos interpostos pelos Drs. Luiz Adolpho Thiers Velloso e Francisco Climaco Feu Rosa e o segundo approvando o projecto de restauração do bacharelato no Externato do Collegio Pedro II, de accordo com a proposta da Congregação.

Sob proposta do Dr. Frontin, é, unanimemente, adiada a discussão do parecer n. 3, da Comissão de Regimentos, relatados pelo Dr. Licio Cardoso, resolvendo sobre o Regimento Interno dos Gymnasios do Estado de S. Paulo.

Esgotada a ordem do dia, são postos em discussão e aprovados, unanimemente, sem debate, as propostas apresentadas na hora do expediente pelo Dr. Gabaglia, fixando a taxa das certidões passadas pelo Secretario do

Conselho e autorizando a gratificação extraordinária aos funcionários de mesma secretaria.

O Dr. Frontin apresenta e justifica a seguinte proposta, que é, unanimemente, aprovada, sem debate:

«Propunho que o Sr. presidente interino do Conselho Superior do Ensino fique autorizado a conceder um prêmio, na importância que julgar razoável, ao secretário Dr. Paranhos da Silva pela obra «Consolidação da Legislação Federal do Ensino Superior e do Secundário», que vem prestar reaes serviços ao Conselho Superior do Ensino.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1918.—
Paulo de Frontin.»

Ora o Dr. Augusto Vianna — que enaltece os serviços prestados pelo Dr. Ortiz Monteiro na presidência interina do conselho, que tem exercido com penhã exação e elevada critério e propor que se insira na acta um voto de franco louvor ao desempenho dado por S. Ex. a tão nobre investitura, e que é unanimemente aprovada com applausos geraes.

O Dr. Ortiz Monteiro agradece penhoradíssimo as louros demonstrações de apreço e de solidariedade de seus illustres pares, recebendo-as como um conforto e como um estímulo para prosseguir nos seus labores em favor do ensino.

Com a devida venia do Exm. Sr. Dr. presidente interino do conselho, o Dr. Paranhos da Silva agradece penhoradíssimo ao emittente Dr. Paulo de Frontin e aos seus proclamaes collegas do conselho a extenuante demonstração que acabavam de votar, premiando o seu modesto trabalho cujo unico merito é evidenciar a relevancia dos magnos serviços prestados ao ensino pelo Conselho Superior.

Prevalece-se da oportunidade para em seu nome e no de todos os seus companheiros de trabalho testemunhar ao conselho o profundo reconhecimento de que se acham possuídos pelo carinho e pelo apreço com que tem sido distinguidos e estimulados no cumprimento dos seus deveres.

O Dr. Ortiz Monteiro agradece a valiosa cooperação que de todos tem recebido e declara que encerra os trabalhos da 1ª reunião ordinária do Conselho Superior do Ensino no corrente anno.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 de abril, foram nomeados Antonio Antero de Oliveira, para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes no municipio de Campo Largo de Sorocaba, Estado de S. Paulo, e José Pio da Silva Cardoso, para o lugar de collector das rendas federaes no municipio de Bom Despacho, Estado de Minas Geraes.

Por outro da mesma data, foi nomeado Militino Barbosa de Miranda para o lugar de segundo official aduaneiro da mesa de rendas de Porto Esperança, Estado de Matto Grosso.

RECTIFICAÇÃO

Por titulo de 3 de abril, foi nomeado Othier de Mendonça, para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, e não Arthur Mendonça.

— Por portaria de 2 de abril foi concedida a Edmundo Delmas, estabelecido á rua do Ouvidor n. 81, licença para vender estampilhas do sello adhesivo pelo prazo de cinco annos.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA EM 26 DE MARÇO DE 1918

Aos vinte e seis dias do mez de março do anno de mil novecentos e dezoito, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; Francisco das Chagas Galvão, director da Contabilidade Publica, e Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director da Despesa Publica.

Lida e approvada a acta da sessão do dia dezoito do corrente, passou o Conselho a resolver os seguintes processos:

Officio n. 590, de 25 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de B. Ernesto Guimarães, sobre classificação de seringas de vidro. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para se reformar a decisão recorrida, mandando-se cobrar, em relação ás seringas de vidro, os direitos do art. 915 da tarifa e quanto ás agulhas, conforme o art. 928, por terem sido importadas separadamente, expedindo-se circular explicativa sobre o caso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 122, de 19 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, encaminhando o recurso de Antonio Geraldo sobre classificação de espinaçada. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso por se tratar de arma para salão. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 226, de 14 de outubro de 1917, da Recebedoria do Distrito Federal, encaminhando o de Irineo Martini & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso por terem applicado sellos de imposto de consumo em importancia inferior á devida na guia e ainda por inobservancia do dispositivo do regulamento referente ao modo de collocação dos sellos. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 211, de 5 de outubro de 1917, da Collectoria de Cabo Frio, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Edmundo Luiz Souza Ramos. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de ser reformada a decisão recorrida e mandar impor a multa de 1908 por não ter o mesmo cumprido o dispositivo do art. 57 do regulamento do imposto de consumo. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 40, de 24 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Pacual Gancz & Comp., sobre classificação do producto denominado «Essenz», destinado á substituição das camaras de ar nos pneumáticos de automovel. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, porque o producto em questão, quando destinado a automoveis, paga direitos na razão de 5% *ad-valorem*. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 238, de 25 de outubro de 1917, da Recebedoria do Distrito Federal, encaminhando o recurso de David M. Wallenberg, por infracção do

regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, por ter o mesmo applicado sellos do imposto de consumo inferiores ao devido na guia. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 250, de 30 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal na Bahia, encaminhando o processo que originou a denuncia de João José de Macedo contra o collector das rendas federaes na cidade do Prado, João Fernandes de Faria. O Conselho é de parecer que deve ser exonerado por abandono de emprego o collector João Fernandes de Faria, por se achar o mesmo foragido. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 97, de 10 de setembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Paraná, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Munhoz da Rocha & Comp. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, visto o auto de infracção não ter declarado si as mercadorias eram nacionaes ou estrangeiras já nacionalizadas pelo pagamento dos direitos. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 5, de 8 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Amazonas, encaminhando o recurso de E. Straberger & Comp. sobre classificação de mercadorias. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar pagar a jacta na razão de 30%. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 395, de 21 de julho de 1917, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, recorrendo da decisão pela qual julgou nullo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado pela Collectoria de Franca contra José Cabello. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* por estar provado que o autuado fez em tempo devido a requisição das formulas de isenção para os productos apprehendidos. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 263, de 12 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Augusto Octaviano de Souza. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* por se ter verificado a falta de provas contra o autuado. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 10, de 9 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, encaminhando o recurso da Sociedade Artes Graphicas por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 399, de 18 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de João Strapzon por infracção de regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, visto ter o mesmo infringido o art. 60 do actual regulamento do imposto de consumo. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 312, de 9 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de Kahler & Comp., por infracção do regulamento do imposto de sello. O conselho é de parecer que se deve tomar conhe-

cimento do recurso para mandar impôr a multa de 5:000\$, por se tratar de tres infracções do inutilização de sellos já servidos, procedendo-se também quanto à parte criminal. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 110, de 24 de julho de 1917, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, encaminhando o recurso de Cesar & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso porque os biscuitos em questão acondicionados em latas foram remetidos como amostra e por isso não se acham isentos do imposto de consumo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 205, de 13 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso do Dr. Julio Maranhão, por infracção de regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 412, de 23 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a A. Lopes Valle. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* por se ter verificado que não houve infracção. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 59, de 20 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Ceará, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Antonio da Silva Braga. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* por ter ficado provado que os sapatos e não coturnos estavam devidamente sellados. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 137, de 16 de julho de 1917, da Delegacia Fiscal na Parahyba, submettendo ao Thesouro o processo referente ao despacho, com voto contrario do contador, em sessão da Junta de Fazenda, pelo qual julgou bem sellada com o sello fixo à conta de 12:000\$, apresentada por José Gaudencio Correia de Queiroz. O Conselho é de parecer que deve ser approvedo o acto do delegado fiscal. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 37, de 24 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Paraná, encaminhando o recurso de O. Marques & Comp., sobre classificação de um automovel e seus pertences. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para pagar 50 % *ad-valorem*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 13, de 23 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal no Amazonas, encaminhando o recurso de José F. da Silva Fontes, de multa pela falta de apresentação de factura consular que lhe foi marcada. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso porque a factura consular foi expedida posteriormente á sahida do navio e não comprehende todas as mercadorias importadas e despachadas. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 262, de 9 de fevereiro de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o recurso de Norton Megaw & Comp., sobre a multa imposta ao commandante do vapor *Strabo*. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso porque os com-

mandantes dos navios, respondem pela diferença de peso dos volumes, conforme o art. 370, n. 3, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Requerimento da Compagnie Française des Cables Telegraphiques, pedindo que se a declare isenta da obrigação imposta pelo art. 18 do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917. O Conselho é de parecer que só em grão de recurso devidamente interposto se poderá tomar conhecimento. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 208, de 20 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso de Dubaux & Comp., sobre a cobrança de multa de imposto de consumo. O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar, além da diferença das estampilhas, a multa na razão entre as estampilhas pagas e as que deviam ser pagas. O Sr. director Abdenago Alves opina, porém, que a multa deve ser igual à importancia das *estampilhas devidas e, consequentemente*, na sua totalidade. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Requerimento de Carlos Pareto & Comp., recorrendo da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, referente a um processo de vistoria. O Conselho é de parecer que só em grão de recurso regularmente interposto se poderá tomar conhecimento. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 3, de 2 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorrendo, *ex-officio*, da decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra Ross Brothers e Apriego de Aquino da Fonseca. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar impor a Ross Brothers a multa de 150\$ e a de 50\$ a Apriego de Aquino da Fonseca. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 27, de 28 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Manáos, encaminhando o recurso de M. Corbacho & Comp., do acto da Alfandega do Amazonas que lhes negou restituição de direitos relativos ao abatimento de 20 % de mercadorias importadas dos Estados Unidos. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 30, de 28 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Manáos, encaminhando o recurso de Marques Irmãos, da decisão da Alfandega do Amazonas que lhes negou restituição dos direitos relativos ao abatimento de 20 % de mercadorias importadas dos Estados Unidos. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 28, de 28 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Manáos, encaminhando o recurso de Sinfroio & Comp., do acto da Alfandega de Manáos, que lhes negou restituição dos direitos relativos ao abatimento de 20 % de mercadorias importadas dos Estados Unidos. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 25, de 28 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Manáos, encaminhando o recurso de Mesquita & Comp., da decisão da Alfandega do Amazonas que lhes negou restituição de direito re-

lativos ao abatimento de 20 % de mercadorias importadas dos Estados Unidos. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 23, de 28 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Manáos, encaminhando o recurso de J. A. Leite & Comp., do acto da Alfandega do Amazonas que lhes negou restituição dos direitos relativos ao abatimento de 20 % de mercadorias importadas dos Estados Unidos. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 24, de 28 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Manáos, encaminhando o recurso de Corrêa & Irmãos, do acto da Alfandega de Manáos que lhes negou restituição dos direitos relativos ao abatimento de 20 % de mercadorias importadas dos Estados Unidos. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 212, de 22 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso de Alvaro Brasil & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, por ter sido apresentado fóra do prazo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 2, de 5 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, encaminhando o recurso de Cezar Augusto Jovita Marques, por infracção do regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso porquanto ficou provada a infracção pela falta de inutilização das estampilhas como determina o art. 57 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 288, de 31 de outubro de 1916, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a A. Oliveira & Comp. O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* porquanto trata-se de uma marca de calçado registrada. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 209, de 28 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Piahy, encaminhando o recurso de Durães Cardoso & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso uma vez que ficou provado que os sellos foram recebidos no dia 6 de novembro e remetidos pelo Correio, registrados. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 208, de 28 de novembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Piahy, encaminhando o recurso de Alves Magalhães & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para ser reduzida a multa a 300%. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 149, de 11 de setembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorrendo *ex-officio* da decisão favorável a Guilherme Rufino da Silva. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de ser reformada a decisão recorrida, mandando impôr a multa de 100\$ por ter ficado provado que o mesmo infringiu os arts. 56 e 63 do regulamento do imposto de consumo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 2, de 2 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, re-

correndo *ex-officio* da decisão que confirmou o acto pelo qual o inspector da Alfandega de Recife julgou improcedente o auto de infração do regulamento do sello, lavrado contra a Companhia Machisse Cotton Ltd. O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para reformar a decisão recorrida, mandando impor a multa no maximo. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 217, de 27 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso de Adolino Rodrigues & Comp., sobre classificação de papel. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso afim de ser classificado o papel para encadernação e outros usos, da taxa de 500 réis, do art. 612 da Tarifa. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio n. 215, de 26 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso de J. Portocarreiro & Comp., sobre classificação de pós "Keating". O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso por ter sido bem classificada a mercadoria pela alfandega recorrida. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Em segunda levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretario do Conselho, escrevi. — Antonio Carlos. — Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Francisco das Chagas Calvão. — Carlos Augusto Naylor Junior.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de abril de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 36 — Em resposta ao aviso n. 177, de 18 de fevereiro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex., não ser preciso attender ao pedido feito no sentido de ser cedido a esse ministerio, para os serviços do Jardim Botânico, o britador existente na Villa Proletaria Marechal Hermes, por ter sido o mesmo entregue á Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme declara o administrador daquela villa no officio numero 105, de 5 de março subsequente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 37 — Tendo o Tribunal de Contas impugnado o relacionamento da divida de exercicios findos, na importancia de 6:670\$, de que são credores Bromberg & Comp., negociantes estabelecidos em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, e aos quaes se refere o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 3.654, de 23 de outubro de 1916, sob o fundamento de ter sido a despesa liquidada em importancia menor do que a divida, tenho a honra de solicitar as necessarias providencias no sentido de ser corrigido o equívoco apontado por aquelle tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 34 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 987, de 18 de fevereiro ul-

timo, relativo á restituição na importância de 2:667\$901, de imposto sobre vencimentos indevidamente descontado ao auditor geral da Marinha, Dr. João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque e dos auditores Drs. João Vicente Bulcão Vianna e Mario Augusto Cardoso de Castro, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem feitas a respeito as notas determinadas pela circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 49 — Em resposta ao aviso de V. Ex., n. 359, de 8 de março proximo findo, tenho a honra de comunicar-lhe que este ministerio nada oppõe a que seja aberto o credito suplementar de 10:898\$210, para occorrer, neste anno, ao pagamento de despesa resultante da remodelação do Gabinete Photographico do Estado Maior do Exercito.

Junto restituo a V. Ex. os papéis que acompanharam aquelle aviso e reitero-lhe os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 25 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 986, de 28 de fevereiro ultimo, relativo á transferencia das cauções de 5:000\$ e de 1:000\$, representadas, a primeira, por cinco cautelas provisionais de lettras do Thesouro Nacional, de ns. 1.209 a 1.213, do valor de 1:000\$ cada uma, e a ultima, em dinheiro, feitas ambas por A. J. Pereira de Barbedo, em garantia dos contractos para o fornecimento de fazendas e artigos de armario ás repartições dependentes desse mesmo ministerio, durante o anno findo, tenho a honra de devolver a V. Ex., os inclusos conhecimentos ns. 73 e 359 respectivamente, de 14 de fevereiro e 20 de julho daquelle anno, correspondentes ás referidas cauções que continuam no Thesouro, em garantia dos novos contractos para identicos fornecimentos no corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 26 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 951, de 27 de fevereiro ultimo, relativo á transferencia das cauções de 5:000\$, 3:000\$ e 5:000\$, representadas por 16 cautelas de lettras do Thesouro Nacional, sob ns. 3.353 a 3.362 e 1.241 a 1.246, do valor de 1:000\$, cada uma, as 10 primeiras, e de 500\$, respectivamente, as seis ultimas, cauções essas feitas por Fontes Garcia & Comp., em garantia dos contractos para o fornecimento de objectos de electricidade, de louças e porcellanas e de lubrificantes ás repartições dependentes desse mesmo ministerio, durante o anno findo, tenho a honra de devolver a V. Ex. os inclusos conhecimentos ns. 368, 369 e 370, de 20 de julho daquelle anno, correspondentes ás alludidas cauções, que continuam no Thesouro, em garantia dos novos contractos para identicos fornecimentos no corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 27 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 948, de 27 de fevereiro ultimo, relativo á transferencia da caução de 1:000\$, em dinheiro, feita pela firma Rodrigues Teixeira & Filhos,

em garantia do contracto para o fornecimento de café moído e em grão ás repartições dependentes desse mesmo ministerio, durante o anno findo, tenho a honra de devolver a V. Ex. o incluso conhecimento n. 373, de 20 de julho daquelle anno, correspondente á alludida caução, que continúa no Thesouro Nacional, em garantia do novo contracto para identico fornecimento no corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 28 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 910, de 25 de fevereiro ultimo, relativo á transferencia da caução de 5:000\$, representada por duas cautelas provisionais de lettras do Thesouro Nacional, sendo uma do valor nominal de 3:000\$ e outra do de 2:000\$, sob ns. 2.444 e 9, respectivamente, a qual foi feita por Antonio do Carmo Pires, em garantia do contracto para o fornecimento de pão e farinha de trigo ás repartições dependentes desse ministerio, durante o anno findo, tenho a honra de devolver a V. Ex. o incluso conhecimento n. 360, de 20 de julho do mesmo anno, correspondente á alludida caução, que continúa no Thesouro Nacional, em garantia do novo contracto para identico fornecimento no corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 29 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 907, de 25 de fevereiro ultimo, relativo á transferencia da caução de 3:000\$, em dinheiro, feita por Azevedo Alves Rodrigues & Comp., em garantia do contracto para o fornecimento de fardamentos ás repartições dependentes desse mesmo ministerio, durante o anno findo, tenho a honra de devolver a V. Ex. o incluso conhecimento n. 20, de 16 de janeiro daquelle anno, correspondente á alludida caução, que continúa no Thesouro Nacional, em garantia do novo contracto para identico fornecimento no corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 30 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 979, de 28 de fevereiro ultimo, relativo á transferencia da caução de 1:000\$, representada por uma letra do Thesouro Nacional, do mesmo valor, sob n. 8.712, feita por Fernandes Maia & Comp., em garantia do contracto para o fornecimento de material cirurgico ás repartições dependentes desse ministerio, durante o anno findo, tenho a honra de devolver a V. Ex. o incluso conhecimento n. 365, de 20 de julho do referido anno, correspondente á alludida caução, que continúa no Thesouro Nacional, em garantia do novo contracto para identico fornecimento no corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 125 — Attendendo ao que solicitou o director da Receita Publica, em officio n. 12, de 14 de março ultimo, rogo a V. Ex. se digne providenciar, no sentido de ser concedida franquía

telegraphica ao 2º escriptuario do Thesouro Nacional, Moysés de Miranda, designado para inspecionar as Colletorias das Rendas Federaes no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 126 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro Nacional, com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 70, de 26 de fevereiro ultimo, em que F. Stevenson & C.º pedem o aforamento do terreno de marinha, situado na cidade de Ilhéos, naquella Estado, rogo a V. Ex., emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 127 — Transmittindo o incluso processo, encaminhado ao Thesouro Nacional, com o officio n. 67, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 23 de fevereiro ultimo, em que D. Julia Podestá Oliveira, pretende aforamento do terreno de marinha, sito á rua Dous de Julho, districto da Penha, naquella Estado, rogo a V. Ex. emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 68 — Em resposta ao vosso officio n. 2.097, de 16 de fevereiro ultimo, communico-vos que procede o acto da Alfandega de Uruguayana, exigindo o pagamento do imposto de consumo sobre as bolachas fabricadas pelos padeiros da mesma cidade, pois a lei que taxou os biscoitos, bolachas e semelhantes não faz excepção alguma.

Devo, entretanto, acrescentar que, por despacho de 18 de março proximo findo, resolvi prorogar por 60 dias o prazo marcado pela circular de 25 de fevereiro anterior, para o pagamento do imposto.

— Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal:

N. 69 — Com referencia ao precatório que transmittiste com o officio de 29 de novembro do anno passado, expedido a requerimento de Benjamin Monteiro de Oliveira Natal e Eugenio Saldanha, para levantamento da quantia de 742\$500, de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico de Pinheiro, peço-vos informéis si houve precatório de levantamento do embargo da quantia em questão, e no caso affirmativo, qual o numero e data de sua remessa ao Thesouro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de março de 1918

Sr. delegado fiscal no Amazonas (*):

N. 45 — Em additamento á ordem desta directoria n. 16, de 16 de julho do anno passado, recommendo de accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente, faças sentir ao agente aduaneiro em Cobja a inconveniencia de permanecer em Brasilia a sede de sua repartição, cabendo-lhe empregar esforços no sentido de trans-

ferir-a definitivamente para o local estabelecido pelo decreto n. 11.996, de 17 de março de 1916.

Dia 2 de abril de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro (*):

N. 262 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de março proximo findo, junto vos devolvo o processo que acompanhou vosso officio n. 385, de 5 do mesmo mez, sobre o contracto pretendido por Arthur Liguori, afim de que vos pronuncieis sobre o que allega o interessado na petição de 18, tambem de março, annexa ao mesmo processo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de abril de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 19 — Solicito vossas providencias no sentido de ser feita juntada ao incluso recurso da Compagnie du Port do Rio de Janeiro, que acompanhou o vosso officio n. 197, de 31 de janeiro ultimo, dos documentos de que trata o parecer de fls. 19 do mesmo processo.

N. 20 — Reitero-vos o officio desta directoria n. 20, de 12 de março de 1917, relativo a esclarecimentos sobre importação de explosivos.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 107 — Solicito vossas providencias no sentido de serem, por conta do Ministerio da Fazenda, dadas autorizações para requisição de passes, afim de que possam viajar nos trens dessa estrada, quando tiverem de recolher os saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, aos seguintes collectores das rendas federaes: Reynaldo de Paula Marques, de Iguassú, entre as estações de Maxambomba e Central; José Marcos Romaguera Belford, de Parahyba do Sul, entre Parahyba do Sul e Central; Francisco Garcia Goulart, de Santa Thereza, entre Santa Thereza e Central; José Maria Dantas, de S. João Marcos, entre Barra do Pirahy e Central; Manoel Francisco Bernardes Junior, de Vassouras, entre Vassouras e Central; Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, de Barra Mansa, entre Barra Mansa e Central; Zacharias Vieira da Motta, de Carmo, entre Porto Novo e Central; Alfredo Coutinho de Almeida, de Rezende, entre Rezende e Central; Manoel Gonçalves de Souza Portugal, de Rio Claro, entre Barra Mansa e Central; Joaquim Pinto dos Santos, de Sapucaia, entre Sapucaia e Central; Antonio Augusto Cardoso Figueira, de Valença, entre Valença e Central.

Peço vossas ordens, outrossim, para que sejam remetidas a esta directoria essas autorizações, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de, mediante prévio exame, se deliberar sobre seu pagamento.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 2 — Remettendo-vos a amostra que acompanhou o officio n. 169, de 19 de março ultimo, do Sr. Dr. chefe de Policia desta Capital, ao Sr. ministro da Fazenda, solicito vossas providencias no sentido de ser a mesma submettida a exame.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 10 — Remetto-vos as inclusas relações de funcioneiros, commerciantes e industriaes que tem de compor as commissões arbitraes da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, que acompanharam o vosso officio n. 46, de 23 de do fevereiro ultimo, afim de serem organiza-

das por essa delegacia, de accordo com a circular da extincta Directoria de Rendas, n. 3, de 14 de dezembro de 1904, e ordem n. 22, de 26 de fevereiro de 1910.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 27 — Remettendo-vos o incluso processo originado com a petição de Guilherme Francisco Franco, estabelecido em Manhuassú, nesse Estado, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo, por equidade, reconsideração do acto do collector das rendas federaes em Carangola, que o sujeitou ao pagamento da multa de 3:100\$, peço-vos providencias afim de que tenha cumprimento o despacho desta directoria, de fls. 5 v. do mesmo processo.

N. 28 — Remettendo-vos o incluso processo que originou o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado contra A. Cordeiro & Comp., pelo agente fiscal José Guanabario Freiri, desse Estado, que acompanhou o vosso officio n. 141, de 22 de setembro ultimo, peço providencias afim de ser cumprido o dispositivo a que se refere o parecer de fls. 36 v., do mesmo processo.

N. 29 — Remettendo-vos o incluso processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Francisco Ferrari, que acompanhou o vosso officio n. 6, de 23 de janeiro ultimo, peço-vos providencias afim de ser cumprido o dispositivo a que allude o parecer de fls. 33, do processo em questão.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 7 — Afim de remetterdes á Alfandega desse Estado, junto o resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses na amostra da mercadoria enviada por aquella alfandega em officio n. 77, de 15 de fevereiro ultimo, ao director daquella repartição.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 27 — Reitero-vos o cumprimento da ordem desta Directoria n. 15, de 12 de março de 1917, á essa delegacia, relativa a esclarecimentos sobre a importação de explosivos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3 — Remettendo-vos o incluso recurso, interposto pela Companhia Cervejaria Ritter, do acto dessa delegacia que manteve o do inspector da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, negando-lhe restituição da quantia de 2:820\$, recolhida como differença de imposto de consumo, e que acompanhou o vosso officio n. 375, de 27 de setembro de 1917, peço-vos providencias afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer de fls. 18 v., do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo:

N. 51 — Reitero-vos o cumprimento da ordem desta directoria n. 37, de 12 de março de 1917, a essa delegacia, relativa a esclarecimentos sobre importação de explosivos.

N. 52 — Remettendo-vos o incluso processo de restituição de direitos na importancia de 344\$500 da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente do pagamento de direitos das mercadorias despachadas pela nota de importação da Alfandega de Santos numero 4.883, de 1916, que acompanhou o vosso officio n. 410, de 13 de julho de 1916, peço-vos providencias afim de serem observados os dispositivos dos ns. 1º, 2º e 3º do art. 6º do regulamento que baixou com o decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911.

N. 53 — Remettendo-vos o incluso telegramma datado de 19 de março ultimo, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando ao Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de ficar isento de direitos, afim de que tenha immediato desembaraço tanto na Alfandega de Santos, como no colis postaux, o preparado denominado «Aphosina» peço-vos informéis a respeito.

— Sr. inspector da Alfandega de Manaus, Amazonas:

N. 5 — Remettendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 75, de 27

(*) Reproduzem-se por terem sido publicados com incorrecções.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

de fevereiro ultimo, originado pela falta de mercadorias contidas nas caixas ns. 106, 109 e 701, vindas de Nova-York, consignadas a Adriaõ Barroco & Comp., dessa praça e descarregadas do vapor nacional *Sergipe*, entrando nesse porto em 12 de janeiro anterior, por cuja falta ficou responsavel o commandante do referido vapor, afim de que, de accordo com a parte final da circular n. 25, de 22 de fevereiro do anno passado, por essa alfandega sejam remetidos ao Lloyd Brasileiro os elementos necessarios para providenciar quanto á indemnização da Fazenda Nacional da importação de 50\$700, correspondente aos direitos das mercadorias extraviadas.

— Sr. Inspector da Alfandega de Santos: N. 7—Rematando vos a inclusa petição da Continental Products Company, proprietaria do matadouro frigorifico de Osasco, nesse Estado, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando restituição de direitos para o material que importou em 1914 e 1915, destinado á installação daquele estabelecimento, peço-vos informéis a respeito.

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1918

Vieira & Comp.—Venham por intermedio da Delegacia Fiscal, afim de devidamente informar, na forma da lei.

Sociedade Anonyma Estamparia Leão.—Apresento o recibo sobre o effectivo supprimento ás fabricas.

Dannemann & Comp.—Provem que a Republica Argentina permittiu a sahida de sellos destinados á sellagem dos productos de que se trata, a exportar para a mesma Republica.

Directoria da Despesa Publica

Dia 4 de abril de 1918

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 16—Devolvendo-vos o incluzo processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 134, de 5 de março proximo findo, e relativo á habilitação de montepio de D. Joaquim Rosa Moreira e outros, viuva e filhos do guardafios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alexandre Alves Moreira, peço vos dignei providenciar para que no titulo da viuva seja declarado estar prescripta a respectiva pensão correspondente ao pario anterior a abril de 1909, por não ter a mesma senhora requerido o beneficio que lhe competia dentro do quinquennio, após o fallecimento do contribuinte, havendo também prescriptio com referencia ao abono do quantitativo para funeral ou luto.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 57—Tendo em vista o requerimento, de 15 de janeiro ultimo, do ex-compositor de 3ª classe, addido, da Directoria Geral de Estatística do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Carlindo Candido de Paula, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa guia, sob n. 34, passada pela 1ª sub-directoria desta directoria em 22 de março proximo passado e relativa ao requerente.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Santo Antonio de Padua:

N. 121—Tendo em vista o balanço, relativo ao mez de fevereiro ultimo, da receita e despesa dessa collectoria, recomendo-vos que seja recolhida aos cofres do Thesouro a quantia de 40\$509, proveniente de imposto sobre vencimentos de menos descontado de vossas porcentagens, porquanto tendo sido esta de 1:3503274, estão sujeitas á taxa de 7 % e não a de 4 %.

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1918

Fernando da Rocha Miranda, liquidação do porcentagem.—Satisfaça a exigencia da informação.

Dia 4

Ranço do Estado do Rio de Janeiro.—Satisfaça a exigencia do parecer da 1ª sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1918

Theodoro Martins Rocha & Comp. — Transfira-se.

Gomes, Filhos & Comp. — Idem.

Ramiro Moreira Nunes. — Idem.

Guilhermina Guida Commusale. — Idem.

Olga Caldas Bueno. — Idem.

Joaquim Pereira Souza Caldeira. — Idem.

Noemia Souza Caldas. — Idem.

Ton W. Harsison. — Idem.

A. Fernandes & Comp. — Idem.

Gonçalves & Souza. — Apresentem defesa com referencia aos dous autos.

J. Ferreira & Comp. — Sim, por quatro dias.

Figueiredo Irmão & Comp. — Idem.

Pereira Carvalho & Comp. Sim, por oito dias.

Ferreira Braga & Comp. — Idem.

Alberto Gomes & Comp. — Idem.

L. Antunes. — Idem.

Angelino Simões & Comp. — Idem.

Paulino Menezes. — Idem.

Paulino Menezes. — Idem.

Paulino Menezes. — Idem.

José Pereira & Comp. — Sim, sob reboio.

José Maria Gonçalves Meirelles. — Idem.

Joaquim Antonio Oliveira & Comp. — Mantenho o despacho de 23 de fevereiro ultimo.

Gepp & Comp. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Luiz Ferman. — Averbe-se a mudança.

Dr. Alfredo Barcellos. — A divida é procedente contra o Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos e, não contra o Dr. Alfredo Augusto Vieira Barcellos.

Raul Godinho Almeida. — Indeferido, por ser a divida procedente.

G. Oliveira & Ribeiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Pereira & Leite. — Sim, sob reboio.

Adriano André. — A divida é procedente contra Avelino & Bragança e não contra o requerente.

Francisco Almeida Gomes. — Inscreva-se.

Francisco Graell & Comp. — Archive-se.

José Jacintho Rapozo. — Dê-se a baixa.

Simão Alves Ribeiro. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 6.

Costa, Silva & Irmão. — Pague o debito.

Alfredo Leite Castro. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Elvira Augusta Conceição. — Idem.

Manoel Joaquim Corrêa. — Reduza-se a 3:696\$, o valor locativo.

Ricardo M. Zeising. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

José Antonio Dantas. — Mantenho o despacho de 16 de fevereiro ultimo.

Joaquim Rodrigues Lima. — Restitua-se a quantia de 120\$, levando-se a despesa a «Receita a annular».

Joaquim Araujo Gomes Bernardes. — Idem 90\$, idem.

José Souza Figueiredo. — Idem 720\$, idem.

Antonio Fernandes Santos. — Idem 63\$, idem.

Gustavo Adolpho Silveira. — Junte á certidão de pagamento, da taxa.

C. Fernandes & Chagas. — Satisfaça a exigencia.

Alice Pereira Gião. — Idem.

Antonio Jorge Daboul. — Idem.

Francisco Joaquim Mendes. — Idem.

Maria Jesus Pavão. — Annule-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Dr. Murillo Fontainha e outros. — Idem, idem.

Granado & Comp. — Idem, idem.

T. Alvarez. — Officie-se á Procuradoria, no sentido do parecer.

Manoel da Silva Coelho. — A divida é procedente contra Julio & Pinto e não contra o requerente. Nada ha, pois, que deterir.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 28 — contra Fonseca & Comp.

Foram apprehendidos chapéus expostos á venda no estabelecimento commercial de Fonseca & Comp., á rua Marechal Floriano n. 3, sem estarem selados e rotulados, não sendo apresentada a nota de compra.

Lavrado o auto de infracção respectivo, os autuados, em petição de fls., confessaram as faltas, apellando para a equidade, afim de serem isentos de pena.

Procede, portanto, o auto em questão, e, por isso, imponho aos infractores Fonseca & Comp. a multa de 300\$, maximo da penalidade do art. 178, lettra, ns. VIII, XII e XXV do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, combinado com o art. 162 do mesmo decreto. — Intimem-se.

Auto n. 111, contra Tobias Isaac & João Gabriel e Julio Barbosa & Comp.

Tobias Isaac & João Gabriel, commerciantes estabelecidos em Santa Rita do Rio Abaixo remetteram á firma Julio Barbosa & Comp., desta praça, quatro barris de manteiga salgada sem estarem numerados e rotulados, o que motivou o lavramento do auto de fls. 2.

Os vendedores allegam ausencia de dolo e má fé, sendo a falta originaria da ignorancia da lei, na parte determinante da acção fiscal contra elles.

Os requerentes do producto se justificam com a razão de nenhuma interferencia terem na falta, pois as obrigações legais postergadas assistem aos expedientes da mercadoria.

A defesa destes ultimos é procedente, apenas porque a mercadoria de que se trata não estava ainda em poder dos mesmos, lhes não sendo possível evitar a infracção, de cuja connivencia, com justiça, também se os não pôde incriminar.

Sendo, portanto, os unicos responsaveis os vendedores, julgo o auto procedente contra estes.

Assim, de accordo com o parecer do Sr. superintendente da Fiscalização dos impostos de consumo, imponho aos ditos responsaveis, os infractores Tobias Isaac e João Gabriel, a multa de trescentos mil réis (300\$), maximo do art. 178, lettra j, n. XII, combinado com o art. 162 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de abril de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 349, 350 e 351—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, remettendo, com as informações pedidas, os requerimentos dos ex-empregados desta repartição Georgino Raphael Sorpa, Rosendo das Chagas e Bellarmino Carlos de Abreu Mendes.

N. 352—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Armando Bernardes de Souza.

N. 353—Ao Sr. director geral de Estatística, declarando o motivo pelo qual deixa de attender o pedido constante do officio n. 1.280, de 30 de março ultimo.

N. 354—Ao Sr. director geral do Instrução Publica, communicando que foi designado o empregado deste estabelecimento Antonio Lopes Rodrigues para o fim a que alludiu o officio n. 288, de 30 de março ultimo.

Requerimentos despachados

Luiz Francisco da Silva.—Eucaminhe-se.

Bernardino Gomes Cardoso.—Sim, em termos.

Rodrigo Augusto de Freitas.—Indeferido.

Manoel Vicente da Cunha.—Sim, em termos.

Esculapio Ferreira.—Sim, em termos.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1918

Companhia Mercantil Brasileira, pedindo despacho de munições.—Declare o calibre da munição

Honorio José Vianna, ex-menor da extincta Escola de Aprendizes Artífices, pedindo a sua caderneta de pecúlio.—Satisfaca a exigência da Directoria da Contabilidade da Guerra.

Maria da Gloria Lima de Mesquita, pedindo a transferência como gratuito da matricula do seu filho Ary de Mesquita, do Collegio Militar de Barbacena para o desta Capital.—Não é possível attender, visto no Collegio desta Capital não haver actualmente vaga de gratuitos.

Maria Luiza Pinheiro Soares, fazendo identico pedido para seu filho Gentil Floriano Soares.—Não é possível attender pelas mesmas razões acima citadas.

Nicoláo Granato, pedindo pagamento de fornecimentos feitos aos piquetes de vaqueiros que serviram junto ao 54º batalhão de caçadores, de outubro de 1914 a maio de 1915.—Não pôde ser attendido, visto o pagamento ora reclamado já haver sido effectuado pela Delegacia do Paraná a quem estava legalmente habilitado para tal fim, segundo informa aquella repartição.

Alcides Francisco Pereira, 1º sargento, pedindo engajamento por mais dois annos.—Indeferido, á vista das disposições em vigor sobre o assumpto.

Boaneger Marquesi, pedindo matricula.—Deferido, de accordo com a informação do Commandante da Escola.

Pimenta & Comp., pedindo pagamento de consignação.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de abril de 1918

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a providenciar no sentido de ser attendida a reclamação do Ministerio da Marinha quanto ao material pertencente ao rebocador *Olinda* e bem assim a mandar apurar a responsabilidade do culpado pelo seu extravio (aviso n. 92).

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Marinha (aviso n. 93).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 4 de abril de 1918

A. Brazil Fróes, propondo a venda de uma locomotiva nova (bitola de 1^m,90) pelo preço de 146.000\$.—Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de março de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Samuel Teixeira, na importância de 78\$, proveniente de serviço feito, no anno proximo passado, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Moveis, utensilios, etc.», da verba 16ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 1.338);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias de 210\$ a Amaral Guimarães & Comp.; de 3.000\$ a Generoso Gonçalves Portella; de 161\$ a Cardinale & Comp.; de 120\$ a Companhia de Transportes e Carruagens e de 96\$700, a Empresa de Electricidade S. Paulo e Rio, em que importam as inclusas contas de serviços e fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1916.

A despesa, no total de 3.587\$700, deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 1.339);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 1.111\$880 a F. Martins, Costa & Comp.; de 9\$ a F. Sobral; de 4\$500 a Moreira Barbosa; de 134\$ a Emile Laport & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas e provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno de 1916 á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, no total de 1.369\$680, deverá ser escripturada na consignação do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 1.340);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 60\$ a Companhia de Madeiras Nacionais; de 18\$ a Fred. Figner; de 50\$ a Carvalho Paes & Comp.; de 3.580\$ a Paul Christoph Company e de 3.795\$ a Oscar Van Erven, em que importam as inclusas contas relacionadas e provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1916.

A despesa, no total de 7.503\$, deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 13.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 1.341);

Em vista do disposto no art. 131 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, solicito-vos as necessarias providencias, afim de que, por conta da distribuição feita, na verba 4ª, art. 129 da citada lei, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, seja paga ao Governo do mesmo Estado a quantia de 51.780\$820, relativa á subvensão correspondente ao periodo comprehendido entre 1 de janeiro e 11 de março do corrente anno, á razão de 739\$726 por dia, pelo serviço de navegação a que se refere o decreto n. 12.088, de 31 de maio de 1916, uma vez que, em sessão de 12 do dito mez de março, o Tribunal de Contas ordenou o registro do respectivo contrato, celebrado em 21 de novembro de 1916 (aviso n. 1.312);

Em vista do disposto no art. 131 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro ultimo, solicito-vos as necessarias providencias, afim de que, por conta da distribuição feita na verba 4ª, art. 74 da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, seja paga ao Governo do mesmo Estado a quantia de réis 270.000\$, relativa á subvensão correspondente ao anno de 1917, pelo serviço de navegação a que se refere o decreto n. 12.088, de 31 de maio de 1916 (aviso n. 1.313);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 345\$ ao Hospital de Misericórdia de Palmyra; de 278\$400 a Queiroz Junior & Comp.; de 10.624\$500 a Imprensa Nacional; de 1.274\$600 a Mayrink Veiga & Comp.; e de 261\$400 a Segura Campos & Comp., em que importam as inclusas contas relacionadas e provenientes de serviços, publicações e fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1916.

A despesa, no total de 12.783\$320, deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 1.344).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias, afim de que sejam relacionadas e pagas, por exercicios findos, as quantias constantes da demonstração annexa e que se acham justificadas com os processos que acompanham, e cujas despesas, quando corrente o respectivo exercicio, deveriam ser classificadas á conta das verbas indicadas nos mesmos processos.

A presente requisição importa em tres contos, seiscentos e cincoenta e um mil quatrocentos e cincoenta e seis réis (3.651\$456):

Do exercicio de 1912..... 474\$000

Do exercicio de 1913..... 205\$400

Do exercicio de 1914..... 304\$000

Do exercicio de 1915..... 1.468\$056

(aviso n. 1.413).

Estrada de Ferro Central do Brasil
Demonstração a que se refere o Aviso n. 4.413, de 4 de Abril de 1918

Nome do credor	Importancia	Desconto	Onde deveria ser classificada a despesa		Quem autorizou a despesa	Onde deverá ser feito o pagamento
			Exercício	Verba		
José Candido de Araújo Silva (1.060-17), official de 1ª classe.....	58\$000	—	1912	Jornaleiros, 4ª divisão, verba 6ª art. 33 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.		Thesouro Nacional
Manoel Rosa da Silva (795-17), graxeiro.....	426\$000	—	1912	Idem.....	Licença.....	Idem.
Sebastião Luiz Teixeira (163-17), feitor.....	270\$000	—	1912	Idem.....	Idem.....	Idem.
Antonio Ramos (365-17), trabalhador.....	180\$000	—	1913	Jornaleiros, 2ª divisão, verba 6ª art. 49 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.	Idem.....	Idem.
João Soares Ramos (632-16), ex-operario.....	412\$000	—	1913	Jornaleiros, 3ª divisão, idem.....	Idem.....	Idem.
José Lício Pimenta (901-14), foguista.....	365\$100	—	1913	Jornaleiros, 4ª divisão, idem.....	Idem.....	Idem.
João Murta (1.235-17), official operario.....	28\$000	—	1913	Jornaleiros, 5ª divisão, idem.....	Idem.....	Idem.
Maria Virgília da Costa, viuva de Caetano Ezequiel da Costa (242-16).....	102\$000	—	1913	Jornaleiros, 2ª divisão, idem.....	Idem.....	Idem.
Manoel Francisco Pereira (4-18), guarda chaves.....	447\$000	—	1913	Idem.....	Idem.....	Idem.
Alberto de Norões Mello (86-18), graxeiro.....	333\$000	—	1914	Jornaleiros, 4ª divisão, verba 6ª art. 64 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.	Idem.....	Idem.
O mesmo (87-18).....	342\$000	—	1914	Idem.....	Idem.....	Idem.
Antonio Augusto Avila (25-18), official.....	18\$000	—	1914	Idem.....	Idem.....	Idem.
Antonio Cazelli (34-18), ajudante.....	46\$000	—	1914	Idem.....	Idem.....	Idem.
Germano de Almeida Barros (447-17), ajudante.....	32\$000	—	1914	Idem.....	Idem.....	Idem.
Raymundo Ferreira (4-18), official.....	63\$000	—	1915	Jornaleiros, 4ª divisão, verba 6ª art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.	Idem.....	Idem.
Antonio Pereira Teixeira (18-18), trabalhador.....	87\$300	4\$375	1915	Idem.....	Licença.....	Idem.
O mesmo (38-18), trabalhador.....	43\$000	\$750	1915	Idem.....	Idem.....	Idem.
Carlos Gomes de Oliveira (25-18), operario.....	40\$000	2\$000	1915	Idem.....	Idem.....	Idem.
O mesmo (24-18).....	5\$000	\$250	1915	Idem.....	Idem.....	Idem.
Haroldo Pedro da Silva Santos (121-17).....	4.033\$292	51\$642	1915	Eventuais, 1ª divisão, idem.....	Diferença do vencimentos.....	Idem.
Joaquim Thomaz do Aquino (1.200-17).....	48\$666	\$933	1915	Decreto n. 11.782, de 17 de novembro de 1915.	Licença.....	Idem.
Maria Mendes Costa, viuva de Julião de Aquino Costa (2-17).....	205\$600	—	1915	Jornaleiros, 4ª divisão, verba 6ª art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.	Diferença de diaria.....	Idem.
Maria Gomes, viuva de Euclides Moreira Gomes (220-16).....	48\$000	2\$400	1915	Decreto n. 11.782, de 17 de novembro de 1915.	Decreto n. 3.120, de 7 de junho de 1916.	Idem.
Nicetão Labacca (44-17), ajudante.....	43\$008	\$700	1915	Idem.....	Licença.....	Idem.

Principia seção da Directoria Geral de Contabilidade, 4 de de abril de 1918. — Francisco Calazans, director de seção.

Segunda secção

Expediente de 3 de abril de 1918

A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remittidos os processos de montepio:

De Maria Vicencia Ferreira Figueira (officio n. 191);
De Maria Victoria Casaes (officio n. 192);
De Arabella Neves (officio n. 193);
De Maria José Duque de Araujo (officio n. 194);
De Alice Pontes Guarany (officio n. 195);
De Isabel Gomes dos Santos (officio numero 196).

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1918

Idalia da Costa Brito, viuva de Antenor Gregorio de Carvalho Brito, carteiro da agencia do Correio da estação do Meyer, pedindo os favores do montepio. — Complete o sello das certidões apresentadas junto á petição inicial.

Offilia da Graça Alves, viuva de Pamphilo Laurindo Alves, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, idem. — Junto certidões de obito de seu marido e de seu casamento.

Francisco Jayme Domingues, pedindo os favores do montepio para Angelina Lima do Amaral Lapa, irmã solteira de João Gomes de Almeida Lima, praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, e os beneficios de que trata o art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1914, para Emiliana Maria da Conceição, viuva de Paulino Carneira da Silva, corvoeiro do Deposito da Barra do Pirahy da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Prove a sua qualidade de procurador, juntando o instrumento que o habilita como tal.

Maria José da Silva Simões, viuva de Augusto Godinho Simões, operario de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo os favores a que se refere o art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1914. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Expediente de 4 de abril de 1918

Ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas foram enviadas as seguintes contas para serem pagas no Thesouro Nacional:

Officio n. 109 — Mayrink Veiga & Comp., dollars 9.900,00 e 1.105,00;

Officio n. 110 — Middletown Car Company, dollars 13.680,00;

Officio n. 111 — Botelho & Oliveira, 3:036\$680; Passos & Comp., 1:323\$210; M. Lopes da Silva, 1:203\$958; Francisco Santoro, 7:191\$360, 11:229\$120; Virgilio Machado, 4:247\$600, 679\$605, réis 605\$20; Cicero de Figueiredo, réis 3:861\$125, 4:269\$375, 5:154\$875; Wilson Sons & Comp., Limited, 4:100\$, 4:100\$, 550\$, 1:200\$, 2:200\$, 1:100\$000;

Officio n. 112 — Cicero de Figueiredo, 10:400\$, 3:181\$100, 546\$, 2:165\$600, 8:965\$500;

Officio n. 113 — Francisco Santoro, 5:850\$700, 5:658\$; Botelhos & Oliveira, 4:477\$200, 6:598\$200; Cicero de Figueiredo, 4:947\$600, 2:860\$200, réis 15:338\$400.

Requerimentos despachados

Pedro Augusto de Calazans. — Aceito a 6\$200, nas condições do edital de concorrência.

Abaixo assignado, moradores Ricardo de Albuquerque. — Não podem ser attendidos.

Luiz Augusto de Mendonça. — Archive-se.

Saint Clair de Azevedo Silva. — Não dá que deferir.

Christovão de Andrade. — Aceito 20 mil metros cubicos a 6\$300, nas condições do edital.

José Silveira de Macedo. — Satisfaga a exigencia da 2ª divisão.

Joaquim Antonio Corrêa Netto. — Deferido, de accordo com a informação.

Botelhos & Oliveira. — Deferido, de accordo com o parecer do trafego.

Braz Ribeiro da Silva Junior, Edmundo José Vieira e Paulo de Carvalho Pereira Cardoso. — Deferido, á vista das informações.

A. E. Hansen. — Deferido, á vista do allegado. Providencie-se sobre a entrega do aparelho.

André Richar. Eleuterio Margarido Fontes de Bustamante Sá, Moreira da Silva & Comp. e Oscar Taves & Comp. — Deferido.

Antonio Engelbender. — Não ha vaga.

Rodrigo Alves da Cunha e Antonio Esteves de Azevedo. — Abonem-se os dias, de accordo com o regulamento.

João Rodrigues do Rego, Dionysio de Menezes, Mario Fonseca, Luiz Alves Cavalcanti e Leonor Rosa Saraiva Maia. — Certifique-se o que constar.

José Navajas Martinez. — Indeferido, de accordo com as informações.

José dos Santos Neves. — Indeferido, á vista da informação.

José de Oliveira Pires. — Indeferido, á vista da informação da 2ª divisão.

Salvador de Araujo Barreto. — Indeferido, á vista da informação da 4ª divisão.

Antonio Pereira da Rocha, Benedicto Alexandrino, Companhia Força e Luz, Norte de S. Paulo, Frederico Carlos von Dollinger, Francisco Rodrigues Pires, Joaquim Tavora da Costa Porto, Meneleu Ribeiro, Simão da Silva Reis, Virgilio Silva e Thomaz de Aquino Quintanilha. — Indeferido.

Antenor Ferreira da Cunha. — Concedo 12 dias, com o abono integral da diaria.

Nestor da Rocha Lima. — Concedo 18 dias, com dous terços da diaria.

Jeronymo Emilio Pinto Bastos. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, ficando livre ao requerente, pedir os restantes ao Ministerio da Viagem e Obras Publicas.

Accacio de Carvalho, Carlos Julio Tavares, Agênor da Costa Guimarães, Derrnontino Sebastião Gesteira, Hildebrando Gonçalves Leite e José Nunes de Oliveira. — Concedo 30 dias, com o abono integral da diaria.

Mario Zeferino Barroso, José Martins Pereira, José Trajano de Azevedo, Ivo da Silva Tavares, Innocencio Rodrigues do Nascimento, Edgard Bento Salles, Eusebio Borges, Diogenes Ribeiro Malta, Benedicto Gonçalves Pereira, Ambrosio de Souza e Matheus Corrêa Lima. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

João Carneiro Maia. — Concedo 45 dias, com dous terços da diaria.

Manoel de Souza Costa e Julio Francisco dos Santos. — Concedo 60 dias, com o abono integral da diaria.

Guilherme de Oliveira, Alberto de Araujo Vianna, Luiz Alves da Silva Penna, Lindolpho Soares, João Martins e João Gomes. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

João Baptista da Costa Moura, João Coelho de Freitas e Raul Ignacio. — Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 30 de março ultimo, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde a empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Arthur Serzedello Machado, escrevente de 2ª classe da 6ª divisão;

De 73 dias, em prorrogação, com ordenado, a Antonio Leite Soares, conferente de 3ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com a diaria integral, a Evaristo Benedicto dos Santos, conservador de linhas da 3ª divisão;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a José Jacintho da Silveira Fialho, escrevente de 1ª classe da 4ª divisão;

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, a Marcelino Pereira do Nascimento, agente de 2ª classe.

Expediente de 4 de abril de 1918

Consultou-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores se pôde ser registrado o diploma de engenheiro civil, conferido em 9 de setembro de 1913, pela Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, a Carlos Caminha Sampaio, que terminou o curso no anno letivo de 1911 (aviso n. 188, de 3 do corrente).

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de José Rabello Fortes (aviso n. 189, de 4).

Requerimento despachado

Pedro Alexandrino Duarte Silva, 1º official, aposentado, da Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, solicitando concessão de gratificação adicional. — Sendo aposentado o requerente, cabe dirigir-se ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1918

Ovidio José Pires, pedindo autorização para consignar a favor de Moraes & Alves, a importância de 140\$, para ser paga em 14 prestações de 10\$000. — Deferido.

Antonio da Silva Moreira, carteiro do 2ª classe, idem, idem, a favor de Antonio Baptista de Souza, idem. — Deferido.

Antonio Francisco da Silva, idem, idem, a favor de A. P. L. Barradas. — Deferido.

Hermogenes Ignacio de Mendonça, idem, idem. — Deferido.

Dia 4

Oscarina Corrêa Martins, ex-agente do Correio de S. Gonçalo de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, pedindo certidão do laudo pericial dos técnicos da Casa da Moeda, junto ao processo 991-E-917. — Certifique-se.

A mesma, pedindo certidão relativa ao tempo de serviço postal e bem assim, si além do inquerito administrativo constante do processo 801-E-917, outro se effectuou durante

o tempo em que exerceu as funções do cargo. — Certifique-se.

A mesma, pedindo certidão quanto à portaria que motivou a sua demissão. — Certifique-se.

José Henriques do Paiva, estafeta interno desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Deferido, nos termos do informado.

Benedito de Barros Mendonça, estafeta da linha postal de Itapecurú-Mirim a Anagatuba, Estado do Maranhão, pedindo quatro meses de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Bernardo Ferreira de Cerqueira, marfheiro das lanchas da Administração dos Correios do Maranhão, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedo, de accordo com as informações.

Turibio Martins, ajudante da agencia postal de Antonina, Estado do Paraná, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo 60 dias, nos termos do informado.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Requerimento despachado

Dia 4 de abril de 1918

Francisco Liberato de Mattos Junior, submettendo proposta, datada de 22 de dezembro de 1917, encaminhada com o officio n. 289, de 24 seguinte, do 3º districto, de venda, pelo preço minimo de 80:000\$, do predio em que funciona a sede daquelle districto, em São Salvador, Bahia. — Não ha verba.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica, resolve, tendo em vista o decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, que estabelece medidas no intuito de intensificar a cultura de essencias florestaes, approvar as instruções que com esta baixam, assignadas pelo director geral interino da Agricultura.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1918. — J. G. Pereira Lima.

INSTRUÇÕES PARA A CULTURA DO EUCALYPTOS

Março de 1918

O *eucalyptus* é um genero da familia das Myrtaceas, tribu das Leptospermeas, que encerra cerca de duzentas especies e variados.

Estas são na sua grande maioria originarias da Australia onde constituem as mais densas e vastas florestas e vegetam hoje em regiões afastadas do seu *habitat* natural em condições satisfactorias em virtude da sua facil adaptação climaterica.

São plantas que em geral attingem grandes alturas, encontrando-se todavia algumas especies de porte mediano e arbustivas.

Clima. Os *eucalyptus* prosperam em condições de clima muito diversas, variando as exigencias das diferentes especies desse genero. Algumas supportam bem a seccura e os prolongados calores da Australia Central e do norte da Africa; outras o clima humido e frio da Escocia.

Solo. Os *eucalyptus* são pouco exigentes quanto à fertilidade do solo, mas isto não indica que elles não prefiram as boas terras. Logra geral, os *eucalyptus* vegetam satisfactoriamente em terrenos profundos e permeaveis constatando a experiencia que se deve evitar a sua cultura em solos pouco profundos, sub-solos impermeaveis ou que assentem sobre rochas.

Não se deve preferir arbitrariamente esta ou aquella especie de *eucalyptus*; cada especie tem sua exigencia particular, necessitando por isso terrenos e regiões que lhes sejam adequados. Especies ha que vegetam em condições normaes em terrenos humidos e alagadiços e outras, em terras seccas e arenosas.

Para as diferentes terras são aconselháveis as seguintes especies:

Terras seccas. *Eucalyptus*: *polyanthema*, *logirifolia*, *paniculata*, etc.

Terras humidas. *Eucalyptus*: *rostrata*, *tereticornis*, *robusta*.

Terras de sub-solo humido. *Eucalyptus*: *rostrata*, *tereticornis*, *globulus*, *citriodora*, *pilularis*, *robusta*, etc.

Terras alagadiças. *Eucalyptus*: *robusta*, *rudis* e *botryoides*.

Terras de beira-mar. *Eucalyptus*: *robusta*, *botryoides*, *globulus*, etc.

Terras arenosas. *Eucalyptus*: *paniculata*, *trabuli*, *rudis*, etc.

Terras pobres. *Eucalyptus*: *longifolia*, *tereticornis*, *rostrata*, *gigantea*, etc.

Terras ricas. *Eucalyptus*: *calophylla*, *saligna*, *ficifolia*, etc.

Terras montanhosas. *Eucalyptus*: *capitellata*, *polyanthema*, *tereticornis* e *gigantea*.

Para quebra-vento. *Eucalyptus*: *botryoides*, *robusta*, *tereticornis* e *gigantea*.

Para sombra. *Eucalyptus*: *robusta*, *botryoides*, *paniculata*, etc.

Para fins industriaes são indicadas as seguintes especies:

Construcções civis. *Eucalyptus*: *globulus*, *longifolia*, *acuminoides*, *capitellata*, *macrorrhyncha*, *maculata*, *gigantea*, *piperita*, *robusta*, *rostrata*, *saligna*, *citriodora*, *pilularis*, etc.

Lenha. *Eucalyptus*: *botryoides*, *globulus*, *longifolia*, *rostrata*, *tereticornis*, *macrorrhyncha*, *paniculata* e *polyanthema*.

Marcenaria. *Eucalyptus*: *rostrata*, *globulus*, *tereticornis*, *botryoides*, *longifolia*, *saligna*, *citriodora* e *maculata*.

Postes. *Eucalyptus*: *botryoides*, *globulus*, *paniculata*, *rostrata*, *saligna*, *tereticornis*, *citriodora* e *pilularis*.

Cercas. *Eucalyptus*: *botryoides*, *eximia*, *globulus*, *longifolia*, *gigantea*, *robusta*, *rostrata*, *calophylla*.

Sementeira. A reprodução dos *eucalyptus* faz-se por sementes. Devem ser semeados em alômbros (canteiros), de maio a outubro. Qualquer terra não muito argilosa presta-se à sementeira, preferindo-se uma em cuja composição entrem duas partes de terra vegetal e uma de areia. Antes de se proceder à semeadura, convém regar abundantemente os alômbros para deste modo se evitar as regas antes da germinação das plantas. As sementes devem ser ligeiramente cobertas com terra pulverizada por peneiração ou com areia. Empregam-se 50 grammas de sementes para cada metro quadrado de superficie, devendo um kilo produzir approximadamente no minimo, 33.000 pés.

Transplantação. Esta operação deve ser feita dois mozes após a semeadura. Os *eucalyptus* serão mudados para caixões de madeira com as seguintes dimensões, geralmente usadas: 0^m,60 x 0^m,40 x 0^m,60, comportando cada caivoto 100 mudas, ou para cestas, baldios, vasos, latas, etc.

Depois da transplantação convém abrigar as mudas de modo a evitar a radiação solar directa, em local apropriado, como: galpões,

ripados, orlas de bosques, etc. Um a dois mezes depois desta operação, proceder-se-ha à plantação definitiva.

Plantação definitiva. Esta operação será executada quando as mudas attingirem a altura minima de 25 a 30 centímetros. Além dessa altura, não é aconselhavel a plantação. Os dias chuvosos são os mais propicios.

O emprego de tutores, ou estacas, deve ser abolido porque com esta pratica as plantas crescem desproporcionalmente em altura com prejuizo da resistencia do tronco.

Preparo do terreno. Desde que o terreno permita, convém que nelle se faça um a lavragem antes da plantação definitiva, comprehendendo nesta operação a gradagem e, si possivel, o emprego do rolo. Quando o terreno pela sua disposição natural não permitir a lavragem, procede-se logo a abertura das covas que devem ter 50 centímetros ao cubo. Na abertura das covas é necessario que a terra do solo seja separada da do sub-solo, devendo aquella ficar no fundo da cova e, com esta, completar-se-ha o seu almento (enchimento).

Processos de alinhamento.—O mais empregado é o de linhas paralelas com o espaçamento de 2^m,50, podendo-se tambem usar o alinhamento em quadras, em quinconcio.

Cuidados subsequentes.—As plantações de *eucalyptus*, nos primeiros annos, demandam cuidados especiaes. O terreno deve ser conservado isento de vegetação daninha. Além da limpeza por occasião do preparo do terreno, mais quatro carpas são exigidas no primeiro anno, nos mezes de janeiro a abril, uma no fim da secca, em agosto a setembro e a quarta ao completar a plantação um anno de idade. No segundo anno, tras carpas ou mesmo duas, são suficientes, no terceiro uma carpa e uma limpeza á foice e subsequente-mente simples roçadas á foice até o quarto anno. As podas ligteras são tambem uteis nos primeiros annos, afim de evitar a ramificação baixa com o prejuizo do desenvolvimento do fuste principal.

No primeiro anno da plantação, e mesmo no segundo conforme o desenvolvimento que esta tome, é indicada uma cultura intercalar como a de milho, feijão, mandioca, batata, etc., que muito contribuirá para reduzir as despesas feitas com a plantação e cultura dos *eucalyptus*.

Desbastes. De um modo geral, o primeiro desbaste dos *eucalyptus* deve ser feito no quinto anno. O criterio adoptado nesta operação será quando existirem ramos seccos e caídos por debaixo da fronda das arvores do massico. Nesse primeiro desbaste, a madeira é aproveitavel para estacaria, postes e lenha.

Inimigos dos eucalyptus. Dos diferentes inimigos dos *eucalyptus* o mais pernicioso é a ferrugem saliva. Sem a sua extincção, é impossivel a sua cultura. O cupim ataca tambem os *eucalyptus*, porém, a sua acção é isolada e não acarreta maleficios ás culturas. Quando novos são atacados algumas vezes por um fungo (cogumelo), que é facilmente destruido, sendo bastante, para isso, o emprego da areia fina ligeiramente aquecida. Outros parasitas infestam os *eucalyptus*, a maior parte dos quaes não existem entre nós.

Custo das plantações. Em plantações regulares, o preço por pé de *eucalyptus* até a sua plantação definitiva é de 139 réis e de mais 100 réis desta data até o 4º anno de idade, em que são dispensados os cuidados culturais.

Rendimento. Os *eucalyptus* podem ser cortados para dormentes dos 12 para 15 annos, calculando-se a produção de um dormente por anno de idade da arvore, a partir dessa idade. Para lenha, podem ser cortados depois de seis annos, idade em que, em média, tres *eucalyptus* produzem um metro cubico de lenha. Aos 10 annos cada arvore fornece um metro cubico de lenha, no minimo.

De accordo com os resultados das experiências feitas entre nós, devemos hoje recomendar as seguintes espécies: Eucalyptos: teroticornis, bôlyroides, longifolia, rostrata, citriodora, robusta e trabuti. Destas, distribuirá o Horto Florestal do Jardim Botânico as mudas que solicitarem os interessados do cultivo economico dos eucalyptos.

Nota. Aos cultivadores do eucalyptos que desejarem esclarecimentos e informações mais completas, aconselhamos a leitura dos seguintes trabalhos do Dr. Edmundo Navarro de Andrade, chefe do Serviço Florestal da Companhia Paulista de Estradas de Ferro — «Manual do plantador de eucalyptos» e «Os eucalyptos—sua cultura e exploração» de Navarro de Andrade e Octavio Vecchi.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1918. — José Luiz Monteiro de Souza, director geral interino.

— Por portaria de 4 do corrente, foi designado o chefe de culturas José Orestes Monteiro, para exercer, em comissão, o cargo de assistente do Serviço de Combate à Lagarta Rosea no Estado do Maranhão, percebendo a gratificação mensal de 400\$, sem acumulação.

Por igual acto da mesma data, foi designado o ajudante, addido, da Inspeccoria do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Pará, Miguel Maria Lisboa, para servir na inspeccoria do mesmo serviço no Estado de Mato Grosso.

Por igual acto ainda da mesma data, foi nomeado, de accordo com o art. 53 § 2º do regulamento approved pelo decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915, o assistente de 2ª classe, interino, da secção de astronomia e geodesia, da Directoria de Meteorologia e Astronomia, engenheiro Alvirio Hugueney de Mattos, para exercer effectivamente o mesmo cargo.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos cento e vinte dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao assistente de 1ª classe, da secção de meteorologia e physica do globo, da Directoria de Meteorologia e Astronomia, engenheiro Herminio Malheiros Fernandes Silva.

— Por igual acto da mesma data, foi exonerado, por abandono de emprego, o auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral, Luiz Gonçalves Vieira, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado para exercer esse cargo, Carlos Maranhão.

— Por igual acto ainda da mesma data, foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao director do Aprendizado Agrícola de Satuba, Miguel Nunes Nogueira.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 2 deste mez foram concedidos a Claudio Idebuerque Carneiro Leal Neto, professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S. Paulo, 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente em 3 de abril de 1918

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 874, de 15 do mez passado, pagamento de 180\$, a Danton Moreira, apontador das obras do novo observatorio no morro de São Januario, de diarias em novembro ultimo;

Ns. 2.836 e 361, de 16 de novembro ultimo e 6 de fevereiro de 1918, idem de 224\$400 a diversas companhias de estradas de ferro, de transportes concedidos em 1917, á conta do ministerio.

Ministerio da Fazenda:

Pagamentos:

De 450\$, a cada um dos inspectores fiscaes do imposto de consumo, Affonso Duarte Ribeiro e Antonio Eustaquio Coelho, de gratificações que lhes competem em março ultimo;

De 350\$, ao electricista do Thesouro Nacional e do Palacio do Catete, Augusto Cesar, a folha de março ultimo;

De 600\$, a Antonio Nunes de Souza Filho, de trabalhos feitos, em 1917, no archivo do Patrimonio Nacional.

Por exercicios findos:

De 6\$200, a Julio Antonio de Arango;
De 416\$720 a Borlado Maia & Comp.;
De 979\$200 a D. Luiza Escudir;
De 60\$ á D. Maria da Gloria Krossanke da Costa;

De 192\$664 a D. Maria da Gloria de Souza Fogaça e Dulce Guiomar de Souza Fogaça;

De 150\$ a Feliciano Pereira da Silva;
De 119\$961 a Rosalvo Gomes da Resurreição;

De 674\$773 a Antonio Augusto de Figueiredo;

De 8:147\$976 á Companhia do Viação e Construções;

De 507\$290 a Domingos Gomes;
De 34\$800 a Felipe Limp;
De 610\$ a Francisco Teixeira;
De 1:200\$ a Henrique Narciso Ferreira;
De 200\$400 a João Bento de Mendonça;
De 219\$ a João Gonçalves;
De 480\$ a Joao da Matta Pires Gomes;
De 178\$ a Joaquim Xavier;
De 120\$ a José Pereira de Souza;

Ministerio da Guerra:
Avisos ns. 131, 133, e 135, de 4 do mez passado, idem de 893\$500, 1:737\$400 e 398\$900 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes e telegrammas, em 1917 á conta do ministerio.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:
Ns. 301 e 82, de 22 de janeiro e 23 de março ultimos, idem de 17:849\$ á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de transportes, em 1917, para a Estrada de Ferro Itapura a Corumbá;

N. 1.120, de 9 do mez passado, idem de 2:729\$ a diversos, de fornecimentos, em 1917, á Administracão dos Correios no Estado do Rio de Janeiro.

Dia 4

Ministerio da Fazenda:

Pagamentos:

De 630\$ a Manoel Teixeira Affonso, de vencimentos de inactividade em 1917.

Por exercicios findos:

De 37\$ a Soares Sobrinho & Comp.;
De 200\$ a Eurico Moreno Coutinho Canavarro;

De 32\$357 a Humberto de Oliveira;

De 193\$600 a Henrique Borese;

De 123\$200 a D. Philomena Perpedina de Almeida, como restituição;

De 9\$702, ouro, a Zerreuer, Bulow & Co., idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.505, de 23 do mez passado, idem de 8:000\$ á The Gourcock Ropework Export Co., Ltd., de fornecimentos em 1917.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 56, 59 e 60, de 20 do mez passado, idem de 5:320\$, 6:650\$ e 509\$, respectivamente, a Candido Nogueira & Comp., Alfredo C. Nascimento e Companhia Editora Americana, de fornecimentos, trabalhos e publicações, em 1917.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.030 e 1.137, de 22 de fevereiro e 11 do março ultimos, idem de 30:000\$ e 3:609\$, respectivamente, a Villas Boas & Comp. e a Francisco Leal & Comp., de fornecimentos, em 1917;

N. 1.166, de 13 do mez passado, idem de 139:684\$129 á Companhia São Luiz a Caxias, de medição provisoria, em novembro, de trabalhos effectuados em outubro de 1917, no trecho Estiva-Rosario, da Estrada de Ferro daquelle nome;

N. 1.244, de 20, idem de 12:379\$236 á Empreza Constructora Rio Grande do Sul, de medição provisoria de trabalhos executados, de setembro a novembro de 1917, na linha São Sebastião, kilometros 0 a 55.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Primeira Camara, em 4 de abril de 1918

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira e Machado Guimarães. Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 451, 1.461 e 1.834 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações civeis

N. 1.162 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 1.665, 1.944 e 2.253 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.086 e 2.383.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellações civeis

Ns. 1.916, 2.503, 2.591, 1.620, 2.657, 2.000 e 2.538.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ. DR. EDGARD COSTA — PROMOTOR ADJUNTO, DR. CONSTANT DE FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, LUIZ MARCONDES DE ANDRADE FIGUEIRA

Expediente de março

Autora, a Justiça; réo, André Real. Art. 330, § 2º, do Código Penal. — Condemnado a tres mezes de prisão e multa de 12 1/2 % grão médio.

Autora, a mesma; réo, João Lossio. Art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Francisco Alves Copa. Art. 303. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Florencio Fernandes. Art. 303. — Condemnado a seis mezes e 15 dias de prisão cellular, grão médio.

Autora, a mesma; réo, Antonio Gonçalves de Castro. Art. 306. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, João Vicente. Art. 330, § 2º, do Código Penal. — Condemnado a tres mezes de prisão cellular e multa de 12 1/2 % sobre o valor do furto, grão médio do referido artigo.

Autora, a mesma; réo, Alberto Coimbra. Art. 303. De-classificado para 9

art. 306 e julgada prescripta a acção penal.

Autora, a mesma; réo, Antonio Luiz Gomes. Art. 303. Condemnado a sete e meio mezes de prisão celllular, grão médio do referido artigo.

Autora, a mesma; accusada, Maria Luiza de Souza. Art. 52, § 1º, do decreto n. 6.991, de 1908. — Absolvida.

Autora, a mesma; réo, Manoel Joaquim da Costa. Art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Geroncio Francisco Nunes. Art. 303. — Julgada prescripta a acção penal.

Autora, a mesma; réo, Julio Caetano Guerra. Art. 303. — Absolvido.

Autora, a mesma; accusado, Joaquim Lemos Guimarães. Arts. 399 e 400 do Código Penal. — Julgado improcedente o processo e subsistente a fiança idonea.

Autora, a mesma; réo João Baptista dos Santos. Art. 303. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Antonio Luiz Gomes. Art. 303. — Julgada prescripta a acção penal.

Autora, a mesma; réos, Antonio José Benício e Carlos Reis de Carvalho. Artigo 303. — Condemnado o primeiro a um anno de prisão, grão maximo do mesmo artigo; absolvido o ultimo.

Autora, a mesma; réo, Alvaro Paes Leine de Albuquerque. Art. 303. — Condemnado a sete e meio mezes de prisão, grão médio.

Autora, a mesma; accusado, Abilio Rodrigues Teixeira. Art. 399 do Código Penal combinado com o decreto n. 6.954, de 1908. — Absolvido.

Autora, a mesma; accusados, Antonio Miguel Torres e Theodoro dos Santos. Art. 31, § 4º, da lei n. 2.321, de 1910. — Condemnado o primeiro a quatro mezes de prisão e multa de 1:250\$, e o segundo a multa de 200\$000.

Autora, a mesma; réos, José Maria Mineiro e Boaventura Martins de Araujo. Art. 303. — Absolvido.

Autora, a mesma; rés, Eugénia Mendes Cardia e Maria Carvalho Delmira. Art. 303 do Código Penal. — Condemnada a primeira a tres mezes de prisão celllular, e absolvida a ultima.

Autora, a mesma; réos, João Francisco Regis e Paulo Vieira. Art. 303 do Código Penal. — Condemnados a sete e meio mezes de prisão, grão médio.

Autora, a mesma; accusado, José Ferreira do Sacramento. Art. 31, § 6º, da lei n. 2.321, de 1910. — Condemnado a dous mezes de prisão e multa de 500\$000.

Autora, a mesma; réo, Miguel Cecy Assy. Art. 303. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Luiz José Leocadio. Art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Carlos Teixeira Gonçalves. Art. 303. — Julgada prescripta a acção penal.

Autora, a mesma; réo, Antonio da Silva Campos. Art. 303. — Absolvido.

Autora, a mesma; accusado, José dos Santos. Art. 53, § 1º, do decreto número 6.951, de 1908. — Condemnado a um anno de Colonia Correccional.

Autora, a mesma; accusados, Eugénio Staffa, Leon Heriel e João Antonio Felix. Art. 31, § 4º, n. I, letra b, e n. 11, letra a, da lei n. 2.321, de 1910. — Absolvidos.

Autora, a mesma; réo, José Pereira Pacheco. Art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

— Foi remettido ao Juizo da 6ª Vara Criminal (Tribunal do Jury), o processo crime a que responde o marinheiro Ildefonso dos Santos Faro, incurso nos arts. 294, § 2º, e 13, combinados, do Código Penal.

— Pelo Dr. promotor adjunto foram denunciados, durante o mez: Domingos Augusto da Silva, art. 303; Eugénia Mendes Cardia e Maria Carvalho Delmira, art. 303; Guilherme Barocalli, art. 303; Ildefonso dos Santos Faro, artigos 294 e 13; Jorge Curly e João Abdala, art. 303; Manoel Joaquim, artigo 294, § 2º; Manoel Joaquim, art. 306; Petronilho Doria, art. 303; Rosa Rosetta e Lucinda Fernandes de Araujo, artigo 303; Seraphim Lacerda e José Esteves Gomes, ou João Gomes, art. 303; e Thimotheo Pacheco, art. 206.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens abaixo transcritos.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 25 do corrente, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, ás portas do Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo os predios e terrenos penhorados pelo bacharel Thomaz Gomes Viegas, no executivo hypothecario que move contra José Machado Coelho e sua mulher D. Arminda da Silva Coelho, cujas descrições são as seguintes: «Terreno á rua Castro Alves, freguezia do Engenho Novo onde estão construidos diversos predios e uma avenida abaixo mencionados; mede de frente 22m,20 e de frente a fundos 66m,50. Confrontando pelo lado esquerdo com Dona Anna Machado Pitombo e pelo direito com João Machado e pelos fundos com quem de direito fôr; parte do terreno é murado e a outra parte é feita com folhas de zinco. Casa n. 24, mede de frente 4m,50 e de frente a fundos 29m,50 e terrea, tendo jardim na frente com portão e gradil de madeira porta e janella, construida de pedra, cal, tijollos e cimento, dividida em duas salas, dous quartos, cozinha, banheiro e latrina, é coberta de telhas francezas, forrada e assoalhada, tem platibanda, é murada e está em perfeito estado de conservação. Foi avaliada em 5:000\$000. Casa n. 22, mede de frente 4m,65 e de frente a fundos 29m,50. Tem este predio as mesmas disposições e divisões sendo em tudo igual ao anteriormente descripto. Foi avaliada em 5:000\$000. Casa n. 20, mede de frente 4m,85 e de frente a fundos 29m,50; a disposição, divisão e construção são iguaes aos dos predios já descriptos; Foi avaliada em 5:000\$000. Casa n. 18, mede de frente 4m,80 e de frente a fundos 29m,50. Este predio tam-

bem é igual em tudo aos já descriptos. Foi avaliada em 5:000\$000. Villa São José. Da entrada para esta avenida um corredor junto ao n. 24, medindo de largura 2m,30 e em um arco sobre os batentes do portão, lê-se o seguinte: «Villa S. José». Esta avenida está construida nos fundos dos predios acima descriptos e tem as seguintes casas: Grupo de tres casinhas em forma de meia agua, sem numero, divididas em sala e cozinha, forradas e cimentadas, cobertas de telhas nacionaes. Foi avaliada em 600\$, cada uma, ou seja as tres em 1:800\$000. Seis casas numeradas com algarismos romanos de I a VI, medindo cada uma de frente 3m,90 e de frente a fundos 11m,00; são divididas em duas salas e um quarto, cozinha, forradas e assoalhadas, cobertas de telhas francezas e tem um pequeno quintal. Foi avaliada em 1:800\$, ou sejam as seis, em 10:800\$000. Grupo de duas casinhas em forma de meia agua, sem numero, medindo 5m,50 de comprimento por 3m,90 de largura, dividida em um só commodo, forradas e cimentadas e cobertas de telha nacional. Foram avaliadas as duas em 1:000\$ ou seja em 500\$ cada uma. Casa sem numero, mede o terreno que occupa este predio 14m,60 de comprimento e de largura 20m,50 é terreo, de porta e quatro janellas de frente, dividido em duas salas, cinco quartos, cozinha, e latrina, é forrado e assoalhado, tem um pequeno jardim, sua construção é de pedra, cal e cimento, e coberto de telhas francezas. Casa sem numero. Com portão, jardim com gradil de madeira, e frente para um corredor que lhe dá accesso independente e bem assim ao predio grande acima descripto para a rua Castro Alves, é dividida em sala, quarto e uma pequena saleta, forrada e assoalhada, tendo nos fundos um puxado que serve de cozinha, é coberta de telhas francezas. Foi avaliada em 2:000\$000. Importa a presente avaliação em 44:600\$. E, quem nos mesmos predios e terrenos quizer lançar, compareça no dia, hora e lugar designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz passar o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela imprensa e affixadas no lugar do costume, na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de abril de 1918. Eu, Mario Capello Barrozo, escrevente, o escrevi. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis n. 1.086 (desistência), appellantes Florisbello G. & Comp. e José Gomes; appellado, Alberto Moreira da Silva, na qualidade de inventariante do espolio de Bernardino Barbosa Leal; n. 2.383 (desistência), appellantes, Silveira Machado & Comp.; appellado, Alberto Maria Teixeira Barroso, terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 8 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de abril de 1918. — Não impedimento occasional do Dr. secretario e no official, o amanuense, João Luiz de Azeiteiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio n. 107 da rua Navarro, em Catumbi, avaliado em 5:000\$, pertencente ao espólio do finado José de Gouvêa Mendonça, de que é inventariante Desphim Fontes de Faria Brito, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercício na Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de vinte dias, virem, que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, no dia cinco de abril do corrente anno, ás treze horas, ás portas do edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dous, após a audiência do estylo, o predio e respectivo terreno á rua Navarro numero cento e sete, em Catumbi, pertencente ao espólio do finado José de Gouvêa Mendonça, constante da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Avaliação — Predio terreo, á rua Navarro n. 107, Catumbi, feitto de beira de telhado, tendo de frente porta e janella; construção antiga de frontal de tijolo, portaes de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede, de frente, 4m,50 e de comprimento, o corpo principal, 11m,10, dividido em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados; em seguida puxado, medindo, de comprimento, 4m,50 e, de largura, 2m,50, aberto em cozinha ladrilhada. No quintal existe meia agua com tanque e W. C. Está em regular estado de conservação e é edificado em terreno que mede, de frente, 4m,50 e de comprimento 22m,70. Avaliado em cinco contos de réis. Esta praça, é feita a requerimento do inventariante e com a concordancia de todos os interessados e do Dr. 1º curador de orphãos. E quem pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo, por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze de marco de mil novecentos e dezoito. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. (Estava devidamente sellado.). Está conforme. — O escrivão interino. — *Estevão José Pires Ferrão Junior*.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio terreo á rua Toneleros n. 159, em Copacabana, pertencente ao espólio da finada Petra Martinez Ibanez

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 5 de abril proximo, logo após a audiência ordinaria deste juizo, que terá logar ás 13 1/2 horas, no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o seguinte imovel pertencente ao espólio da finada Petra

Martinez Ibanez: Predio terreo, de platibanda, á rua Toneleros n. 159, em Copacabana, tendo á frente tres janellas e muro com um portão de ferro; ao lado duas janellas e uma porta que deitam para uma varanda ladrilhada, com gradil de madeira, coberto e sustentado por vigas de madeira. O predio mede de frente cinco metros por 10 metros de comprimento; divide-se em duas salas, forradas e assoalhadas, em seguimento terreno que mede de comprimento 32m,50, com um pequeno galpão, cimentado e coberto com folhas de zinco. Junto ao predio, um pouco afastado, ha um barracão de madeira, coberto com telhas francezas, que mede seis metros de frente por 2m,50 de fundos, com dous pequenos commolos, assoalhados e telha vã. Ao fundo do terreno existe uma construção de frontal de tijolo que mede 9m,30 de frente por 3m,30 de fundos, com duas janellas e duas portas á frente, é dividido em dous quartos forrados e assoalhados e coberto com telhas francezas. O terreno onde está construido o predio e bemfeitorias meite na totalidade 9m,30 de largura por 42m,50 de comprimento; é fechado á frente por portão de ferro e muro ao lado direito e fundos por muro, ao lado esquerdo é aberto. A construção do predio é de uma vez de tijolo, é coberto com telhas francezas, está um pouco abaixo do nivel e precisa reparos; avaliado o predio, terreno e bemfeitorias em onza contos de réis (11:000\$). A praça foi requerida pelo inventariante do espólio Dr. Iribide Esteves, com a annuencia de todos os interessados, para pagamento do credor hypothecario, como tudo consta dos autos de inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscrevo á rua Menezes Vieira numero 150. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fia tor idoneo que garanta o juizo nos termos do art. 550 § 2º de regulamento n. 737, de 25 de novembro do 1850. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para, pelo porteiro dos auditorios, ser afixado ás portas do *Forum*, extrahindo-se do mesmo as cópias necessarias para serem publicadas no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 1º officio da Provedoria e Resíduos, em 12 de marco de 1918. — Eu, Alfredo José Pinto, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José Seura de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevo. — *Eliezer Gerson Tavares*. (Estava sellado na forma da lei). Está conforme o original. Data era vt supra. — O escrivão, José Seura de Oliveira Junior.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Adhemar & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Adhemar & Comp, estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 20, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Viuva Moutinho & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Adhemar & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 20, por sentença deste juizo de 19 de marco de 1918, ás 11 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 28 de janeiro. Foram nomeados syndicos os requerentes, residentes á rua Buenos Aires n. 103,

ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus debitos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 18 de abril de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1918. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Estava legalmente sellado.). — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*. (.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Alvaro da Cunha e Mello

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Alvaro da Cunha e Mello que a assembleia foi suspensa para diligencia e marcada a continuação para o dia 12 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*. (.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Johan Edward Jonson

De convocação dos credores da fallencia de Johan Edward Jonson para se reunirem em assembleia geral no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata offerecida pelo dito fallido, de conformidade com o art. 119 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital virem ou conhecimento tenham, que correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve a fallencia do negociante Johan Edward Jonson, firma individual, representada unicamente por Johan Edward Jonson, foi por este, de conformidade com o art. 119 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, requerida a convocação de seus credores, para resolverem sobre sua proposta de concordata, que é pagar-lhes cinco por cento (5 %) por saldo de todos os creditos; e tendo mandado ouvir os liquidatarios, cujo parecer se acha em cartorio á disposição dos interessados, lhe deferi; pelo que, por este, convoco a todos os credores da referida fallencia a se reunirem em assembleia geral no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, sala das audiencias, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous

de igual teor, que serão publicados pela imprensa, e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de abril de 1918. Eu, Antonio Rêllo de Paulo Araujo, escrivão interino, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 4 de abril de 1918. — Antonio Rêllo de Paulo Araujo. (.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario movido por Manoel da Silva Pinho contra o espólio de Guilherme Magno da Silva, na forma abaixo :

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Civil, do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario movido por Manoel da Silva Pinho contra o espólio de Guilherme Magno da Silva, nos quaes, pelo exequente, lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de segunda praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em segunda praça deste juizo, no dia dozezéis (12) do corrente mez de abril, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: predio assobradado sito á rua Elcane de Almeida numero cincoenta e dous, antigo dezoito, freguezia do Espirito Santo, edificado no alinhamento, com terreno ao lado direito, dividido da rua por muralha de pedra, pilasstras de tijolo com grade e portão de ferro, seguindo-se escada de cantaria, tendo na fachada quatro janellas de peitoril portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commo-las forradas e assoalhadas; com varanda ladrilhada, tendo no quintal dependencias com tanques para lavagens e outras formando pequenos quartos em ruínas. O predio mede da frente dez metros e quarenta centímetros por trinta e tres metros de fundos inclusive os puxados sobre os quaes um pavimento superior, melindo e terreno pertencente ao predio vinte e dous metros de frente, prolongando-se para os fundos em morro acima até confrontar com a ladeira do Vianna, por onde também faz frente, e achase dividido por baldrame com gradil e portão de ferro. A construção é bastante antiga, de frontal do tijolo, em máo estado, carecendo de concertos e pinturas goaes. Avaliado o predio com o terreno em treze contos de réis (13:000\$), que, com o abatimento legal de dez por cento, ficam reduzidos a onze contos e setecentos mil réis (11:700\$), preço por quanto vão os ditos bens a esta segunda praça. E, quem os mesmos bens quizer arramatar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no predio n. 25 da rua Barbara de Alvarenga. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrivão interino, o escrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. (.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens que Domingos Custodio penhorou a Dora Pinsler, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faço saber a todos quantos este edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias virem, que por parte de Domingos Custodio, na summaria em execução que move a Dora Pinsler, foi dirigida a este juizo a petição seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Civil — Domingos Custodio, nos autos de acção summaria que move contra Dora Pinsler, já se tendo procedido a avaliação dos bens penhorados, requer a expedição de editaes de praça na forma da lei. Pede deferimento. Rio, 13 de dezembro de 1917. — João Armand Barbosa de Castro. Estava legalmente sellado. Despacho: Sim, em termos. Rio, 14 de dezembro de 1917. — Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 16 de abril de 1918, os bens moveis que o requerente penhorou a Dora Pinsler, ás 13 horas, depois de finda a audiencia do estylo, ás portas deste juizo, á rua Barbara Alvarenga n. 25, cujos bens acham-se em poder do depositario particular Luiz Antonio de Almeida, á rua Senhor dos Passos n. 63, e constão da avaliação seguinte: Avaliação — Um toilette de madeira escura com pedra marmore e espelho, usado, 40\$; uma cama de madeira escura, para casal, estrado de arame, 40\$; uma cama de madeira escura, para solteiro, estrado de arame, 20\$; uma mesa para cabeceira, de madeira escura e pedra marmore, também escura, 15\$; uma cama de peroba envernizada, para casal, 50\$; uma mesa para cabeceira, de madeira escura e pedra marmore também escura, 15\$; um toilette de canella, com pedra marmore escura, 40\$; dous dunquerque de madeira escura e espelho, 30\$; uma mesa pequena para centro, centro, de madeira escura, 5\$; uma mesa de jantar, com uma aba, 15\$; um sofá austriaco com assento de palhinha, 15\$; quatro cadeiras austriacas, em máo estado, oito mil réis. Somma 293\$, preço por quanto vão a esta primeira praça os referidos bens e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de ter logar a praça e consequente arrematação. E do tudo para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo respectivo official de justiça, que lavrará uma certidão afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de abril de 1918. E eu, Armenio Jouvin, escrivão, escrevi e subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho. Está conforme. — Armenio Jouvin.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 26 dias, para venda e arrematação da oitava parte do predio n. 46 da rua Commendador Teixeira de Azevedo, penhorado a Joaquim Moreira de Souza por Daniel de Souza e Silva, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da Segunda Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 26 do corrente mez logo após a audiencia deste juizo que terá logar ás 13 horas no edificio da rua Barbara de Alvarenga n. 25, o official que serve do porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, a oitava parte do predio n. 46 da rua Commendador Teixeira de Azevedo, penhorado a Joaquim Moreira de Souza por Daniel de Souza e Silva, cujo laudo de avaliação é o seguinte: — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro suplente em exercicio da 2ª Pretoria Civil e a requerimento de Daniel de Souza Silva, representado por seu bastanto procurador o advogado Antonio Emygdio de Barros Campello, procedemos á avaliação da oitava parte do predio á rua Commendador Teixeira de Azevedo n. 46, penhorada a Joaquim Moreira de Souza, na acção de notificação que lhe move o requerente. O referido predio é assobradado feito de platibanda no alinhamento da rua, construção de paredes dobradas, é coberto de telhas francezas, tendo duas janellas e dous mezzaninos na fachada e duas portas e duas janellas do lado esquerdo, dando para uma varanda coberta e sustentada por columnas de ferro que se acham apoiadas sobre o muro existente, tendo na frente um portão de ferro para entrada do predio. O corpo principal do predio mede 5 metros de largura por 13m,95 de comprimento e compõe-se de duas salas e dous quartos assoalhados e forrados, seguindo-se um puchado com a cozinha, latrina e tanque, tendo ainda ao lado e junto ao muro um ligeiro compartimento para abrigo de utensilios. A varanda existente tem a largura de um metro, inclusive o muro. Avaliamos o predio descripto na quantia de seis contos de réis (6:000\$) sendo, portanto, de setecentos e cincoenta mil réis (750\$) o valor da outra parte. Deixamos de avaliar o respectivo, por não constar do mandado o terreno do predio. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. Sellado e inutilizada uma estampilha de 300 réis. E para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, mandou passar o presente edital, para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para serem publicadas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro a 1 de abril de 1918. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrivão interino, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho

Juizo da Sexta Pretoria Civil

S. CHRISTOVÃO

ESCRIVÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS

Edital de casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Civil e official do Registro Civil do S. Christovão, nesta cidade do Rio de Janeiro :

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar : Illeitor Rodrigues de Barros com Laurá da Silva Portella; Anselmo

de Souza com Marietta Trindade; José Fernandes Thomaz com Ilda Conceição de Souza. Quem souber de algum impedimento, accuso-o. Rio, 4 de abril de 1918.—O escrivão, *Cleto José de Freitas*.

Juízo da Quarta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo João José Germano, incurso nos arts. 330, § 1º e 66, § 2º do Código Penal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo João José Germano, que pelo presente edital fica citado para comparecer neste juízo, à rua Pedro Americo numero um, sobrado, na primeira audiencia, às doze horas, depois de findo o prazo de dez dias, contados da publicação deste, para se ver processar pela justiça publica, nos artigos trezentos e trinta paragrafo um e sessenta e seis paragrafo segundo do Código Penal, e citado julgar sob pena de revelia, ficando outrossim, para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do citado e demais a quem possa interessar, manda passar o presente, que será publicado pela imprensa e outro de igual teor, que será publicado no lugar do costume. Quarta Pretoria Criminal, quatro de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Alvaro Albuquerque, escrevente juramentado, escrevi no impedimento ocasional do escrivão.—*Martinho Garcez Caldas Barreto*.

Juízo da Quarta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, ao réo João Mendes Antunes, incurso nos arts. 303 e 39 §§ 4º e 15º do Código Penal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo João Mendes Antunes que pelo presente edital fica citado para comparecer neste juízo, à rua Pedro Americo numero um, sobrado, na primeira audiencia, às doze horas, depois de findo o prazo de dez dias, contados da publicação deste, para se ver processar pela justiça publica, nos artigos trezentos e tres e trinta nove paragrafos quarto e decimo quinto do Código Penal, e julgar, sob pena de revelia, ficando outrossim, citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do citado e demais a quem possa interessar, manda passar o presente, que será publicado pela imprensa e outro de igual teor, que será afixado no lugar do costume. Quarta Pretoria Criminal, quatro de abril de mil novecentos e dezoito. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento ocasional do escrivão.—*Martinho Garcez Caldas Barreto*.

Juízo da Quarta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, ao réo Mario Quadros de Miranda, incurso nos arts. 303 e 39 §§ 5º e 12 do Código Penal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Mario Quadros de Miranda, que pelo presente edital fica citado para comparecer neste juízo, à rua Pedro Americo n.º 1, sobrado, na primeira audiencia, às 12 horas, depois de findo o prazo de 10 dias, contados da publicação deste, para se ver processar pela justiça publica, nos arts. 303 e 39 §§ 5º e 12 do Código Penal, e julgar, sob pena de revelia, ficando outrossim, citado para todos os termos do processo até final sentença.

e sua execução. E, para que chegue ao conhecimento do citado e demais a quem possa interessar, manda passar o presente, que será publicado pela imprensa e outro de igual teor, que será afixado no lugar do costume. Quarta Pretoria Criminal, 4 de abril de 1918. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento ocasional do escrivão.—*Martinho Garcez Caldas Barreto*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos dous dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezoito, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o senhor procurador geral, doutor Didimo Agapito Fernandes da Veiga, compareceram os senhores Julio Miguel de Freitas & Comp., representados neste acto pelo socio Julio Miguel de Freitas, e disseram que, em virtude do despacho de 16 de março do corrente anno, do senhor ministro da Fazenda, vinham assignar o presente contracto, pelo qual se obrigam a fornecer, durante o corrente anno, às repartições de, Fazenda, nesta Capital, os objectos sobre os quaes versou a concorrência aberta na Directoria do Patrimonio Nacional por autorização do senhor ministro da Fazenda e edital publicado no *Diario Official* de 8 de março proximo findo, conforme proposta que apresentaram e nas seguintes condições:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade.

Segunda — Para garantia da rigorosa execução do presente contracto, obrigam-se os contractantes a depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000) como de facto já depositaram conforme o conhecimento n.º 114 desta data da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.

Terceira — Ao Thesouro Nacional e a qualquer das repartições de Fazenda desta Capital, fica reservado o direito de adquirir dos contractantes os digo. de recusar dos contractantes os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituidos com promptidão, incorrendo, além disso, os contractantes na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

Quarta — No caso de pagamento dos objectos adquiridos, a que se refere a clausula terceira, não ser effectuado pelos contractantes, dentro do prazo que lhe for fixado, será a respectiva importância deduzida da respectiva caução.

Quinta — O presente contracto poderá ser rescindido por acto ou despacho do senhor ministro da Fazenda, quer haja ou não, proposta dos contractantes, no caso de abandono ou rescisão destes em satisfazer os pedidos, independentemente de interpeção judicial, sujeitando-se também, nesses casos, os contractantes, á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Sexta — Se os contractantes apresentarem contas de fornecimento com preços maiores que os estipulados no presente contracto, serão advertidos pelo chefe da repartição que rectificará a mesma conta, em caso de reincidência, o senhor ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de 500\$ a 1:000\$ que

será retirada da caução, caso não seja paga no prazo indicado.

Setima — Sempre que a caução for desfalçada nos casos previstos no presente contracto, serão os contractantes obrigados, digo intimados para, no prazo que lhe for fixado, integrar esta caução, sob pena de rescisão deste contracto, independente de interpeção judicial.

Oitava — O presente contracto só será valido depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — No presente contracto nenhum sello é pago além do da caução, obrigando-se porém os contribuintes a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentarem opportunamente.

Decima — Fica salvo ao Governo mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

Decima primeira — Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estritos do mercado, outro qualquer artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido no presente contracto.

Decima segunda — A despesa com o pagamento do fornecimento constante da inclusa proposta, correrá por conta das seguintes verbas do orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda: § 6º Thesouro Nacional — Diversas despesas; § 8º Recebedoria — Diversas despesas; § 10º Caixa de Amortização: Illuminação, força electrica e diversas despesas; § 11º Casa da Moeda — Reagentes chimicos etc, material para obras, combustiveis, tintas, oleos, papel, ferro, aço, graxas, etc., machinismos e utensilios, materiaes para fabricação de moedas de nickel, etc.; § 12º Imprensa Nacional — Artigos de consumo; § 13º Laboratorio Nacional de Analyses: Acquisição de reactivos, instrumentos e conservação destes — Despesas extraordinarias; § 14º Administração e custeio dos proprios nacionaes, custeio e mais despesas com a Fazenda Nacional de Santa Cruz; § 17º Alfandegas — Serviço typographico — Acquisição reparo e conservação do material — Combustivel e lubrificante. Diversas despesas.

Decima terceira — São os seguintes os preços pelos quaes, os contractantes se obrigam a fornecer: abat-jour, um \$300; areia amarella, preparada, para lithographia (franceza), kilo \$300; areia doce, carroça, 8\$; areia salgada, carroça, 8\$; areia salgada fina, sacco \$850; acido phenico, litro \$700; algas de ferro, para gaveta, um \$100; agua para as barcas de vigia, pipa \$700; aldrabas de ferro, 2" a 10", uma \$180; aldrabas de ferro, 11" a 20", uma \$200; aldrabas de ferro, 21" a 40", uma \$300; aldrabas de metal, 2" a 10", uma \$500; aldrabas de metal 11" a 20", uma \$700; amianto em lençol, carlão, kilo 1\$; amianto em lençol, com tela de arame, kilo 4\$; antimonio (barra) kilo \$250; alcatrão, kilo \$500; ancinho com cabo, um \$700; alcool de 36°, litro \$800; alcool de 40°, litro \$900; azeite doce commun, litro, 1\$800; azeite de sebo, litro, \$200; azeite para machinas, litro, \$340; azeite de peixe, litro, \$500; aparelhos de ferro esmaltado para lavatorio, um 6\$; aparelho de louça para lavatorio, um 12\$; abecedario de metal de 0m,5 a 0m,10, em colleção, uma, 1\$850; algodão (panno), metro, \$760; algodão (panno) enfiado, metro, \$750; algodão em rama, kilo, 2\$500; almagre, kilo,

\$180; amarra de ferro, kilo, \$600; ancoras de ferro, kilo, 1\$; anilina azul, kilo, 12\$; anilina sulphurina, vidro, \$600; almofolia de folha grande, uma, 1\$500; almofolia de folha pequena, uma, 1\$; almofolia de cobre, grande, uma, 3\$500; almofolia de cobre, pequena, uma, 2\$; agulhas John, n. 18, cento, 2\$; agulhas grandes, 0m, 1, uma, \$010; arrancadores de pregos (papagaio), um, 3\$500; agua-raz Pratz, kilo, 1\$400; arestas kilo, 1\$700; arestas com cabeça, kilo, 1\$820; argolas de ferro (de 1 a 2 1/2 pollegadas, uma, \$040; argollas de ferro (grandes), uma, \$040; argola de metal, (de 1 a 2 1/2 pollegadas), uma, \$040; argolas de metal, grandes, uma, \$100; argolas de aço, uma, \$060; alicates, de aço, commum, um, 1\$; alicates de aço isolado, um, 3\$500; arruela de borracha quadrada e redonda para vidro de caldeiras, uma, \$100; arruelas de ferro, kilo, 1\$400; alvaia de zinco kilo, 1\$980; alfinetes grandes, kilo, 1\$5500; alfinetes pequenos, kilo, 1\$5500; azul em pacotes brancos, digo grandes, kilo, 3\$; azul ultramar, kilo, 4\$; arreben de linho, kilo, 1\$900; asbestos em fita, para juntas, kilo, 5\$; aluminio em pó, kilo, 21\$; arnica, litro, 2\$900; agitadores de vidro, um, \$200; arame cortado, kilo, \$100; arame de cobre, kilo, 4\$500; arame de cobre em tela, metro, 7\$800; arame de cobre fino, kilo, 4\$500; arame de aço, kilo, 7\$800; arame de zinco, kilo, 1\$; arame de latão, kilo, 4\$800; alguidar de ferro, digo de bario, grande, um, \$600; alguidar de barro, pequenos, um, \$200; aço em barra, kilo, 3\$400; aço em vergalhões ou verguinhas, para ferramentas, kilo, 2\$880; aço em vergalhões quadrado ou redondo para ferramentas, kilo, 2\$900; bronze-ouro, (vidro de 25 grammas, um, \$700; bronze-ouro, de cores, kilo, 6\$800; bronze-ouro, em pó de primeira qualidade, um, 3\$800; brocha de cabelo franceza, (grande) ns. 9 a 18, uma, 3\$350; brocha de cabelo, (franceza) pequena, ns. 2 a 8, uma, 1\$100; brocha de pita para caiação numeros 000 e 0000, uma, \$500; brocha de pita para caiação ns. 7, 9 e 10, uma, \$600; barbante nacional, fino, kilo, 3\$880; barbante nacional, grosso, kilo, 3\$880; barbante corda nacional, kilo, 3\$400; barras de ferro, chata, kilo, 1\$150; barras de aço, kilo, 3\$490; bolões de manilha para defesa, um, 15\$; bandeira nacional de dous pannos, uma, 1\$5500; dita, de tres, uma, 2\$5500; dita de quatro, uma 45\$; dita de cinco, uma, 55\$; dita de 8, uma, 97\$; brim Royal, peça, 88\$; brim da Russia, peça, 75\$; barril de galé, um, 2\$; betumadeira, uma, \$700; breu, kilo, \$400; bronze em obra, fundido, sem ser polido, kilo, 2\$450; bronze em obra fundido e polido, kilo, 4\$850; bronze fundido, em vergalhão, kilo, 2\$; brocas n. 19, duzia, 2\$; brocas de aço americanas (jogo completo), uma, 1\$800; borracha em lençol, kilo, 11\$500; branco de Hespanha em pedra ou pó, kilo, \$300; balde de zinco, grande reforçado, um, 5\$; balde de agathe, grande, um, 5\$; balde de madeira, um, 1\$400; borboleta de ferro para caixilhos, par, \$080; bedame, um, \$650; balança com força de mil kilos, uma, 240\$; balança pequena, com força de cinco kilos, uma, 7\$; cabos para limas e para formão, duzia, 1\$100; cabo para enxada ou picareta, um, \$300; cabo de linho alcatroado, kilo, 2\$700; cabo de linho da Russia, kilo, 3\$100; cabo de martello, um, \$080; cabo de manilha, kilo, 3\$440; cadeado de ferro grande, um, 1\$; cadeado de metal grande, um, 2\$400; cadeados de latão grande, um, 2\$400; copo para agua

de vidro, um, \$100; copo para agua de meio crystal, um, 1\$100; caneca de ferro, esmaltada, uma, \$800; caneca de folha, uma, \$100; capachos de borrachas, um, 9\$; capachos de trame, um, 5\$800; capachos de corda trancada, um, 3\$; capacho de côco, um, 7\$800; capachos de ferro galvanizados, um, 5\$; cabide de metal, um, \$500; canto de metal, nickelado, um, \$500; canto de metal dourado, um, \$500; chave ingleza (com cabo de ferro), uma, 5\$; chave de parafusos ingleza ou americana, grande, um, \$500; idem, idem, idem pequena, uma, \$400; chave de aço para porca de 1/4 a 5/8, uma, 3\$500; chave em bruto, uma, \$200; corda de linho nacional, fina, kilo, 1\$800; dita, dita, fina, digo, grossa, kilo, 1\$700; concha de ferro (caldeira), uma, \$900; camurças grandes, uma, 4\$; dita, pequena, uma, 2\$500; creolina nacional, lata, \$800; creolina estrangeira, lata, 2\$650; cremone com tres metros de comprimento, um, 1\$500; cobre em vergalhão, kilo, 5\$; caçambas de cobre para tinta, uma, \$800; cadernal alceado de ferro, um, 21\$; carrinho de mão, um, 16\$; carrinho de quatro rodas, um, 20\$; cesto para carvão, um, 18\$; cimento, barrica, 33\$; eroque, um, 3\$; cobre chapa, kilo, 5\$; colla da Bahia de primeira qualidade, kilo, 1\$920; colla de Hamburgo, kilo, 2\$990; colla de peixe, kilo, 1\$500; chapa de ferro, batido, kilo, 2\$190; chapa de aço, kilo, 3\$; carretilha de ferro para portas, uma, \$400; carretilha de metal, para portas, uma, \$400; chumbo inglez em barra, kilo, 1\$100; chumbo em grão, kilo, \$900; chumbo em cano velho, kilo, \$800; cano galvanizado, para vapor, kilo, 1\$; cano de cobre para vapor, kilo, 5\$; cera virgem, kilo, 3\$; chicote de palha, de primeira, kilo, 3\$900; dito de 2, kilo, 3\$400; caldeira de ferro fundido para derreter kola, uma, 3\$; dita de cobre para derreter kola, uma, 5\$; caldeirão de ferro fundido, kilo, \$600; contra-pino de ferro ou aço, um, \$050; correia ingleza singela, pollegada em metro, 1\$950; correia Balata, pollegada em metro, 2\$; dita de borracha para agua, pollegada em metro, 1\$800; cano de borracha para gaz, metro 1\$500; cano de chumbo para agua ou gaz, kilo, \$900; chaleira de ferro fundido, kilo, 1\$700; chaleira de cobre para graxa, uma, 5\$; dextrina branca ou amarela, kilo, 1\$500; dobradiças de ferro de junta de 1 a 4 1/2 pollegadas, par, \$200; ditos de ferro batido forjados (nas mesmas dimensões), par, \$300; ditos de ferro batido, digo, de machina (nas mesmas dimensões), par, \$200; ditos de latão, nas mesmas dimensões, par, \$300; ditos de metal (nas mesmas dimensões), par, 1\$; ditos de mola, systema americano, para meias portas, par, 8\$; estanho de metal (marca Carneiro), kilo, 9\$800; dita para limpar ouro, uma, \$600; dita de piassava para lavagem (com cabo), uma, \$800; dita para numeradores, lavagem de sinetes e gravuras, uma, 2\$; dita de arame ou metal para limpar chaminés, uma, \$180; dita de raiz para lavar moveis, n. 105, uma, \$700; ditos para limpar tubos, uma, 2\$; esponja virgem sem preparo, uma, 1\$800; esponja grossa, uma, \$900; espanador de pennas (pequeno, médio e grande), um, 4\$; englebert oil para machina, litro, \$780; dito, dito, para cylindro, litro, \$780; estopa de algodão nacional, kilo, 1\$260; espanador de cabelos (feito de escova, cabo lustrado), um, 2\$; escala metrica de osso, uma, 1\$; escala de um metro de madeira, dobrar em 10 partes,

uma \$800; dita americana, uma, 1\$900; escarradeira de agathe (commum, baixa), uma, 3\$300; dita de agathe (alta, hygienica), uma, 9\$500; dita de louça (alta, hygienica), uma, 9\$; entrada de mogno (commum), uma, \$020; dita de metal prateada ou dourada, uma, \$050; enxada de aço, uma, 5\$800; enxofre em pó ou pedra, kilo, \$900; esmeril fino, kilo, 2\$500; esquadro de aço com encosto de madeira, seis, oito, 10 e 12 pollegadas, um, 1\$; ditos de metal com encosto de madeira, seis, oito, 10 e 12 pollegadas, um, 1\$; espátula de aço (commum com cabo de madeira), uma, 1\$700; escapula de ferro commum, uma, \$030; dita de ferro galvanizado, uma, \$030; dita de metal, uma, \$050; fecho dourado ou prateado para pasta, um, \$080; dita de unha de ferro (pequeno), um, \$080; idem, idem, grande, um, \$100; dito de metal (pequeno), um, \$300; dito de metal (grande), um, \$480; dito de botão de ferro commum de qualquer tamanho, um, \$480; fechadura com trinco e maçaneta, uma, 2\$900; dita para gaveta ou armario de «Gorge», uma, 2\$; dita para porta, caixão simples, uma, 1\$780; dita para porta com duas chaves, uma, 2\$900; dita grande para portão de ferro, uma, 7\$800; dita de metal para livros, especial, uma, 2\$; fundo para cadeira, um, 1\$; fios J. P. Coats, em carretel, caixa com meia duzia, 3\$100; ditos de algodão em novellos, um, 1\$; ditos de linho em novello, kilo, \$400; ditos de vela, kilo, 3\$800; ditos destorcidos em novellos, algodão, kilo, 4\$700; ferro fundido em obra, em bruto, kilo, \$590; dito fundido em obra, polido, kilo, 1\$; dito chato, em barra, kilo, 1\$100; dito Gusa, kilo, \$280; dito, em vergalhões ou vergas, de primeira qualidade, kilo, 1\$100; dito de soldar, um 1\$900; formão de aço, grande, um \$700; dito de aço, pequeno, um, \$650; facas de aço Rodgers, uma, 1\$; furadores para papel (communs, um, \$380; fogareiros para-gaz de um foco, um 2\$; forquetas, uma 3\$900; fogareiros para alcool de ferro fundido, um \$500; ditos para kerozene de um foco, um 3\$; funil de folha dobrada, até 20 centimetros, um \$750; idem agathe, para 500 e 1.000 grammas, um 1\$; feltro, kilo, 1\$; folle grande para forja, um, 20\$; idem, pequeno, para forja, um, 10\$; idem, pequeno, da mão, um, 2\$900; forquilhas para inandecente, uma, \$020; fivellas nickeldas ou douradas, uma, \$080; fio de algodão para torcidas, kilo, 3\$900; farinha para stereotypia, kilo, 14\$; farinha de trigo, kilo, \$900; ganchos de ferro com rosea soberba, uma, \$030; gutta-percha (estrangeira), kilo, 3\$; gomma lacca, primeira qualidade, kilo, \$5500; graxa em hexiga, de primeira qualidade, kilo, 1\$475; idem patente, de primeira qualidade, kilo, 1\$100; globos de vidro (communs, brancos e foscos), um, \$900; gesso cré, kilo, \$260; gachetas de amiantho, redondas, kilo, 13\$; idem de amiantho, chatas, kilo, 13\$; idem de amiantho, quadradas, kilo 13\$; idem patente, kilo, 7\$; idem de linho, kilo, 1\$600; gato de tesoura, par, 1\$500; giz em pedra, kilo, \$500; globos para lampeões, um, 1\$500; goivas com cabo, uma, \$700; grelhas fundidas, kilo, \$300; gesso calcinado «Extra Sup. Plaster», kilo, \$900; gesso em pedra, kilo, \$100; gomma arabica em grão, de primeira qualidade, kilo, 3\$600; idem em pó, kilo, 3\$600; idem lacca, kilo, \$8800; grades para limpar pés, uma, 3\$; gazonia, litro, \$710; ilhós de metal nús-

meros 2, 3, 4, 5 e 6, um, \$001; jarro de ferro esmaltado, um, 4\$500; jale-de-chromo, de primeira, kilo, \$900; junta de parafusos, para correia Balata, par, 1\$100; kerozene, litro, \$500; linha em meadas (crúa), duzia, 1\$; linha Clark de qualquer numero, com 500 jardas, duzia, 6\$900; linha de cor, com carretel, um, \$200; idem de barca, kilo, 2\$300; linhas diversas, Greaves de 5" a 8", uma, \$900; idem diversas, Greaves de 6" a 10" uma 1\$; idem diversas, Greaves de 11" a 16", uma, 3\$; linhas diversas marca Globe, de 5" a 8", uma, \$900; linhas marca Globe, de 6" a 10", uma, 1\$; linhas marca Globe, de 11" a 16", uma, 3\$; lanternas patente, uma 17\$; lona americana de 2^m, 60 de largura, metro, 17\$500; limitões Greaves, um, \$400; lampada patente para kerozene, uma, 13\$; lixa de esmeril, ingleza, 0 a 3, folha, 1\$10; idem de papel, ingleza, 0 a 3, folha, \$040; lubrificadores de vidro, um, \$800; lona fina ou grossa, ingleza, metro, 3\$280; meio de sola, um, 40\$; manganelas de madeira ou de ferro esmaltado, uma \$100; idem de metal, uma, \$400 idem para portas (latão, madeira, massa ou ferro esmaltado), uma, 1\$900; maceetes de madeira, um, \$800; mancal de ferro fundido, kilo, \$590; mancal de bronze, fundido, kilo, 1\$800; metal preparado para fundição de typos, kilo, 1\$350; metal preparado para machinas «Linotypes», kilo, 2\$350; martello de aço, grande, um 1\$600; idem de aço, pequeno, um, 1\$; idem de cobre, com cabo, um, 1\$800; marretas de cobre, uma, 12\$; idem de cobre com cabo, uma, 12\$; musgo, kilo, 1\$; manilhas patente, uma, 1\$500; merlim aleatroado, kilo, 3\$800; machado Collins, com cabo, um, 5\$400; machadinha, uma 3\$; mangote de aço para limpeza de tubos, metro, 12\$500; maringues de barro communs com prato e tampa, um, 1\$000; mangueira de lona, metro, 3\$900; medidas de folha, uma, \$600; molas com parafusos, par, 1\$900; idem de aço para machinas, uma, 1\$800; massa branca (alvaiade) em lata, kilo, 1\$700; naphthalina, kilo, 4\$800; idem em lata, kilo, 4\$800; ocre lavada, franceza, kilo, 2\$20; idem lavada ordinaria, kilo, \$180; idem de diversas cores, kilo, \$180; oleo fino, para machina, litro \$760; idem grosso para machina, litro, \$760; oleo de colza, litro, 1\$460; idem de linhaga genuino, kilo, 1\$980; idem sum para corrente, litro, \$300; idem fervido, kilo, 2\$100; idem Valvoline D, em latas, litro, \$950; oleado de 1^a qualidade, metro, 3\$500; pedra hume, kilo, 1\$590; pedra pomes escolhida para lithographia, kilo, 2\$100; idem de afiar (pequena, com caixa), uma, 2\$; idem de afiar (grande, com caixa), uma, 3\$; idem para rebolo, de mão, 2\$; idem para rebolo, a vapor, uma, 18\$; idem para rebolo, grande, uma, 23\$; idem para amolar, uma 1\$; pá grande para caixão, uma, 5\$500; pó para dourar (bronze), kilo, 7\$500; idem para dourar (alumínio), kilo, 18\$; idem para dourar (branco), kilo, 25\$; idem para dourar (amarillo), kilo, 40\$; idem leve, kilo, 3\$; idem de sapatos, kilo, 400 réis; potassa de primeira, kilo 750 réis; peneira de arame latão, uma, 5\$; pinceis chatos ou redondos, de cabelo, de ns. 6 a 24, um, 750 réis; idem redondos de corda, numeros 6 a 24, um, 850 réis; idem de pelo fino, para gravura ou douração, um, 1\$100; idem de marcar, um, 290 réis; pinças nickeladas, uma, 800 réis; paño verde, metro, 11\$; piassava em molhos, kilo, 950 réis; parafusos para correia, ns. 1 a 4, kilo, 900 réis; idem de ferro de 1 1/2" a 1 1/4", groza: 300 réis; idem de

ferro, de 1", groza, 850 réis; idem de ferro de 1" a 1 1/2" groza, 800 réis; idem de ferro de 2", groza, 1\$800; idem de ferro de 2" a 1 1/2", groza, 1\$950; idem de ferro com porca, kilo, 2\$500; idem de ferro R/s, kilo, 2\$500; idem de ferro de cobre, duzia, 300 réis; plumbagina (graphite), em pó, kilo, 1\$; puxadores de nickel, um, 180 réis; idem, de metal, um, 80 réis; idem, de madeira, um, 20 réis; idem, de ferro, um, 80 réis; pontas de Paris (diversas), em pacotes, kilo, 1\$470; purpurina dourada, kilo, 7\$500; idem prateada, kilo, 7\$500; pixe, kilo, 280 réis; púa, uma 900 réis; parafina, em lata, kilo, 2\$300; pomada para limpar metais, lata, uma, 200 réis; prelo marfim de primeira, um, 900 réis; purpurina ouro ou prata, kilo, 7\$500; idem de outras cores, 7\$500; regador de folha dobrada (grande), um, 3\$900; rebites de cobre de 3/8 até 5/8, kilo, 8\$500; idem de ferro de 3/8 até 5/8, kilo, 3\$300; raloeiras grandes, uma, 500 réis; retinida de manilha, kilo, 2\$900; raspadeiras para soalho, uma, 2\$100; remos de faia pó, pó, 1\$380; roxo-rei, kilo, 380 réis; rolo de madeira, um, 750 réis; sabão virgem especial, kilo, 1\$250; sulfato de cobre commum, kilo, 1\$900; idem de ferro do commercio, kilo, \$400; sal de azedas, kilo 3\$900; seccante, marca Castello (em pacote grande), um \$540; serragem, sacco, \$900; solda commum, kilo, 1\$900; idem, americana em fio, kilo 3\$900; sandalo, kilo, 1\$400; sombra da Colonia e de Oliveira, kilo, \$600; serrote para cortar ferro ou bronze, um, 2\$990; idem de costas "Graeves", um, 3\$990; serrote grande, um, 3\$800; idem simples, um, 1\$500; serras de aço em fita, metro, 1\$100; idem finas, tico-tico, para metais, n. 9, metro, 1\$; idem de aço para ferro ou bronze, até 12 pollegadas, uma, 3\$00; tachas de metal, pacote, \$700; idem de cobre, kilo, 11\$500; signaes da alfandega, um panno, um, 5\$500; idem, de dois pannos, um, 13\$500; idem de tres pannos, um, 22\$; tachos de cobre, kilo, 4\$800; tacha de ferro estanhado, um, 3\$900; idem de ferro esmaltado, um, 5\$500; talhas de barro, grandes, (lisas), uma 5\$; idem de barro com filtro (grandes); uma, 11\$400; idem de barro com filtro (pequenas), uma, 8\$500; talco veneziano, kilo, 1\$000; tarachas para machinas, jogo, 2\$500; terra Sieme para sombra, kilo, \$600; terra queimada, kilo, \$600; tijolo grande para arejar, um, \$410; trepa de aço de um metro, uma, 1\$; idem de aço de 36 metros, uma, 25\$500; tubos de borracha para gaz, metro, 1\$450; idem de borracha com arame, metro, 2\$; idem de borracha para machina de fundir, metro, 4\$; idem de machina, de borracha, para numerar, metro, 2\$; idem de vidro para caldeira de vapor 19x290 m/m, um, 1\$; idem de crystal para caldeira de vapor, um, 1\$; idem para lampoões, um, \$500; torno pequeno de aço, de mão, um, 38; idem pequeno de aço para bancada, kilo, 1\$500; idem grande, de aço, para bancada, kilo, 1\$500; tiras de correia de um metro, kma, \$900; trade grande, um 1\$800; tintas preparadas, a oleo, em latas, kilo, 1\$750; enamel, galão, 2\$; torcidas, peça \$600; tintas preparadas, de cores sortidas, kilo, 1\$800; idem, idem, de Ripolin, kilo, 4\$; trad, pequeno, um, \$500; tijela de agatha, uma, 1\$800; idem de louca, uma, \$200; tela de arame, metro, 2\$; idem de zinco, uma, 2\$; tela de latão, uma 2\$500; trincheas de pelo fino, uma, 1\$400; idem de cabelo, uma, 1\$100; vermellão sapateiro, kilo, \$120; idem francez, kilo, \$500; idem da China, kilo, 5\$500; verde Londres, kilo, 1\$000; idem de Paris, em pó, kilo 1\$100; idem nativo, kilo 1\$100; idem,

salsa, kilo, 1\$100; vassouras de piassava, grandes, com aro, uma \$890; idem, idem, systema Cattete, uma, \$980; idem de palha, uma, 1\$; idem, cabelo, 1^a, francezas, n. 22 (sem cabeça), uma, 2\$900; vassourinhas de piassava, uma \$150; vasculhos (francezes), um, 3\$; vasadores mecanicos, um, \$600; verniz crystal (inglez) galão, 14\$; idem para mappa, kilo, 3\$; idem, mordente seccativo, kilo, 3\$; idem, fraquissimo, para lithographia, kilo 3\$; idem, médio, para lithographia, kilo 3\$; idem, francez, vidro, \$800; idem, fraco, para lithographia, kilo, 3\$; idem forte, kilo, 3\$; idem, branco, copal, galão, 16\$; idem preto ou branco, francez, vidro, \$800; idem, Carreage, galão, 13\$900; velas brasileiras, pacote, 2\$200; idem, archote, kilo, 2\$300; vidros para vidraças, um, 1\$800; ver-rumas, sortidos, duzia, 1\$; zinco em folha, ns. 8, 9, e 10, uma, 1\$; idem, em lamina de 12/16 0m, 002, de grossura, uma, 3\$; idem, idem, de 13/18, uma, 5\$; idem, idem, 18/24, uma, 3\$; idem, idem, de 24/30, uma, 3\$; idem, lençol, liso, kilo, 3\$; zarcão, kilo 1\$800; Pelo Sr. Dr. procurador geral da Republica, foi dito, que em nome e por parte da Fazenda Nacional, e para isso autorizado, pelo despacho do Sr. ministro da Fazenda, em começo mencionado, aceitava o presente contracto, com as clausulas nelle estipuladas que, sendo lido e achado conforme, assigna com os contractantes Julio Miguel de Freitas & Comp., representados pelo seu socio Julio Miguel de Freitas. E eu, Ezequiel de Carvalho Duarte, 4^o escriptario da Directoria de Estatistica Commercial, com exercicio nesta procuradoria, o escrevi. Estava collada uma estampilha federal no valor de dez mil réis, devidamente inutilizada, com os seguintes dizeres: — Procuradoria Geral, dois de abril de mil novecentos e dezotto. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Julio Miguel de Freitas & Comp., Confere, Pedro José Tavares da Silva, auxiliar, addido, do Thesouro Nacional. Está conforme, R. Bonjean, ajudante.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro, foram honrada recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. deputado Vespucio de Abreu e Dr. Propicio Fontoura.

— Esteve hontem no Palacio Rio Negro o Sr. Dr. Sá Earp, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar no festival do Circulo de Imprensa, de Petropolis, realizado na noite de 3 do corrente.

— O Sr. Presidente da Republica mandou o seu ajudante de ordens capitão-tenente Jorge Dalsworth Martins apresentar em seu nome, peçamos à familia do ex-senador Dr. Moniz Freire, ante-hontem fallecido nesta Capital.

— Ao Sr. Presidente da Republica tem sido enviados muitos telegrammas de felicitações ao Governo, por motivo da assignatura dos ultimos decretos instituin'o vantagens para o desenvolvimento da industria do carvão e da siderurgia.

Na 1^a Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 5^o dia útil, as seguintes folhas: Internato Pedro II, Instituto Surdos-Mudos, Fiscalização da Manteiga, Jardim Botânico,

Horto Florestal, Faculdade de Medicina, 2ª parte; Inspectoria de Obras contra as Secas, Conselho Superior do Ensino, Faculdade de Medicina, 1ª parte; Externato Pedro II, Assistência de Alienados, Saude Publica, 4ª parte; Museu Nacional, Inspectoria de Estradas, Posto Zootecnico e Escola Polytechnica.

Afim de effectuar matricula devem comparecer hoje no Collegio Militar ás 11 horas, acompanhados dos respectivos responsaveis os seguintes candidatos:

Alberto de Alencastro Guimarães, Albino Ponte de Alencastro Graça, Affonso Fernandes Monteiro Filho, Benedicto Rodrigues de Moraes, Carlos Bandeira dos Santos, Clovis Bandeira Brasil, Eduardo Guimarães Fonseca Junior, Ernesto Bento Lusardo, Francisco Faustino da Silva, Fernando da Costa Barros, Francisco Maia Filho, Gabriel Diniz Junqueira Junior, Haroldo do Passo Mattoso Maia, Heitor Corrêa Velho, Heitor de Alencastro Guimarães, Isaac Nahon, Jeronymo Rodrigues de Moraes Filho, João Baptista Vianna, Joaquim Alves de Oliveira, João Domingues Vieira, José Antonio de Siqueira, José Victorino Ferreira, José Carlos Monteiro de Souza, José Garcia de Souza, José Carneiro da Rocha Menezes, José Onofre Muniz Ribeiro, Julio Veras, Lauro Fernandes Lima, Lauro de Moraes Carneiro, Lehon Nahon, Lourival de Oliveira Reis,

Manoel de Freitas Valle Aranha, Marcio de Souza e Mello, Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho Netto, Murat Guimarães, Nelson dos Santos, Newton Pereira da Silva, Octavio de Menezes Povoá, Olympio Pinto da Silva, Oswaldo Bocayuva, Paulo Pinto da Silva e Syvio Cunha de Oliveira Machado.

Durante o primeiro trimestre do corrente anno, a Directoria do Serviço de Povoamento collocou em trabalhos agricolas, industriaes e pastoris, 2.402 individuos que, sem emprego, perambulavam pelas ruas desta Capital.

Na directoria existe o registro de toda essa gente, com indicações referentes aos destinos tomados, á disposição de quem tiver interesse em examinal-o.

Os desocupados eram das seguintes nacionalidades: argentinos, 1; brasileiros, 1.744; belga, 1; chinezes, 13; francez, 1; gregos, 2; hespanhóes, 100; holandezes, 4; inglezes, 5; italianos, 32; mexicano, 1; norte-americanos, 11; noruegues, 1; portuguezes, 438; russos, 11; sueco, 1; suíços, 5; syrio, 1; turco-arabes, 7; uruguayos, 3.

Por Estados, os destinos foram os seguintes: Alagoas, 6; Amazonas, 5; Bahia, 15; Ceará, 13; Espirito Santo, 46; Maranhão, 5; Matto Grosso, 13; Minas Geraes, 723; Pará, 10; Parahyba, 4; Paraná, 237; Pernambuco, 26; Rio Grande do Norte, 3; Rio Grande do Sul, 17;

Rio de Janeiro, 720; Santa Catharina, 5; São Paulo, 545; Sergipe, 3.

Por mezes, o movimento está assim representado: janeiro, 1.065; fevereiro, 615; março, 722.

O movimento dos Hospitales da santa casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 2 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.262; estrangeiros, 607; total, 1.869; entraram: nacionaes, 33; estrangeiros, 23; total, 55; sahiram: nacionaes, 26; estrangeiros, 25; total, 51; falleceram: nacionaes, 2; estrangeiros, 0; total, 2; existem: nacionaes, 1.266; estrangeiros, 605; total, 1.871.

O movimento da sala do banco o dos consultorios publicos foi no mesmo dia de 1.626 consultantes, para os quacs se aviaram 1.623 receitas.

Fizeram-se 96 extracções de dentes, 3 obturações e 337 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 2, 52 pessoas, sendo: nacionaes, 21; estrangeiras, 18; do sexo masculino, 20, do sexo feminino, 10; maiores de 12 annos, 18; menores de 12 annos, 21; gratis, 11.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1918

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%		
7 hs.....	759.5	24.6	19.7	86	Calma 0.0	8, St.
14 hs.....	58.2	23.2	19.3	81	SE 10.1	4, Cu.
21 hs.....	59.0	23.6	18.5	86	SSE 6.2	2, Ci-St.

Temperatura: maxima, 25º,3 ás 13 hs. 20 ms; minima, 23º,6 ás 21 hs. 00 ms. Evaporação, 3,8 ms. Chuva, 0m,m. Insolação, 9 hs. 00 ms.

Houve orvalho fraco pela madrugada e nevoeiro denso pela manhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico —Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%		
7 hs.....	758.5	24.0	18.1	82	Calma 0.0	10, St, Fr-St, A-St.
14 hs.....	56.4	25.3	19.5	82	SSE 9.5	5, Ci, St, Cu.
21 hs.....	56.9	24.9	16.8	72	SE 2.2	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 29º,0 ás 12 hs. 00 ms.; minima, 22º,3, ás 9 hs. 00 ms.; evaporação, 6m/m; chuva, 0m/0m; insolação: 10 hs. 00 ms.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de abril de 1918.

Zona Norte — Poucos foram os despachos que recebemos dos Estados do Norte, o que nos impossibilita de fazer a synopse do tempo das ultimas vinte e quatro horas, desta zona. Zona Centro — Mantém-se firme o tempo nesta região. A unica precipitação registrada nas ultimas vinte e quatro horas foi esta manhã em Ouro Preto. A temperatura subiu. Zona Sul — Exceptuado o Rio Grande, onde reina tempo incerto, é bom o estado do tempo em todo o extremo sul do paiz. Choveu hontem em varios pontos de Santa Catharina e Rio Grande, a temperatura baixou nestes dous Estados, e elevou-se em São Paulo. A maior temperatura de hontem, 33.0, em Bella Vista; a menor, 5.0, em Lages.

Nota — Tendo faltado todo o serviço meteorologico da Argentina, o Observatorio deixa de emitir as previsões usuacs. Contudo, é pouco provavel, pelo menos, que a temperatura continue em ascensão.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia de 3 abril de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	757.7	25.0	0.5	NE	3	7	Tranquillo.	I. (n. ch. m.)	29.0	21.5	— Ch. pm.
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X).....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar	61.4	27.0	-1.0	SE	3	7	—	I. (n. manhã.)	34.0	21.0	— Ch. pm.
Aracajú.....	61.0	26.0	0.0	E	6	5	—	V. b. (c. m.)	29.3	21.4	28.2 I. am. pm.
Bahia	60.3	28.0	1.0	E	3	5	Peqs. vagas.	I. (c. manhã.)	30.0	22.0	7a3 C. v. r. pm.
Cacitê.....	60.6	20.0	-1.0	SE	3	9	—	I. (ch. man.)	26.0	18.9	0.5 Ch. am.
Januaria (X).....											
Bello Horizonte.....	62.0	29.0	-2.0	Calma	0	2	—	B. (o. n. m.)	27.0	15.0	
Theophilo Ottoni.....	60.9	24.0	-0.5	W	1	6	—	B. n. t.	29.0	19.9	— R. pm.
Uberaba.....	59.8	24.0	1.0	E	2	2	—	B. (o. n. m.)	30.0	16.0	— Ns. pm.
Caxambu.....	61.2	21.0	1.0	NNE	2	0	—	B.	27.0	14.0	
Goyaz (X).....											
Santa Luzia.....	58.3	21.0	2.0	—	—	0	—	B.	28.0	13.0	
Cuyabá.....	55.1	23.0	—	N	1	1	—	B. (o. b. m.)	30.9	22.5	
Corumbá.....	57.0	24.6	—	Calma	0	4	—	B.	34.4	20.0	
Victoria	61.3	27.0	0.0	NE	1	1	Tranquillo.	B.	28.5	24.0	
Capital Federal.....	59.7	24.4	-1.0	NNW	3	2	Peqs. vagas.	B. (nt. man.)	29.0	22.5	
Campos.....	61.6	25.0	0.0	N	3	3	—	B. (o. n. m.)	32.0	18.0	
Friburgo.....	61.0	21.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (u. manhã.)	29.0	15.0	
Petropolis.....	60.4	21.5	0.0	E	3	0	—	B. (o. manhã.)	27.0	16.0	
Rezende.....	69.1	21.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (b. o. n. m.)	31.0	19.0	
Cabo Frio.....	60.6	27.0	1.0	NE	4	0	Chão.	B. (v. manhã.)	59.9	21.0	
Theresopolis.....	60.8	20.0	1.0	N	2	3	—	B.	25.0	14.0	
São Paulo.....	59.7	23.0	3.5	S	1	0	—	B.	31.5	16.0	— R. pm.
Santos.....	59.0	29.0	2.0	W	1	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã.)	31.0	21.9	— R. pm.
Paranaguá.....	59.6	27.0	1.0	SW	1	7	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	29.0	19.0	— R. pm.
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	59.7	23.0	-1.0	S	3	4	Chão.	B.	27.0	22.0	8.6 C. i. pm.
Lages.....	—	15.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	23.0	5.0	
Porto Alegre.....	62.0	21.0	—	Calma	0	10	—	I.	23.1	19.9	— C. pm.
Uruguayana.....	61.5	20.0	-1.4	E	1	10	—	I. (u. manhã.)	25.0	20.0	0.8 Ch. am.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; s, surrada; g, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achá-se reduzida a 0° C. ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi molida no dia 3 ás 7 hs., e as temperaturas foram bsorvadas no dia 2 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	32.0	21.4	Flamengo.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	31.9	21.9	Pão de Assucar (Alto).....			
Penha.....	0.0	31.4	22.2	Copacabana (Forte).....			
Horto Florestal.....				S. Januario.....	0.0	31.2	22.8
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	27.8	21.4	Morro da Urca.....	—	23.8	20.0
Jacarépaguá.....				Cascatuba (H. N. S. das Dóres).....	0.0	31.0	21.5
Itapicú.....	0.0	31.7	21.2	Bangu.....			
				Tijuca (Muda).....			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Resultado dos exames de admissão realizados no dia 3 de abril no Internato do Collegio Pedro II;

Ovidio Antonio dos Santos, Urbano de Vasconcellos, Francisco Paes Leme e Germinial Farina Romero 10; Aloysio Sussekind Moraes Rego 8 2/3; Roberto Gonçalves Lima, 8 1/3; Nicolau Ossaille, 8; José Joaquim Corrêa e Estevam Leite de Rezende, 7 1/3; Eudino Carneiro Rodrigues, Zenith Neiva de Magalhães, Nisto Couto e Carlos José Fernandes, 7; Nôz Pinto Fernandes, Nelson Leitão Mathias, Raul Guerra de Souza e Rubens Hildebrando R. Miranda Vianna, 2/3; Moacyr Ferreira da Rocha, Antonio Faustino da Silva, Norberto Teodoro e Gualter Barreto Gitaly, 6 1/3; Aloysio Espozel, Rubens Guerra de Souza, Oscar Estrella Lopes e Manoel Joaquim Cambôa Junior, 6; Waldemiro Alves da Silva e Oswaldo de Mello Loureiro, 5 2/3; Tancredo Pio de Albuquerque, 5; Renato Cotta, Ricardo Henrique Grimm, Togo Moreira e João Joaquim Soares, 4; Adhemar Campos, 3 5/6.

Dous reprovados.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 23ª loteria do plano 352, 76ª extracção do anno de 1918, realizada em 4 de abril de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 34, § 12, letra j e art. 35, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 15 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

18.876.....	50\$000
42.602.....	50\$000
39.633.....	50\$000
70.038.....	100\$000
8.279.....	200\$000
35.333.....	50\$000
91.505.....	50\$000
49.487.....	2.000\$000
84.033.....	100\$000
72.890.....	15.000\$000
89.834.....	50\$000
91.020.....	50\$000
9.691.....	50\$000
23.791.....	100\$000
79.593.....	50\$000
69.469.....	50\$000
80.531.....	200\$000
10.505.....	50\$000
76.531.....	50\$000
89.432.....	50\$000
82.330.....	100\$000
12.278.....	100\$000
51.613.....	50\$000
2.639.....	100\$000
10.497.....	50\$000
2.149.....	100\$000
13.918.....	50\$000
45.050.....	200\$000
93.531.....	50\$000
19.536.....	50\$000
47.739.....	50\$000
70.938.....	1.000\$000
73.261.....	50\$000
81.019.....	100\$000
17.929.....	100\$000
69.637.....	100\$000
30.535.....	100\$000
42.622.....	200\$000
81.330.....	100\$000
39.132.....	100\$000
91.441.....	50\$000
50.308.....	100\$000
12.816.....	50\$000
73.447.....	50\$000
23.467.....	50\$000
57.197.....	50\$000
16.205.....	100\$000
92.200.....	50\$000
58.662.....	50\$000
18.775.....	50\$000
1.423.....	50\$000

73.525.....	50\$000
668.....	50\$000
74.182.....	50\$000
99.493.....	100\$000
77.370.....	100\$000
6.712.....	100\$000
96.516.....	50\$000
12.138.....	50\$000
32.973.....	50\$000
76.029.....	100\$000
30.126.....	100\$000
86.031.....	200\$000
78.792.....	1.000\$000
26.614.....	50\$000
22.921.....	50\$000
91.420.....	1.000\$000
48.463.....	50\$000

Approximações

72.889 e 72.891.....	100\$000
49.486 e 49.488.....	50\$000

Dezenas

72.881 a 72.893.....	20\$000
49.481 a 49.490.....	10\$000

Centenas

72.801 a 72.903.....	3\$000
49.401 a 49.500.....	2\$000

Todos os numeros terminados em 0 toem 1\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

C.R.O. OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 5/52	13 1/32
Sobre Paris.....	675	\$684
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	3449
Sobre Portugal.....	—	28235
Sobre Nova York.....	—	35893
Lib. esterlina em moeda	—	215850
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15760
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15010
Sobre Hollanda (florin).....	—	15890
Apolices geraes miudas.....	—	835\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	—	870\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	863\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	863\$000
Apolices Saneamento da Baixada..	—	835\$000
Apolices Sentenças Judicarias....	—	835\$000
Apolices Compromissos do Thesouro miudas.....	—	835\$000
Apolices Compromisso do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	860\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	835\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	321\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	105\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	183\$500
Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	83\$500
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	850\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	95\$000
Banco do Brasil.....	—	225\$000
Companhia Terras e Colonização..	—	125\$000
Companhia E. F. F. Brasileira (Rêdo Sul Mineira).....	—	575\$250
Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo.....	—	79\$500

Vendas a prazo

500 Compaphia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira), v./c.

30 dias..... 59\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — A. S. monsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 3 de abril de 1918.....	776:949\$476
Renda arrecadada em 4 de abril de 1918.....	239:155\$157

1.016:104\$633

Em igual periodo de 1917... 591:416\$737

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 4:	
Em ouro.....	148:306\$832
Em papel.....	130:303\$042
Total.....	278:609\$874

Renda arrecadada de 1 a 4 do corrente..... 1.006:700\$155
Em igual periodo de 1917... 501:298\$910

Diferença a maior em 1918. 505:401\$315

MARCAS REGISTRADAS

N. 13 003

Duplex

H. Simon, estabelecido á rua Buenos Aires n. 47, sobrado, adoptou para as tarrachas e machinas para abrir rosca em cauos e porcas, bem como para os respectivos machos para abrir rosca, que são do seu ramo de negocio, a marca acima indicada, que será estampada claramente sobre cada peça. A referida marca consiste na palavra «Duplex», collocada entre duas aspas, e será por mim usada, para distinguir as ferramentas descriplas acima do meu commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de março de 1918.

—H. Simon.
Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 33 minutos do dia 5 de março de 1918. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.003, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de março de 1918. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 13.004

H. Simon, estabelecido á rua Buenos Aires n. 47, sobrado, adoptou para os martellos machadinhos, machados, marretas, picaretas, ferramentas para ferreiro, que são do seu ramo de negocio, a marca acima indicada, que será estampada claramente sobre cada peça. Esta marca consiste em uma ancora, tendo na parte superior inscripta a palavra «Anchura» e em baixo a palavra «Branda», atravessada no meio pela palavra «Pluma».

será por mim usada para distinguir as ferramentas acima indicadas do meu commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de março de 1918.—H. Simon.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 5 de março de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.004 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N 13 003

H. Simon, estabelecido á rua Buenos Ayres n. 47, sobrado, adoptou para as brocas de aço, fresas de aço e alargadores de aço, que são do seu ramo de negocio, a marca acima indicada, que será estampada claramente sobre cada peça. A referida marca consiste na letra inicial D, atravessada em sentido vertical pela letra inicial T, sendo ambas as letras acima combinadas incluídas em uma grande letra inicial D. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de março de 1918.—H. Simon.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 5 de março de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.003 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N 13.006

H. Simon, estabelecido á rua Buenos Aires n. 47, sobrado, adoptou para os roulements para automoveis e machinas, que são do seu ramo de commercio, a marca acima indicada, que será estampada claramente sobre cada peça. A referida marca consiste nas letras iniciais U S, sendo cada uma seguida por um ponto, e será por mim usada para distinguir as mercadorias acima indicadas do meu commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de março de 1918.—H. Simon.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 5 de março de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.036 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N 13 033.

R. S. Noxon, agente da Agencia Mercantil R. G. Dun & Co., de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «The World's Markets», dentro de um quadrilongo. Esta marca pôde variar em caracteres, cor ou em disposição graphica, mas conterá sempre os mesmos dizeres e será applicada como titulo de uma revista de publicação mensal, bem como nos rotulos, envolveros, cartas, circulares, etc., a ella relativos e artigos do commercio da sua agencia. Rio de Janeiro, 7 de março de 1918.—R. S. Noxon (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 16 de março de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.033 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N 13.034

R. S. Noxon, agente da Agencia Mercantil R. G. Dun & Co., de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Dun's Review» dentro de um quadrilongo. Esta marca pôde variar em caracteres, cor ou em disposição graphica, mas conterá sempre os mesmos dizeres e será applicada como titulo de uma revista de publicação semanal, bem como nos rotulos, envolveros, cartas, circulares, etc., a ella relativos e artigos do commercio da sua agencia. Rio de Janeiro, 7 de março de 1918.—R. S. Noxon (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 16 de março de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 13.034 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N 13.033

R. S. Noxon, agente da Agencia Mercantil R. G. Dun & Co., de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Revista Internacional de Dun» dentro de um quadrilongo. Esta marca pôde variar em caracteres, cor ou em disposição graphica, mas conterá sempre os mesmos dizeres e será applicada como titulo de uma revista de publicação mensal, bem como nos rotulos, envolveros, cartas, circulares, etc., a ella relativos e artigos do commercio da sua agencia. Rio de Janeiro, 7 de março de 1918.—R. S. Noxon (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 16 de março de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.033 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N 13.036

R. S. Noxon, agente da Agencia Mercantil R. G. Dun & Co., de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Dun's International Review» dentro de um quadrilongo. Esta marca pôde variar em caracteres, cor ou em disposição graphica, mas conterá sempre os mesmos dizeres e será applicada como titulo de uma revista de publicação mensal, bem como nos rotulos, envolveros, cartas, circulares, etc., a ella relativos e artigos do commercio da sua agencia. Rio de Janeiro, 7 de março de 1918.—R. S. Noxon (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 16 de março de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.036 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.037

R. S. Noxon, agente da Agencia Mercantil R. G. Dun & Co., de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «R. G. Dun & Co.», em linha recta e «Reference Book» em semicirculo. Esta marca pôde variar em caracteres, cor ou em disposição graphica, mas conterá sempre os mesmos dizeres e será applicada como titulo de uma publicação trimestral, bem como nos rotulos, envolveros, cartas, circulares, etc., a ella relativos e artigos do commercio da sua agencia. Rio de Janeiro, 7 de março de 1918.—R. S. Noxon (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 16 de março de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 13.037 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de março de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 4.827

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 23 do março deste anno, archivaram-se nesta repartição sob o n. 4.827, os seguintes documentos referentes á sociedade em commandita por acções sob a firma Elias Nunez & Comp., a saber: os seus estatutos, as actas das assembleas geracs e de constituição realizadas em 18 de janeiro e 19 de fevereiro deste anno, contendo a nomeação de tres lousados e a approvação do laudo dos bens que passaram a fazer parte integrante do seu capital, a lista nominativa dos subscriptores das accções com o numero de accções de cada um, o documento comprobatorio do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e o pagamento do sello devido, constantes de uma publica-fôrma da escriptura lavrada em notas do tabellião Alvaro R. Teixeira. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, a escrevi.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918.—Isidoro Campos, director. (Por cima de estampilhas no valor de 11\$000). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial do Districto Federal.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 5 do corrente, ás 14 horas, se realizará no Instituto Benjamin Constant o exame do instrumentação, e em seguida, o do composição, requeridos pelo candidato João Octaviano Gonçalves.

Outrosim, faço publico que no dia 6 do corrente, ás 10 horas, se effectuarão neste instituto os exames de admissão e promoção da harmonia (provas escripta e oral), devendo comparecer os candidatos inscriptos.

Instituto Nacional de Musica, 4 de abril de 1918.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE PHYSICA E QUIMICA.

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que foi resolvido pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de 25 de fevereiro do corrente anno, julgando procedente o recurso do candidato Dr. Guilherme Augusto de Moura, não poudo ser aceita, por não ser trabalho original, e já ter sido objecto de impugnação academica, a these inaugural de doutoramento apresentada pelo Dr. Henrique de Toledo Dodsworth Filho. São, portanto, este candidato e bem assim aquelles que se achem nas mesmas condições, convidados a apresentar dentro do prazo de cento e vinte dias, nesta secretaria, a contar desta data, até ás 14 horas do dia 11 de julho proximo futuro, novos trabalhos impressos, de valia, na forma do art. 45, lettra a, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e que, além disso, já não hajam sido estampados na imprensa e soffrido critica publica.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 12 de março de 1918. — Octavilio A. Pereira, secretario.

Directoria Geral da Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para sciencia dos interessados que no dia 6 de abril proximo proceder-se-ha respectivamente as vistorias sanitarias nos seguintes predios:

- Rua dos Arcos n. 46 ás 14 horas;
- Praça D. Antonia n. 1 ás 14 horas e 30 minutos;
- Praça D. Antonia n. 3 ás 14 horas e 33 minutos;
- Praça D. Antonia n. 5 ás 14 horas e 40 minutos;
- Praça D. Antonia n. 7, ás 14 horas e 43 minutos;
- Praça D. Antonia n. 9 ás 14 horas e 50 minutos;
- Praça D. Antonia n. 11 ás 14 horas e 53 minutos;
- Praça D. Antonia n. 13 ás 15 horas;
- Praça D. Antonia n. 15 ás 15 horas e 3 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de março de 1918. — O secretario, Dr. Alvaro Zamith.

Directoria Geral da Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico para sciencia dos interessados que no dia 10 de abril proximo, proceder-se-ha respectivamente as vistorias sanitarias nos seguintes predios:

- Rua Caruzú n. 45, ás 14 horas.
- Rua Caruzú n. 72, ás 14 horas e 15 minutos.
- Rua Caruzú n. 74, ás 14 horas e 23 minutos.
- Rua Caruzú n. 109, ás 14 horas e 43 minutos.
- Rua Caruzú entre os ns. 45 e 49 sem numero dous barracões, ás 15 horas.
- Rua Avila n. 132, ás 15 horas e 15 minutos.
- Rua General Argollo n. 93, ás 15 horas e 30 minutos.
- Rua Senador Alencar n. 93, ás 15 horas e 45 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de março de 1918. — O secretario, Dr. Alvaro Zamith.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com os arts. 142 e 140 do regulamento sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do estabulo á rua do Rocha n. 78, o Sr. Medeiros, residente na cidade de Petropolis e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a executar o seguinte, exigido em intimação n. 159, de 12 de março do corrente anno:

Reparar a cimentação de toda área coberta; substituir o zinco por telha de barro; construir deposito para farelo; concretar o tanque que serve de deposito para o estrume; collocar uma tampa de embutir no mesmo; remoção diaria do estrume.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será afixado no estabulo acima referido e publicado no *Diario Official*, convidando o proprietario a tomar conhecimento na intimação na sede desta delegacia.

Delegacia de Saude do 9º districto sanitario do Rio de Janeiro, 2 de abril 1918. — O inspector sanitario, Dr. Telles de Menezes.

Visto. — Alvaro Graça, delegado de saude

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Dr. director geral convido os Srs. João Sadi de Rezende Chaves, Renato Henry, Filinto da Silveira Ramos, Mario Correia de Lima, Miguel Archanzo A. Pereira Coutinho, Attila de Mello Cherif, Joronymo de Couto Junior e Secundino Ewbank Tamborini a comparecerem ao Hospital São Sebastião, sabbado 6 do corrente para se submeterem á prova escripta do concurso para interno dos hospitais Paula Candido e São Sebastião. A prova começará ás 11 horas.

Rio, 4 de abril de 1918. — O secretario, Dr. L. Zamith.

Policia do Districto Federal.

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade n. 35.989, 13.776 e 28.423, concedidas por este Gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos João Baptista de Souza, Sebastião da Costa Fontes e Justino da Silva, os quaes estão sendo processados como incursores: os dous primeiros no artigo 306 e o ultimo no artigo 303 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918. — O director, Edgard Simões Corrêa.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente, se realizam hoje, ás 11 horas, as provas oraes de francez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

Ardemiro Saboya de Amorim.
Antonio Simões Pires Condeixa.

Antonio Raymundo de Miranda C. Junior
Alberto Miranda.
Brazilio C. de Brito.
Carlos Tavares.
Domingos C. Ormond.
Edgard Valença da Camara.

Turma suplementar

Luiz Lameira Ramos.
Luiz Sobral Pinto.
Isolino Alonso.
James Garfield de Souza Botafogo.

Sala do concurso, 5 de abril de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario

Directoria da Despesa Publica

De ordem do Sr. director, declaro que as certidões, destinadas a produzir effeito junto ás instituições de credito autorizadas por lei a transigir com os funcionarios publicos e os pensionistas deverão ser requeridas a esta directoria, no minimo dous dias antes daquelle em que os interessados tenham necessidade dellas.

Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, 25 de março de 1918. — João Drummond Camargo, auxiliar da directoria.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, do valor nominal de 5008, n. 10.333, do emprestimo de 1868, já resgatado, juro annual de 6 %, ouro, pertencente a Porfirio Marius de Castro, portuguez, casado, vao ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 4 de abril de 1918. — O inspector, João Lindolpho Camara.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector de Machinas, acham-se abertas as inscrições de candidatos ao concurso para preenchimento de dez vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de 2ª classe, a contar desta data até o dia 30 do corrente mez, devendo os concorrentes se habilitarem de accordo com o art. 26 do regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, e instruções approvadas pelos avisos n. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta Inspectoria, nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 1 de abril de 1918. — Henrique Felte dos Santos, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

20º Grupo de Artilharia de Campanha

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. major commandante do 20º grupo de artilharia de montanha, faço publico que, no dia 6 de abril do corrente anno, ás 13 horas, serão vendidos em hasta publica, no quartel deste grupo, no Campinho (Casca-dura), a quem melhor vantagem offerecer quatro cavallos e 20 muarões. Eu, 1º tenente Carlos Miguel de Vasconcellos Quere, secretario interino, o escrevi.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 2ª classe desta repartição, Adão Augusto do Nascimento, afim de recolher aos cofres desta directoria a importância de frs. 1.159 (mil cento e cinquenta francos), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 881, do Sr. director geral, de 3 de junho de 1913, como culpado pelo extravio das cartas com valor declarado, ns. 7.639, 8.027, 8.035 e 7.589, todas procedentes da Republica Argentina, sendo as tres primeiras dirigidas a S. Paulo e a ultima ao Rio Grande do Sul.

Sub-directoria de Contabilidade Geral dos Correios, 27 de março de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE 5.088 KILOS DE CHUMBO, PROVENIENTE DE FECHOS DE MALAS, IMPRESTAVEIS PARA O SERVIÇO

De conformidade com o despacho do Sr. Director geral de 21 de março do corrente anno, exarado no processo «Contabilidade 636/916» faço publico, para o conhecimento dos interessados que na 3ª secção desta Sub-Directoria serão recebidas até ás 15 horas do dia 9 de abril proximo futuro, em envolveres devidamente fechados e lacrados, propostas para a compra a esta repartição, de 5.088 (cinco mil e oitenta e oito) kilos de chumbo, proveniente de fechos de malas imprestaveis para o serviço, os quaes se acham depositados no almoxarifado desta repartição onde poderão ser examinados.

As propostas serão apresentadas em duas vias, selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam ocasionar duvidas futuras, contendo tambem a declaração da sôde do estabelecimento commercial do proponente ou de sua residencia.

Os preços serão apresentados em moeda nacional para a unidade kilo, e não poderão ser inferiores a 550 para a referida unidade, não sendo tomadas em consideração as propostas em desacôrdo com essa conclição ou as que se afastarem das demais clausulas do edital, cabendo a acquisição do proponente que maior preço offercer acima do estabelecido.

Todas as despesas com a remoção do material objecto desta concorrência correrão por conta do comprador que no prazo de cinco dias depois de communicar a acceptação de sua proposta deverá retirar-o do almoxarifado, sob pena de perda da caução de 200\$ (duzentos mil réis) que deverá depositar na Thesouraria desta repartição para garantia do cumprimento da sua proposta, sendo condição para recebimento das propostas a apresentação do recibo da referida caução.

A quantia da caução depositada revertará para a Fazenda Nacional no caso de ser comminada a proponente a pena acima estabelecida.

A directoria se reserva o direito de annullar a presente concorrência.

No dia 9 de abril proximo futuro ás 15 horas será encerrada esta concorrência, tendo lugar no dia 10 do mesmo mez, ás 13 horas, no gabinete desta sub-directoria, o julgamento do licitação dos concorrentes e a abertura e leitura das propostas apresentadas, por uma commissão de funcionarios especialmente designada para esse fim.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, em 30 de março de 1918. — O sub-director, *Ernesto Lyrio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Antonio Joaquim Pereira, ex-estafeta da ilha do Governador, multado pela portaria n. 247/3, de 3 de março de 1909, 7\$ (sete mil réis); Camillo Daniel de Souza, ex-servente de 2ª classe, responsabilizado pelas de ns. 982, 981, 983 e 980, todas de 15 de agosto de 1912, respectivamente em 50\$, 100\$, 100\$ e 20\$, total 45\$ (quatrocentos e cinquenta e quatro mil réis); Francisco José dos Santos Werneck, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pelas de ns. 783, 1.507 e 1.006, de 17 de maio e 3 de outubro de 1913 e 13 de junho de 1915, respectivamente em 200\$, 30\$ e 36\$350, total 266\$350 (duzentos e sessenta e seis mil trescentos e cinquenta réis); Sylvio de Mattos, ex-praticante de 2ª classe, responsabilizado pela de n. 1.121, de 20 de setembro de 1912, 10\$ (dez mil réis); Augusto Theodorico Teixeira, ex-praticante, responsabilizado pela de n. 1.092, de 11 de setembro de 1912, 20\$700 (vinte mil e setecentos réis); Horaldo Pimenta Bueno, ex-praticante, responsabilizado pela de n. 1.471, de 3 de outubro de 1912, 29\$450 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta réis) e Oldemar Barbosa Oliveira, ex-estafeta, multado pela de numero 320, de 23 de abril de 1913, em 25\$ (vinte e cinco mil réis).

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de março de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

SEGUNDA SECÇÃO

De accôrdo com o § 1º do art. 493 do regulamento postal vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante de 1ª classe desta directoria Octavio de Sá Neves da Rocha justificar sua ausencia da repartição, visto estar incurso no art. 4º, n. 8, do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — O sub-director, *Ernesto Lyrio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: José Maria Antunes de Azevedo Junior, ex-carteiro privativo de Casca, multado pela portaria n. 11, de 15 de dezembro de 1912, 5\$ (cinco mil réis); Juvenal Ernesto Carneiro, ex-estafeta distribuidor, multado pela de n. 13, de 12 de agosto de 1913, 5\$ (cinco mil réis) e Trajano Leal, ex-estafeta interno, responsabilizado pelas de ns. 1.144, de 21 de julho de 1913 e 510, de 7 de abril de 1914, respectivamente em 16\$133 (dezois mil cento e trinta e tres réis) e 5\$ (cinco mil réis), total 21\$133 (vinte e um mil cento e trinta e tres réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta

dias, afim de recolherem as importancias pelas quaes foram responsabilizados, os seguintes ex-funcionarios: Helvecio Medeiros de Almeida, ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pela portaria n. 520, de 7 de abril de 1914, 15\$225 (quinze mil duzentos e vinte e cinco réis); João Paulo de Miranda Carvalho, ex-amanuense, responsabilizado pelas de numeros 1.084 e 1.462, de 10 de julho e 14 de setembro de 1916, respectivamente em 93\$109 e 21\$900, total 114\$999 (cento e quatorze mil e novecentos e noventa e nove réis) e Antonio Pizano de Moraes, multado pela de n. 6, de 13 de abril de 1914, 5\$ (cinco mil réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de abril de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros de aço sem rebordo

- 40 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 100.00.
- 36 diametro interno 53 3/4", externo 62 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 46 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 145.00.
- 36 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", de largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 8 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 120.00.

Aros de aço com rebordo

- 93 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 175.00.
- 40 diametro interno 61 3/4", externo 67 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 42 diametro interno 53 3/4", externo 62 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 150.00.
- 4 diametro interno 47 3/4", externo 54 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 50 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 150.00.

Aros de aço com rebordo, bitola de 1ª, 60

- 120 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 125.00.
- 43 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 46 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 105.00.
- 359 diametro interno 32 1/4", externo 38 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 100.00.
- 80 diametro interno 29 7/8", externo 36 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 90.00.
- 140 diametro interno 26 1/2", externo 33 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 90.00.
- 110 diametro interno 23 1/4", externo 30 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 80.00.

50 diametro interno 21 1/2", externo 27 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

Aros de aço sem rebordo, bitola de 1", 00

20 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 130.00.

40 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/5", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 125.00.

20 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 120.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 105.00.

42 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

4 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

440 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

Aros de aço com rebordo bitola de 1", 00

10 diametro interno 43 3/4", externo 50 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 135.00.

40 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 120.00.

40 diametro interno 40 3/4", externo 47 1/4", largura 5 5/8", preço maximo de um \$ 115.00.

8 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 110.00.

12 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.

20 diametro interno 34 3/4", externo 41 1/2", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.

40 diametro interno 33 1/4", externo 42", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.

20 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

8 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

450 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

40 diametro interno 24 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 75.00.

40 diametro interno 24", externo 30 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 75.00.

36 diametro interno 23 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 70.00.

40 diametro interno 23 1/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.

80 diametro interno 23", externo 28 3/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.

40 diametro interno 22 3/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.

40 diametro interno 22 4/2", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.

20 diametro interno 22", externo 28 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 65.00.

16 diametro interno 21 3/4", externo 28 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.

24 diametro interno 21", externo 27 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 60.00.

16 diametro interno 20 3/4", externo 27 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.

20 diametro interno 20", externo 26 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 55.00.

40 diametro interno 19 3/4", externo 27", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

36 diametro interno 18 7/8", externo 25 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 55.00.

40 diametro interno 19", externo 25 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 55.00.

450 diametro interno 18 3/4", externo 25 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos. A entrega será feita dentro de seis meses a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, a contar da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabo a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 do abril de 1918.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS PARA ESCRITORIO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

411.760 grammas de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, preço maximo de kilo 16\$300.

7 apparatus de brochar com alfinetes (alicate), preço maximo de um 16\$000.

14 almofadas de camurça para carimbo de 0",12x0",16, com caixa de 0",20x0",30, preço maximo de uma 8\$500.

4 almofadas de panno para carimbo de 0",15x0",40, preço maximo de uma 3\$200.

30 almofadas de camurça para carimbo de 0",12x0",16, preço maximo de uma 3\$800.

20 almofadas de camurça para carimbo de 0",16x0",24, preço maximo de uma 4\$800.

3 almofadas de camurça para carimbo de 0",09x0",12, com caixa de 0",14x0",20, preço maximo de uma 7\$100.

4 almofadas para carimbo de 0",15x0",08, preço maximo de uma 3\$200.

2 almofadas para carimbo de 0",16x0",12, preço maximo de uma 3\$800.

2 almofadas de camurça Excelsior com caixa e tinta, preço maximo de uma 5\$800.

15 almofadas pequenas para machinas de escrever, preço maximo de uma 2\$000.

2 alicates para ilhoz, preço maximo de um 19\$300.

5 almofadas Lacmmerl para 1918, preço maximo de um 5\$800.

9 borrachas Ruby 221 Eberhard Faber, preço maximo de uma 1\$100.

2 borrachas Mongol em caixa, preço maximo de caixa 1\$000.

6 borrachas Ruby 101 Eberhard Faber, preço maximo de uma \$700.

96 borrachas com escova Eberhard Faber Comet, preço maximo de uma 1\$100.

15 borracha circular Fraser, preço maximo de uma \$800.

48 borrachas E. Faber n. 210, preço maximo de uma 1\$700.

3 borrachas para tinta n. 102 Eberhard Faber (grandes), em caixas, preço maximo de borracha \$700.

28 buvard de madeira de 0",10x0",18, preço maximo de um 4\$200.

30 buvard de metal nickelado, preço maximo de um 4\$300.

40 buvard de madeira n. 2.000, preço maximo de um 3\$900.

- 6 buvard de madeira de 0^m,07×0^m,14, preço maximo de um \$3900.
- 24 borrachas Ruby n. 112 Faber, preço maximo de uma \$700.
- 48 borrachas para desenho miolo de pão, preço maximo de uma \$3900.
- 60 block-notte pautado de 0^m,11×0^m,33, preço maximo de um \$3500.
- 20 block-notte quadriculado, igual ao modelo A, preço maximo de um \$4000.
- 50 canetas de borracha, preço maximo de uma \$900.
- 1.500 canetas de madeira Perry, preço maximo de uma \$260.
- 408 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 1, preço maximo de uma \$360.
- 436 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 2, preço maximo de uma \$430.
- 242 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 3, preço maximo de uma \$430.
- 42 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 4, preço maximo de uma \$530.
- 62 canetas com penna de vidro, preço maximo de uma \$900.
- 12 canetas de diversas cores Faber numero 275, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 1.340, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 7.010, Faber, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 90, Faber, U. S. R. preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 7.060, preço maximo de uma 370 réis.
- 24 canetas para desenho, preço maximo de uma 300 réis.
- 3 canetas Faber n. 1, preço maximo de uma 370 réis.
- 53 caixas de colchetes Gem, grandes, preço maximo de caixa \$600.
- 18 caixas de colchetes Gem, pequenos, preço maximo de caixa \$400.
- 24 caixas de colchetes de metal O K, preço maximo de caixa \$700.
- 344 caixas com 72 colchetes para papel The Self Piercing Fastener ns. 40, 42, 44 e 46 (partes iguaes) preço maximo de caixa \$2300.
- 245 caixas com 72 colchetes para papel (binder), preço maximo de caixa \$100.
- 340.000 colchetes para ferias (cachot crampon), preço maximo do milheiro 16\$800.
- 2.400 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,16×0^m,23, meia encadernação, preço maximo de uma 2\$200.
- 30 cadernetas de 100 folhas quadriculadas de 0^m,16×0^m,23 capa de panno, preço maximo de uma 2\$800.
- 336 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,16×0^m,23 capa de panno, preço maximo de uma 2\$600.
- 60 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,13×0^m,16 capa de panno, preço maximo de uma 2\$60.
- 500 cadernetas em 8° para machinista, preço maximo de uma 2\$600.
- 50 cadernetas de 25 folhas para serviço de campo com quadriculas de 0^m,003 de 0^m,12×0^m,20 capa de carneira, preço maximo de uma 3\$100.
- 50 cadernetas de 50 folhas para serviço de campo com quadriculas de 0^m,003 de 0^m,12×0^m,20 capa de carneira, preço maximo de uma 3\$400.
- 254 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,30, preço maximo de um 9\$800.
- 203 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,40, preço maximo de um 12\$800.
- 001 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,30, preço maximo de um 16\$300.
- 2 copiadores de 500 folhas sem indice 0^m,28×0^m,33, preço maximo de um 9\$800.
- 5 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,22×0^m,36, preço maximo, um 12\$800.
- 29 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,33, papel japonéz, preço maximo de um 15\$500.
- 150 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,28, preço maximo, um 9\$800.
- 6 copiado es, 500 folhas com indice 0^m,25×0^m,38, preço maximo, um 13\$50.
- 3 copiadores, 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,38, preço maximo, um 12\$800.
- 67 cestas de vimo nacional para papel, preço maximo de uma 2\$700.
- 6 cestas de vime para dinheiro de 0^m,69×0^m,40×0^m,35 de altura, preço maximo de uma 2\$300.
- 41 carimbos de borracha fixo para caderneta kilometrica, preço maximo 4\$100.
- 50 canivetes de uma folha larga J. Rodgers & Sons, preço maximo de um 3\$900.
- 12 canivetes de duas folhas cabo de marfim de 0^m,07 J. Rodgers & Sons, preço maximo de um 9\$300.
- 6 canivetes de duas folhas, cabo de madreperola de 0^m,07 J. Rodgers & Sons, preço maximo de um 6\$500.
- 50 folhas de cartolina de 0^m,55×0^m,73, 63 kilos, preço maximo, folha \$120.
- 3 compondores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Gecher, composição simples, preço maximo de um 21\$000.
- 3 compondores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Gecher, de ida e volta, preço maximo de um 21\$000.
- 2 cintel de Kern n. 5.102, preço maximo de um 60\$000.
- 6 copos para aquarella, pequenos, preço maximo de um 2\$100.
- 6 copos para aquarella, grandes, preço maximo de um 2\$300.
- 60 descanso para sei: canetas, preço maximo de um 3\$800.
- 15 duplo decimetro de marfim, preço maximo de um 21\$500.
- 6 escovas para limpar machinas de escrever, preço maximo de uma 2\$400.
- 6 esquadros de Kempel & Esser Co, em jogo, preço maximo de esquadro 26\$000.
- 4 esquadros T de madeira de 1^m,20, preço maximo de um 26\$000.
- 3.700 envelopes brancos T Mill Diplomata, marcados, preço maximo cento 8\$500.
- 1.400 envelopes brancos T Mill Diplomata, sem marca, preço maximo cento 7\$500.
- 200 envelopes para carta T Mill Diplomata, marcados, preço maximo cento 8\$500.
- 300 envelopes do linho «Crane & Co», n. 21 marcados, preço maximo cento 7\$800.
- 300 envelopes de linho «Crane & Co», n. 21 sem marca, preço maximo cento 6\$900.
- 21 esponjas de borracha para molhador 0^m,03×0^m,06×0^m,03, preço maximo de uma 3\$800.
- 31 kilos de fio de algodão de seis pernas, preço maximo de kilo 4\$200.
- 126 kilos de fio de linho grosso pardo nacional, preço maximo de kilo 2\$950.
- 83.303 grammas de fio de linho fino de cores nacional, preço maximo de kilo 4\$100.
- 10 kilos de fio de linho grosso de cores nacional, preço maximo de kilo 4\$200.
- 86 kilos de fio de algodão de 10 pernas, preço maximo de kilo 4\$200.
- 143 fitas para machina de escrever (de copia), preço maximo de uma 5\$200.
- 23 fitas para machina de escrever color, preço maximo de uma 5\$200.
- 1 kilo de fio de linho fino, pardo, nacional, preço maximo 3\$900.
- 29 furadores de aço cabo de buxo para papel, preço maximo de um 2\$200.
- 6 facas para cortar papel, preço maximo de uma 15\$000.
- 24 vidros de 250 grammas, gomma arabica nacional S. Pinto, preço maximo de vidro 1\$400.
- 24 vidros de 250 grammas, gomma arabica ingleza «Stickphast's», preço maximo de vidro 3\$900.
- 165 vidros gomma arabica liquida «G. Tiray n. 26, preço maximo de vidro 3\$300.
- 638 vidros gomma arabica liquida Sardinha n. 1, preço maximo de vidro 1\$400.
- 20 vidros de 500 grammas, gomma arabica ingleza em pó, preço maximo de vidro 4\$500.
- 121 vidros gomma arabica liquida A. Maurin, n. 420, preço maximo, vidro, 2\$800.
- 36 vidros, 500 grammas gomma arabica pó franceza, preço maximo de vidro, 4\$300.
- 1.164 lapis de giz branco, preço maximo de grossa, 3\$300.
- 720 giz encarnado para marcar estacas, preço maximo de grossa, 4\$300.
- 1.000 grampos para machina de brochear «Holtchiss» n. 1, preço maximo milheiro, 6\$300.
- 24 vidros de 250 grammas do gomma «Stickphast's» nacional, preço maximo de vidro, 2\$300.
- 12 godet de porcellana 0^m,05, preço maximo de um, 1\$400.
- 12 gollet porcellana 0^m,10, preço maximo de um, 2\$300.
- 12 gollet porcellana 0^m,075, preço maximo de um, 2\$300.
- 12 indices de 100 folhas de 0^m,17×0^m,34, capa de panno, preço maximo de um, 8\$900.
- 24 indices de 100 folhas de 0^m,17×0^m,34, capa de papel couro, preço maximo, 7\$800.
- 18 indices de 100 folhas de 0^m,22×0^m,23, capa de papel couro, preço maximo, um, 5\$100.
- 18 indices de 200 folhas de 0^m,25×0^m,40, preço maximo de um 14\$900.
- 36 indices de 100 folhas de 0^m,29×0^m,30, preço de um, 11\$100.
- 36 indices de 100 folhas de 0^m,25×0^m,33, capa de carneira, preço maximo de um, 3\$100.
- 503 ilhozes para alicate, preço maximo de cento, 2\$300.
- 6.204 lapis tinta roxa, preço maximo de um, \$680.
- 3.594 lapis preto inscripção dourada n. 3, preço maximo de um, 2\$15.
- 24 lapis preto Eberhard Faber n. 1.433, preço maximo de um, 2\$15.
- 192 lapis bicolor, preço maximo de um, \$700.

- 972 lapis bicolor n. 7.038, preço máximo de um, \$800.
- 486 lapis verde n. 7.039, preço máximo de um, \$939.
- 24 lapis graphite n. 1, preço máximo de um, \$629.
- 48 lapis graphite n. 3, preço máximo de um, \$629.
- 4.538 lapis do borracha dous usos, preço máximo de um, \$939.
- 180 lapis preto inscrição dourada n. 1, preço máximo de um, \$215.
- 6.862 lapis preto inscrição dourada n. 2, preço máximo de um, \$215.
- 6 lapis verde Faber n. 8.827, preço máximo de um, \$750.
- 72 lapis tinta «W. Faber Castel» numero 9.117, preço máximo de um, \$680.
- 444 lapis azues n. 7.036, preço máximo de um, \$900.
- 684 lapis encarnados n. 7.037, preço máximo de um, \$900.
- 240 lapis graphite Faber HHHH, preço máximo de um, \$620.
- 240 lapis tinta Indelible Eberhard Faber n. 745, preço máximo de um, \$680.
- 72 lapis pretos n. 2, Eberhard Faber n. 242, preço máximo de um, \$215.
- 390 lapis bicolores W. Faber n. 2.401, preço máximo de um, \$700.
- 36 lapis azues A. W. n. 2.328, preço máximo de um, \$750.
- 36 lapis encarnados n. 2.327, preço máximo de um, \$750.
- 252 lapis graphite Faber n. 2 H B, preço máximo de um, \$629.
- 132 lapis graphite Faber n. 3 B, preço máximo de um, \$629.
- 84 lapis graphite Faber n. 1 F, preço máximo de um, \$620.
- 96 lapis graphite Faber n. 3 F, preço máximo de um, \$620.
- 60 lapis graphite A. W. Faber Castel HB, preço máximo de um, \$629.
- 6 lapis bicolores Johann Faber n. 717, preço máximo de um, \$760.
- 54 lapis tinta Venus Hard n. 162, preço máximo de um, \$680.
- 700 kilos de laço encarnado, nacional n. 8, preço máximo de kilo, \$4750.
- 4 kilo de laço A. Maurin n. 5, preço máximo de kilo, \$4500.
- 6 livros com 100 folhas de 0^m.22×0^m.33, com indice, preço máximo de um, \$3100.
- 2 livros com 200 folhas de 0^m.36×0^m.23, preço máximo de um, \$4500.
- 2 livros com 300 folhas de 0^m.40×0^m.20, preço máximo de um, \$4300.
- 2.200 livros com 100 folhas, 1/2 encadernação 0^m.22×0^m.33, preço máximo de um, \$3900.
- 350 livros com 200 folhas, 1/2 encadernação 0^m.22×0^m.33, preço máximo de um, \$3900.
- 818 livros com 100 folhas, capa de panno, de 0^m.22×0^m.33, preço máximo de um \$5100.
- 286 livros com 200 folhas, capa de panno 0^m.22×0^m.33, preço máximo de um, \$5200.
- 82 livros com 200 folhas, capa de panno, 0^m.28×0^m.10, preço máximo de um, \$4900.
- 2 livros de papel quadriculado de 0^m.23×0^m.23, preço máximo de um, \$500.
- 12 kilos de laço encarnado A. Maurin n. 8, preço máximo de kilo, \$3900.
- 83 limpa-pennas de porcellana com espora, preço máximo de um, \$2500.
- 2 molhadores automaticos com pincel, preço máximo de um, \$5500.
- 81 molhadores de porcellana, com esponja, de 0^m.07, preço máximo de um, \$3500.
- 13 molhadores rotativos de crystal para estampilha, preço máximo de um, \$5500.
- 12 molhadores de vidro com esponja de 0^m.07, preço máximo de um, \$500.
- 6 molhadores de porcellana com esponja de 0^m.09, preço máximo de um, \$5500.
- 5 molhadores de louça para copiador, preço máximo de um, \$5800.
- 6 machinas de numerar, marca G, cinco rodas, preço máximo de uma, \$4500.
- 21 páos nankin marca dous dragões de 0^m.024×0^m.096, preço máximo de páo, \$15000.
- 20 vidros nankin liquido Pelican, preço máximo de vidro, \$2500.
- 30 vidros de oleo para machina de escrever, preço máximo de vidro, \$5200.
- 4 caixas John Heaths n. 808, preço máximo de caixa, \$7500.
- 57 caixas de 100 pennas Perry n. 420, preço máximo de caixa, \$4300.
- 2 caixas de 100 pennas Perry n. 2.301, preço máximo de caixa, \$4300.
- 20 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 508, preço máximo de caixa, \$5800.
- 195 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 516, preço máximo de caixa, \$5800.
- 2 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 503, preço máximo de caixa, \$5800.
- 44 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 516 EF, douradas, preço máximo de caixa, \$5800.
- 24 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 14, preço máximo de caixa, \$3500.
- 327 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 10, preço máximo de caixa, \$2610.
- 1.203 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 12, preço máximo de caixa, \$2610.
- 33 caixas de 100 pennas p. carbono Hinks Wells C.^o, 2 290, preço máximo de uma, \$5400.
- 6 caixas de 100 pennas Falcon Pen, n. 018, preço máximo de uma caixa, \$5800.
- 6 caixas de 100 pennas Perry, n. 1.174, preço máximo de uma caixa, \$4300.
- 3 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 22, preço máximo de caixa \$5300.
- 1 carta de 12 pennas Joseph Gillets n. 850, preço máximo da carta, \$5700.
- 30 caixas 100 folhas papel carbono roxo Derby, preço máximo de caixa, \$17800.
- 763 caixas 100 folhas papel carbono duas faces F. S. Webster & Comp., 10 1/2" × 15", preço máximo de caixa, \$17500.
- 3 caixas 100 folhas papel carbono duas faces F. S. Webster & Comp., 13 1/2" × 8 3/4", preço máximo de caixa, \$17500.
- 30 caixas 100 folhas papel carbono azul Derby, preço máximo de caixa, \$16300.
- 817 folhas papel impermeavel A. Maurin, de 0^m.51 × 0^m.62, preço máximo de folha, \$4300.
- 9.191 folhas papel matta-borrão, grosso, 127 libras, preço máximo de folha, \$150.
- 402 resmas 400 folhas papel almasso, 33 linhas, marcado, sete kilos, preço máximo de resma, \$45500.
- 1 resma 400 folhas papel almasso liso marcado, quatro kilos, preço máximo, \$45800.
- 70 caixas de 300 folhas papel para machina escrever Typewriter Berskire de 8 1/2" × 14", preço máximo de caixa, \$45800.
- 400 folhas papel de liho Berskire em 1/2 folha para cópia, preço máximo, \$3500.
- 1 caixa papel margem lisa Berskire de 215 m/m × 335 m/m, preço máximo de resma, \$27500.
- 100 folhas papel japonoz para cópia, preço máximo de folha, \$110.
- 2.800 folhas papel para carta T. Mill Diplomata, marcada, 0^m.20 × 0^m.25, preço máximo de cento, \$45000.
- 51 resmas 400 folhas papel pardo cartão para embrulho de 0^m.60 × 1^m.00, preço máximo de resma, \$45500.
- 400 folhas papel pardo cartão para embrulho 1^m.30 × 0^m.95, preço máximo de resma de 400 folhas, \$74000.
- 110 folhas papel pardo cartão para embrulho 1^m.00 × 0^m.65, preço máximo de resma de 400 folhas, \$45500.
- 8 resmas 400 folhas papel almasso liso sem marca sete kilos, preço máximo de resma, \$45500.
- 171 resmas 400 folhas papel almasso 33 linhas marcado seis kilos, preço máximo de resma, \$46500.
- 1 resma 400 folhas papel almasso 33 linhas sem marca 7 kilos, preço máximo de resma, \$46500.
- 3 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m.21×0^m.38, preço máximo de uma, \$47500.
- 4 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m.45×0^m.63, preço máximo de uma, \$78300.
- 54 folhas papel impermeavel A. Maurin 0^m.31×0^m.51, preço máximo de uma, 700 réis.
- 50 folhas papel para capa duas faces, preço máximo de folha, 390 réis.
- 1.203 folhas papel riscado e panto-lo 0^m.94×0^m.33, para estatística, preço máximo de cento, \$63000.
- 1.803 folhas papel para carta T. Mill Diplomata, 0^m.18×0^m.23, sem marca, preço máximo de cento \$25000.
- 12 resmas papel liso para officio Lincoln Post Schleicher & Schull, preço máximo de resma, \$85000.
- 18 resmas 400 1/2 folhas papel linho para officio panto-lo, 0^m.22×0^m.33, preço máximo de resma, \$263000.
- 6 resmas 100 folhas papel quadriculado 0^m.4×0^m.48, preço máximo de uma \$78000.
- 40 resmas papel linho para certidão, igual a amostra, preço máximo de resma, \$2500.
- 1.203 folhas papel para carta T. Mill Diplomata 0^m.18×0^m.23, marcado, preço máximo de cento \$35000.
- 550 folhas papel matta-branco, fino de 50 libras, preço máximo de folha, 310 réis.
- 15 resmas 100 folhas papel almasso, liso, 6 kilos, marcado, preço máximo de resma \$6100.
- 5 resmas 400 folhas papel almasso, liso, 6 kilos, sem marca, preço máximo de resma \$6500.
- 1 caixa 100 folhas papel carbono, roxo, «Ca bonna», preço máximo de \$17800.

- 50 rolos papel ferro prussiato 1^m,00x
x14^m,0, Norton & Co. graphico, preço maximo de rolo,
23\$310.
- 27 rolos papel para desenho Schleicher
Schull n. 101, quadrado, de
0^m,75x10^m,0, preço maximo de
rolo 18\$000.
- 100 folhas papel Canson marca Cavallinho,
n. 141, de 1^m,02x0^m,73, preço
maximo de folha, 3\$293.
- 300 folhas papel Canson para desenho
Schleicher & Schull n. 141, preço
maximo de folha, 3\$300.
- 4 rolos papel photographico francez
ferro prussiato AM (em mono-
gramma) n. 533, 0^m,75x10^m,00,
preço maximo de rolo, 19\$000.
- 12 rolos papel para desenho Schleicher
& Schull n. 112, pergamimho,
0^m,96x10^m,0, preço maximo de
rolo, 22\$000.
- 10 rolos papel para desenho Schleicher
& Schull n. 114, quadrado, de
0^m,75x10^m,00, preço maximo de
rolo, 44\$000.
- 15 rolos papel para desenho Tracing
Cloth imperial de 1^m,00x20^m,00,
preço maximo de rolo, 53\$000.
- 10.000 folhas papel para mimio-grapho igual
à amostra n. 4, preço maximo de
milheiro, 19\$000.
- 13 caixas papel para mimio-grapho Sten-
cil Elams Duplicator, B 19 n. 3,
preço maximo de milheiro de
folha, 19\$000.
- 3 resmas papel para cópia machina
escrever igual à amostra n. 2,
preço maximo de cento, 3\$300.
- 1 resma papel para officio sem pauta,
igual à amostra n. 6, preço ma-
ximo de resma, 27\$000.
- 1 resma 400 folhas papel Hollanda n. 2,
preço maximo de resma, 29\$000.
- 26 resma 400 1/2 folhas papel para offi-
cio de linho liso de 0^m,22x0^m,33,
preço maximo de resma, 27\$000.
- 300 folhas papel para carta de linho
Crane & Comp., n. 21, marcado,
preço maximo de cento, 10\$500.
- 400 folhas papel para carta linho Crane
& Comp. n. 21, sem marca, preço
maximo de cento, 9\$500.
- 4 rolos papel photographico francez
ferro prussiato A M n. 513, 1^m,00x
x10^m,00, preço maximo de rolo,
24\$000.
- 1 rolo papel photographico francez
ferro prussiato A M n. 516, tela,
preço maximo de rolo, 34\$000.
- 262 pacotes de 1.000 folhas papel hy-
gienico, preço maximo do pacote,
3\$600.
- resmas 400 folhas inteiras papel Roy-
al Vellum de 13 kilos, preço ma-
ximo de resma, 74\$000.
- 9 resmas 400 folhas papel Wisconsin
Bond M. M. C. preço maximo de
resma, 47\$000.
- 7 resmas 400 1/2 folhas papel de linho
para officio, pautado 0^m,21x0^m,28,
preço maximo de resma, 23\$000.
- 100 folhas papel carbono de 0^m,46x0^m,37,
preço maximo de folha, 3\$300.
- 200 percevejos (punais) de aço n. 3,
preço maximo de cento, 2\$000.
- 24 caixas percevejos Thum Tack's n. 13,
preço maximo de caixa, 7\$400.
- 12 caixas percevejos Draying Pins, preço
maximo de grossa de percevejo,
18\$000.
- 3 caixas percevejos de metal com alça
n. 1.420, preço maximo de caixa,
7\$400.
- 4 caixas percevejos de metal n. 301,
preço maximo de caixa, 7\$400.
- 4 grossas percevejos Ponase grandes,
Drawing Pins, preço maximo de
grossa, 18\$000.
- 24 pastas de oleado n. 106, preço ma-
ximo de uma, 7\$300.
- 24 pastas de oleado n. 101, preço ma-
ximo de uma, 5\$500.
- 21 pastas madeira com mola de nickel
0^m,22x0^m,40, preço maximo de
uma, 6\$400.
- 4 pastas imitação Seenecken n. 431,
preço maximo de uma, 14\$000.
- 14 pastas madeira com mola de nickel
0^m,22x0^m,23, preço maximo de
uma, 3\$400.
- 6 pastas Perry & Comp., preço maximo
de uma, 14\$000.
- 40 pastas papelão com cadarço, 0^m,26x
x0^m,35, preço maximo de uma,
4\$500.
- 10 pastas papelão com cadarço 0^m,30x
x0^m,40, preço maximo de uma
5\$500.
- 26 pinceis de 3" para copiador, preço
maximo de um, 3\$800.
- 1 pincel para chapa, preço maximo de
um 1\$300.
- 40 pinceis de pello para desenho, fio dou-
rado n. 0 a 3, preço maximo um,
2\$100.
- 40 pinceis de pello para desenho, fio dou-
rado, ns. 6 a 11, preço maximo
um 2\$400.
- 10 pinceis de pello, para desenho, fio
dourado, ns. 12 a 17, preço ma-
ximo um, 2\$900.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio
dourado, ns. 18 a 24, preço ma-
ximo um, 3\$200.
- 128 peso de vidro 400 grammas para pa-
pel, preço maximo de um, 5\$000.
- 16 pegadores de metal para papel, preço
maximo de uma, 3\$800.
- 2 pannos para mimio-grapho Elams,
preço maximo de duzia, 8\$000.
- 21 perforating Silk, seda para mimio-
grapho Elams em folha, preço ma-
ximo de folha 2\$ 00.
- 12 pinceis sortidos para desenho, cabo
de madeira, preço maximo de um,
3\$500.
- 4 caixas de prisões (cantoneiras) para
papel de 0^m,018, preço maximo de
caixa, com 100 prisões, 1\$800.
- 75 reguas de borracha 0^m,50, preço ma-
ximo de uma, 3\$500.
- 12 reguas de borracha de 0^m,40, preço
maximo de uma, 3\$000.
- 3 reguas de aço com escala de 0^m,50,
preço maximo de uma, 7\$500.
- 12 reguas de borracha de 0^m,60, preço
maximo de uma, 4\$000.
- 10 reguas de aço com escala, de 1^m,00,
preço maximo de uma, 27\$000.
- 12 reguas de borracha, de 0^m,80, preço
maximo de uma, 6\$900.
- 11 raspadeiras canivete, J. Rodgers &
Sons, cabo de osso, preço maximo
de uma, 4\$500.
- 181 raspadeiras-canivete, J. Rodgers &
Sons, cabo de ebano, preço maximo
de uma, 3\$400.
- 3 paus de tinta marca Dragão Newtal
Dranchtsment's Manufactured by
Winser & Newton Lit. London,
preço maximo de pau, 4\$500.
- 3 paus de tinta marca Dragão Chrome
Jellow Dranchtsment's Manufactu-
red by Winser & Newton Lit. Lon-
don, preço maximo do pau 4\$500.
- 3 paus de tinta Dragão Bleu da Prussia
Dranchtsment's Manufactured by
Winser & Newton Limited London,
preço maximo do pau, 4\$500.
- 3 paus de tinta para desenho Lafranc
carmin, preço maximo do pau,
2\$800.
- 21 paus de tintas para desenho Lafranc
outras cores, preço maximo de pau
2\$600.
- 10 vidros de tinta para marcar volumes,
preço maximo de vidro 2\$300.
- 15 litros de tinta azul de escrever Car-
ters, preço maximo de litro 6\$800.
- 44 litros de tinta azul de escrever Ste-
phens, preço maximo de litro 7\$400.
- 431 vidros de 4 onças tinta escarlato Ste-
phens, preço maximo de vidro
1\$700.
- 1.653 litros de tinta preta de escrever,
Sardinha, preço maximo de litro
2\$900.
- 1.300 vidros de 4 onças de tinta escarlato
nacional, preço maximo de vidro
1\$250.
- 380 litros de tinta cópia, Monteiro,
preço maximo de litro 3\$000.
- 1.149 vidros de tinta para carimbo A. Mau-
rin, azul, encarnada, preta e roxa,
preço maximo de vidro 1\$300.
- 61 litros de tinta de cópia Stephens,
preço maximo de litro 8\$500.
- 3 vidros de tinta para carimbo de
metal, preço maximo de vidro
1\$300.
- 96 litros de tinta de cópia, violeta N.
Antoine, preço maximo de litro
6\$800.
- 6 litros de tinta azul de escrever, com-
mercial, preço maximo de litro
7\$000.
- 120 litros de tinta preta de escrever,
Monteiro, preço maximo de litro
2\$900.
- 60 litros de tinta preta de escrever, Staf-
ferd's, preço maximo de litro 7\$000.
- 80 kilos de tinta para impressão Ch.
Lerilleux, preço maximo de kilo
27\$000.
- 6 litros de tinta azul de escrever, Mon-
teiro, preço maximo de litro 2\$900.
- 30 vidros de tinta azul para carimbo
J. Guimarães, preço maximo de
vidro 2\$000.
- 24 vidros de tinta Waterman's para
caneta tinteiro ideal Ink, preço
maximo de vidro 2\$900.
- 24 bisnagas para mimio-grapho Elams
B- 19 Ink, preço maximo de bisna-
ga, 3\$000.
- 24 bisnagas de tinta aquarella «Le Franc»
carmin, preço maximo de bisnaga,
3\$000.
- 216 bisnagas de tinta aquarella «Le Franc»
outras cores, preço maximo de bisna-
ga, 3\$000.
- 1 pão de tinta de desenho carmin Wil-
son Newton, preço maximo de pão,
9\$500.
- 1 pão de tinta para desenho nankin,
«Wilson Newton», preço maximo de
pão, 4\$500.
- 53 tinteiros de vidro, tampo de vidro
0^m,033, preço maximo de um, 3\$200.
- 113 tinteiros de crystal, tampo de metal,
0^m,033, preço maximo de um, 5.000.
- 20 tinteiros «Seenecken» para tres tin-
tas, preço maximo de um, 27\$000.
- 9 tinteiros de crystal, tampo de metal
0^m,063, preço maximo de um,
6\$000.
- 2 tira linhas de «Kern» n. 3.034 com
caixa, preço maximo de um, 15\$000.
- 6 tira linhas de «Kern» n. 3.034, com
caixa, fixos, preço maximo de um,
15\$000.
- 6 tira linhas de «Kern» n. 3.051 com
caixa, moveis, preço maximo de um,
15\$000.
- 6 thesours «R. Rodgers & Sons» de
0^m,25, preço maximo de uma, 6\$400.
- 5 tapanos com corda para cima de
mesa, maximo de um, 12\$000.

5 transferidoras de cellulóide de 0^m,20 de 180°, preço máximo de um, 8\$000.

2 transferidoras de cellulóide 0^m,15 de 360°, preço máximo de um, 9\$900.

2 triples decímetros de marfim, preço máximo de um, 3\$300.

3 litros de tinta de cópia «Sarlinha», preço máximo de litro, 3\$300.

24 bobinas de papel para machina do sommar «Borraugh», preço máximo de bobina, 2\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na intendência, dentro de 30 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para as cadernetas e livros o espaço de tempo da entrega será de 60 dias.

A estrada recusará as propostas cujo preço sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços para o kilogrammo sejam inferiores a 160 réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1^a, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2^a, a Intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importância correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o

respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso:

3^a, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4^a, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez mil barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendência á disposição dos concurrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barrica de cimento estrangeiro, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores a 32\$000 por barrica.

Para comparação dos preços e do máximo estabelecido servirá o cambio á vista que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia marcado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, da aceitação da qualidade do cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barrica de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — Secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão, gazolina e pixe, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de

200 litros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados em detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis (Rs. 100\$000), previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convile que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª — As notas dos pesos das escorias e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados, serão fornecidos pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na Thesouraria até o dia 5 do mez seguinte.

2ª — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

3ª — O vasilhame para a retirada da gazolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

4ª — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidência de falta de

cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5ª — É facultada á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6ª — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7ª — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto, sujeita o contractante a uma multa de 100\$ e, em reincidência, á perda da caução feita para a garantia.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO E AUMENTO DE UMA PLATAFORMA EM DEODORO E CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM EM ENTRE RIOS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para:

Construção de uma estação o augmento de uma plataforma, com nova cobertura, em Deodoro, conforme desenhos numerados 74 - 916 e 72 - 916, sendo o preço maximo para a construção e o augmento 19:800\$000;

Construção de um armazem na estação de Entre Rios, conforme desenho n. 138 - 917, sendo o preço maximo 16:500\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação e augmento da plataforma em Deodoro e sobre o preço para a construção do armazem em Entre-Rios, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convile que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinal uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto:

I

As construcções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações constantes neste edital.

II

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1908.

III

Todo o material necessario será por conta do constructor.

IV

As construcções serão fiscalizadas pelo engenheiro residente.

V

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 180 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VI

Os pagamentos serão effectuados em duas prestações: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos e a segunda, quando estiverem concluidas as obras.

Especificações para a construcção da estação em Deodoro:

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Muros para plataforma de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada:

Paredes de alvenaria de tijolo, com argamassa de cal e areia 2:3.

Paredes internas de alvenaria de tijolo de cutello com argamassa de cal e areia 2:3.

Calçamento de pedra e chapa de argamassa de cimento e areia 1:3, para revestimento do solo nos commodos seguintes: agencia, bilheteria e telegrapho.

Concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 nos commodos seguintes: saguão, sala para senhoras, gabinetes, cozinha e botequim.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para capeamento dos muros da plataforma.

Rejuntamento desses muros com argamassa de cimento e areia 2:3.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa das paredes a 3 de mão.

Azulejos brancos nacionaes nas paredes do saguão, gabinete, sala para senhoras, botequim e cozinha.

Ladrilhamento do chão com ladrilhos nacionaes de duas cores, nos compartimentos mencionados acima.

Soalho de macho e fêmea com taboas de 10 centimetros, de madeira de lei nos demais compartimentos.

Rodapés com ladrilhos nacionaes.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes, caibros e abas de telhado de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Ferro completo de saia e camisa do pinho do Paraná.

Hombreiras, vergas e peitoris de madeira de lei.

Janellas de par envidraçadas, com postigos, incluindo bandeiras, de madeira de lei.

Janellas de par com venezianas, de madeira de lei.

Portas externas de par, com almofadas, bandeiras, rectangulares e semi-circulares para as mesmas, de madeira de lei.

Portas internas, de par, de calha, de madeira de lei.

Biombo envernizado e envidraçado, com portas, de madeira de lei.

Pintura de portas, janellas, bandeiras, ombreiras, vergas, peitoris, forros e madeiramento das abas do telhado, a oleo, com tres de mão.

Grades internas e externas pintadas a oleo, de madeira de lei.

Degrãos externos de cantaria.

Especificações para o augmento de plataforma de Deodoro e nova cobertura

Muros de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Fundações das columnas com argamassa de cimento e areia 1:3.

Enchimento de terra socada.

Rejuntamento do muro com argamassa de cimento e areia 2:3.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para o capeamento do muro.

Tesoura, cumieira, terça, frechaes, e columnas, mãos francezas e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura de telhas nacionaes, modelo francez.

Pintura das columnas e madeiramento da cobertura, a oleo, a tres de mão.

Especificações para construcção do armazem em Entre Rios

Fundações e baldrame do edificio e muros da plataforma, de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada.

Paredes de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Revestimento do sólo com calçamento de paralelepipedos de pedra sobre lastro de macadam e areia.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa a tres de mão.

Caixões para portaes e mezzaninos, de madeira de lei.

Portões de madeira de lei.

Grades de ferro para mezzaninos.

Pintura a oleo dos caixões, portões, grades e madeiramento, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO VEGETAL, ALCOOL, VERNIZ COALTAR E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 13.700 kilos de carvão vegetal, maximo

do kilo, 330 réis;

634 litros de alcool de 40°, maximo

do litro, 950 réis;

768 litros de alcool de 36°, maximo

do litro, 850 réis;

3.400 kilos de verniz coaltar, maximo

do kilo, 550 réis;

2.730 kilos de carbureto em pedra, maximo

do kilo, 850 réis;

1.270 litros de oleo para dynamo, maximo

do litro, 950 réis;

1.160 kilos de oleo de banha, conforme

caderno de encargos, maximo

do kilo, 28800;

165 kilos de acido nitrico, maximo

do kilo, 28700.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de abril, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 2.040 kilos de óleo de linhaça cru, puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 18748.
- 1.800 litros de óleo do caroço de algodão, conforme caderno de encargos, preço maximo de litro, 15375.
- 145 kilos de óleo de linhaça fervido puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, 25030.
- 400 litros de óleo para machina XX, preço maximo de litro, 5889.
- 326 litros de óleo para cylindro «Cruzeiro» n. 610, preço maximo de litro, 5940.
- 2 latas de 18 litros de óleo para motor «Safety Machinery», preço maximo de lata, 165000.
- 326 latas de 18 litros de gasolina, preço maximo de lata, 115150.
- 210 latas de 5 kilos de «Formicida Capanucuma», preço maximo de lata, 35700.
- 160 kilos de agua-raz estrangeira, preço maximo de kilo, 45610.
- 170 kilos de zarcão, preço maximo de kilo, 12250.
- 10.000 metros de estopim branco em fita, preço maximo de metro, 3320.
- 12 rodeiros para trolley, bitola estreita, preço maximo de um, 655500.
- 12 rodeiros para trolley, bitola larga, preço maximo de um, 835900.
- 24 mancaes de ferro fundido para roldano, bitola estreita, preço maximo de mancal, 35900.

1.900 kilos de vermelhão de sapateiro nacional, preço maximo de kilo, 294 réis.

20 bocas para grizetas, preço maximo de um, 15800.

552 pares de dobradiças de ferro de junta de 4", preço maximo de par, 600 réis.

492 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", preço maximo de par, 300 réis.

30 fechaduras de ferro com pertence de triuco e maçaneta de metal, preço maximo de fechadura, 45000.

61 fechaduras de ferro com pertence de caixão, preço maximo de uma, 15800.

172 fechos de ferro, botão de virar de 0", 07, preço maximo de decimetro, 700 réis.

30 fechos cremone com castanha de 2", 30, preço maximo de um, 55000.

33 fechos cremone com castanha de 2", preço maximo de um, 35500.

85 fechos de ferro pedrezos com castanha de 0", 70, preço maximo de decimetro, 400 réis.

85 fechos de ferro pedrezos com castanha de 0", 20, preço maximo de decimetro, 400 réis.

24 roldanas para portão, preço maximo de uma, 65500.

16 vidros brancos de 0", 36 × 0", 67 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

12 vidros brancos de 0", 42 × 0", 52 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

12 vidros brancos de 0", 42 × 0", 77 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 32 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

3 vidros brancos de 0", 47 × 0", 32 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

46 vidros brancos de 0", 32 × 0", 77 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

12 vidros brancos de 0", 27 × 0", 52 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

12 vidros brancos de 0", 27 × 0", 77 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

18 vidros brancos de 0", 32 × 0", 52 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

18 vidros brancos de 0", 32 × 0", 72 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 52 × 0", 52 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 42 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 52 × 0", 77 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 42 × 0", 70 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 32 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 70 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 32 × 0", 52 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

20 vidros brancos de 0", 37 × 0", 42 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

40 vidros brancos de 0", 22 × 0", 72 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

120 vidros brancos de 0", 37 × 0", 37 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

10 vidros brancos de 0", 37 × 0", 42 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

10 vidros brancos de 0", 22 × 0", 37 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

4 vidros brancos de 0", 43 × 0", 31 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

2 vidros brancos de 0", 43 × 0", 10 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

1 vidro branco de 0", 54 × 0", 36 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

1 vidro branco de 0", 52 × 0", 22 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

9 vidros brancos de 0", 62 × 0", 31 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

8 vidros brancos de 0", 52 × 0", 40 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

1 vidro branco de 0", 42 × 0", 40 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 31 × 0", 23 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

1 vidro branco de 0", 44 × 0", 23 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

2 vidros brancos de 0", 33 × 0", 33 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

7 vidros brancos de 0", 37 × 0", 33 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

2 vidros brancos de 0", 433 × 0", 40 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0", 37 × 0", 33 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

2 vidros brancos de 0", 433 × 0", 39 × 0", 002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

368 vidros brancos de 0", 52 × 0", 20 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

216 vidros brancos de 0", 34 × 0", 23 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

56 vidros brancos de 0", 40 × 0", 23 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

14 vidros brancos de 0", 52 × 0", 20 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

14 vidros brancos de 0", 40 × 0", 20 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 52 × 0", 37 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0", 36 × 0", 20 × 0", 003, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

60 vidros brancos de $0^m,56 \times 0^m,53 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

4 vidros brancos de $0^m,77 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

14 vidros brancos de $0^m,38 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

9 vidros brancos de $0^m,42 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

9 vidros brancos de $0^m,44 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,60 \times 0^m,27 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

10 vidros brancos de $0^m,46 \times 0^m,26 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

2 vidros brancos de $0^m,67 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,60 \times 0^m,23 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,50 \times 0^m,23 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,58 \times 0^m,23 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado, 245 réis.

24 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,32 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

12 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,16 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

46 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,363 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

8 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

6 vidros brancos de $0^m,345 \times 0^m,34 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

4 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,36 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

2 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,43 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

4 vidro branco de $0^m,61 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,66 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,44 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,74 \times 0^m,625 \times 0^m,004$, preço maximo de decimetro quadrado 325 réis.

6 vidros verdes de $0^m,30 \times 0^m,20 \times 0^m,002$, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.

6 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,002$, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.

36 vidros verdes de $0^m,11 \times 0^m,08 \times 0^m,002$, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.

36 vidros encarnados de $0^m,10 \times 0^m,14 \times 0^m,002$, preço maximo de decimetro quadrado 330 réis.

2 vidros verdes de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 600 réis.

2 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço maximo de decimetro quadrado 600 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima, que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechoado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO EXTRA-DOCE E FERRO PARA A 2ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço extra-doce:

2.000 kilos em vergalhões redondos de $3/8''$;

5.000 kilos em vergalhões redondos de $1/2''$;

5.000 kilos em vergalhões redondos de $5/8''$;

6.000 kilos em vergalhões redondos de $3/4''$;

10.000 kilos em vergalhões redondos de $7/8''$;

15.000 kilos em vergalhões redondos de $1''$.

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será 1\$500.

Ferro em barra:

500 kilos de $1'' \times 1/8''$;

4.000 kilos de $1 1/4 \times 1/4''$;

3.000 kilos de $2'' \times 1/2''$;

10.000 kilos de $3'' \times 1''$.

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será 1\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offercer, entregues na Intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Esse prazo poderá ser augmentado, a juizo do director, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechoados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos

proponentes serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR, PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um grupo motor-gerador, 300 HP—200 KW, da General Electric Co. (Schemelady).

Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 500 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito) compensador, painel contendo: chaves de oleo, disjuntor para falta de corrente e sobre carga, voltemetro, ampermetro com inversor para as tres phases, medidor de factor de potencia.

Especificação do gerador

200 KW corrente directa 220—250 volts, 500 rotações por minuto, seis pólos, painel contendo: resistencia de campo, chave com faca equilibrada, disjuntor automatico para sobrecarga, voltemetro e ampermetro.

A concorrência versará sobre o preço em dollars, ouro americano, para o grupo pedido, entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre elle e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 13.160 dollars.

A entrega será feita dentro do quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo to-

dos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918; — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FOLHAS DE ZINCO E ESPOLETAS PARA A 5ª DIVISÃO.

(Alteração do edital de 14 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 do corrente mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 folhas de zinco rugado, 8 gommos, de 1 m/m, n. 18, de 6', preço maximo de folha, 13\$000;

500 folhas de zinco rugado, 8 gommos, de 1 m/m, n. 18, de 7', preço maximo de folha, 15\$000;

500 folhas de zinco rugado, 8 gommos, de 1 m/m, n. 18, de 8', preço maximo de folha, 17\$000;

500 kilos de zinco liso, em folha, de

1m,00 x 2m,00, preço maximo de kilo, 3\$100;

10.000 espoletas n. 3, para dynamite, preço maximo de cento, 13\$000;

5.000 espoletas n. 4, para dynamite, preço maximo de cento, 18\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O prazo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço das condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL DE EMBRULHO PARA O PREPARO DE ENVELOPPES.**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

107 resmas de 400 folhas de papel para embrulho, de 0m,76x1, 24, conforme a amostra que se encontra na intendencia, sendo o preço maximo da resma 74\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a resma de 400 folhas, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopos fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelopo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas intruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço

- 500 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 2.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 1 3/4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 1/8".
- 500 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
- 200 kilos em vergalhão redondo de 2 3/8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 3 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 4 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 5 1/16".
- 1.300 kilos em vergalhão redondo de 5 1/2".
- 4.000 kilos em vergalhão redondo de 6".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 6 1/2".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 7 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 8 1/2".
- 1.000 kilos em vergalhão redondo de 9".
- 1.500 kilos em vergalhão redondo de 9 1/2".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/8".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3/4".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 7/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/8".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/4".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 1 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 2 1/2".
- 500 kilos em vergalhão quadrado de 3".
- 400 kilos em vergalhão quadrado de 3 1/2".
- 2.500 kilos em barra quina viva de 1 1/4" x 3/4".

Deverá ser dado o preço para o kilo de aço, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0.19,7.

Aço commun

- 300 kilos em vergalhão redondo de 2".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 2 1/4".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 2 1/2".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 2 3/4".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 3".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço commun, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$0.16,7.

Aço para molas

- 620 kilos em vergalhão redondo de 3/8".
- 150 kilos em vergalhão redondo de 1/2".
- 250 kilos em vergalhão redondo de 5/8".
- 300 kilos em vergalhão redondo de 3/4".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 7/8".
- 400 kilos em vergalhão redondo de 1".
- 800 kilos em vergalhão redondo de 1 1/8".
- 40 kilos em barra de 1/2" x 1/16".

- 250 kilos em barra de 1 1/4" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 1/4".
- 400 kilos em barra de 1 1/2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2" x 1/4".
- 900 kilos em barra de 2" x 3/8".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 2 3/4" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 3 1/4" x 3/8".
- 9.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 15.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 5.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 18.000 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 250 kilos em barra de 4" x 3/4".
- 600 kilos em barra de 4" x 1".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em barra de 4 1/2" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 5" x 1/2".
- 400 kilos em barra de 5" x 7/16".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$0.22,2.

Aço boleado para molas

- 800 kilos em barra de 2 1/2" x 1 1/4".
- 2.500 kilos em barra de 3" x 3/8".
- 4.000 kilos em barra de 3" x 1/2".
- 6.000 kilos em barra de 3 1/2" x 3/8".
- 3.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- 4.000 kilos em barra de 4" x 3/8".
- 2.500 kilos em barra de 4" x 1/2".
- 900 kilos em barra de 2 1/2" x 1/4".
- 700 kilos em barra de 2" x 1/4".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado para molas, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$0.22,2.

Aço boleado com nervura para molas

- 5.000 kilos em barra de 3 1/2" x 1/2".
- O preço deverá ser dado para o kilo de aço boleado com nervura para molas, sendo o preço maximo para o kilo \$0.24,7.

Aço para molas com nervuras

- 4.500 kilos em barra de 4" x 3/8".
- O preço deverá ser dado para o kilo de aço para molas com nervura, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.24,7.

Aço doce para eixo

- 2 vergalhões de 5 1/2".
- 2 vergalhões de 6 1/2".
- 2 vergalhões de 7 1/2".
- 2 vergalhões de 8".
- 2 vergalhões de 8 1/2".
- 2 vergalhões de 9".
- 2 vergalhões de 9 1/2".
- 2 vergalhões de 10".
- 2 vergalhões de 10 1/2".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço doce, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.28,1.

Aço em chapa

- 1.000 kilos de 6" x 6" x 1/2".
- 1.200 kilos de 6" x 6" x 9" x 1/2".
- 300 kilos de 8" x 4" x 1/32".
- 500 kilos de 8" x 4" x 1/16".
- 1.500 kilos de 8" x 4" x 1/16".
- 800 kilos de 10" x 5" x 1/8".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 1/8".
- 800 kilos de 10" x 5" x 5/8".

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo \$ 0.24,5.

Aço em cantoneira

- 400 kilos em L. de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
- 500 kilos em L. de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
- 400 kilos em L. de 3" x 3" x 3/8".
- 150 kilos em L. de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".

300 kilos em T de $2\frac{1}{2}'' \times 2\frac{1}{2}'' \times 3\frac{3}{8}''$.
 300 kilos em T de $5'' \times 3'' \times 3\frac{3}{4}''$.
 3.000 kilos em U de $4\frac{1}{2}'' \times 8'' \times 3'' \times 1\frac{1}{2}''$.
 1.500 kilos em U de $20'' \times 9'' \times 3\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$.

O preço deverá ser dado para o kilo de aço em cantoneira, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$3.20,5.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, conforme está marcado, para os artigos pedidos, entregues no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro meses a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juízo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA MOLAS E COMMUM PARA A 4ª DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 8 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço especial para molas:

1.000 kilos em barras, de $4'' \times 1\frac{1}{2}''$.

1.000 kilos em barras, de $3\frac{1}{2}'' \times 1\frac{1}{2}''$.

O preço será para o kilo, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo do kilo, 3\$000.

Aço commum:

300 kilos em vergalhões, quadrados, de 1".

200 kilos em vergalhões, quadrados, de $\frac{7}{8}''$.

O preço será para o kilo, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo do kilo 2\$700.

10 kilos de cobre em chapa de $1\frac{1}{64}''$, sendo o preço máximo do kilo, 6\$800.

A concorrência versará apenas sobre preço, em réis, conforme já ficou estabelecido para os artigos entregues na Intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas, cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter, senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para o que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração

quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26, das instruções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPIRAES DE COBRE PARA PILHAS PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 espiraes de cobre para pilha Enzman, preço máximo de uma..... 1\$500

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a unidade do artigo pedido, entregue na intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao máximo marcado.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação dessa exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS DE FERRO COM PORCAS, PARAFUSOS DE ROSCA SOBERBA E PORCAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de abril na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Parafusos de ferro com cabeça e porca sextavadas

200 kilos de 23" x 1 1/4".
200 kilos de 16" x 1 1/4".
200 kilos de 23" x 1 1/8".
200 kilos de 18" x 1 1/8".
400 kilos de 2" x 1 1/2".
300 kilos de 2" x 5/8".
200 kilos de 2" x 3/4".
400 kilos de 2 1/2" x 1 1/2".
300 kilos de 2 1/2" x 5/8".
200 kilos de 2 1/2" x 3/8".
200 kilos de 3" x 5/8".
200 kilos de 3" x 3/4".
200 kilos de 1 1/2" x 7/8".
200 kilos de 16" x 7/8".
200 kilos de 20" x 7/8".
200 kilos de 14" x 1".
200 kilos de 16" x 1".
200 kilos de 20" x 1".
200 kilos de 24" x 1".
200 kilos de 15" x 1 1/8".
200 kilos de 25" x 1 1/4".
200 kilos de 24" x 1 1/4".
100 kilos de 1 1/2" x 1 1/2".
100 kilos de 1 1/2" x 3/8".
100 kilos de 1" x 3/8".
100 kilos de 2" x 3/8".
100 kilos de 1" x 1/2".
20 kilos de 1" x 1/4".
100 kilos de 2" x 1/2".
100 kilos de 2 1/2" x 1 1/2".
100 kilos de 2" x 5/8".
100 kilos de 2" x 3/4".
100 kilos de 2 3/4" x 3/4".
350 kilos de 16 1/2" x 3/4".
600 kilos de 15" x 5/8".
600 kilos de 15 1/2" x 5/8".
600 kilos de 17" x 5/8".
600 kilos de 17 1/2" x 5/8".
600 kilos de 18" x 5/8".

600 kilos de 18 1/2" x 5/8".
600 kilos de 1 3/4" x 3/8".
600 kilos de 2" x 3/8".
600 kilos de 2 1/2" x 3/8".
600 kilos de 3" x 3/8".
600 kilos de 3 1/2" x 3/8".
600 kilos de 4" x 3/8".
600 kilos de 4 1/2" x 3/8".
600 kilos de 5" x 3/8".
600 kilos de 5 1/2" x 3/8".
600 kilos de 6" x 3/8".
600 kilos de 2" x 1/2".
600 kilos de 2 1/2" x 1/2".
600 kilos de 3" x 1/2".
600 kilos de 3 1/2" x 1/2".
600 kilos de 5 1/4" x 1/2".
600 kilos de 5 1/2" x 1/2".
600 kilos de 6" x 1/2".
600 kilos de 6 1/2" x 1/2".
600 kilos de 7" x 1/2".
600 kilos de 7 1/2" x 1/2".
600 kilos de 8" x 1/2".
600 kilos de 8 1/2" x 1/2".
600 kilos de 2" x 5/8".
600 kilos de 2 1/2" x 5/8".
600 kilos de 3" x 5/8".
600 kilos de 3 1/2" x 5/8".
600 kilos de 4" x 5/8".
600 kilos de 4 1/2" x 5/8".
600 kilos de 5" x 5/8".
600 kilos de 5 1/2" x 5/8".
600 kilos de 5" x 3/4".
600 kilos de 5 1/2" x 3/4".
600 kilos de 6" x 3/4".
600 kilos de 6 1/2" x 3/4".
600 kilos de 7" x 3/4".
600 kilos de 7 1/2" x 3/4".
600 kilos de 8" x 3/4".
600 kilos de 8 1/2" x 3/4".
600 kilos de 9" x 3/4".
600 kilos de 9 1/2" x 3/4".
600 kilos de 6" x 5/8".
600 kilos de 6 1/2" x 5/8".
600 kilos de 7" x 5/8".
600 kilos de 7 1/2" x 5/8".
600 kilos de 8" x 5/8".
600 kilos de 8 1/2" x 5/8".
600 kilos de 9" x 1/2".
700 kilos de 9 1/2" x 1/2".
700 kilos de 7 1/2" x 3/8".
350 kilos de 10" x 1/2".
350 kilos de 10 1/2" x 1/2".
350 kilos de 11" x 1/2".
350 kilos de 11 1/2" x 1/2".
350 kilos de 12" x 1/2".
350 kilos de 12 1/2" x 1/2".
350 kilos de 13" x 1/2".
350 kilos de 13 1/2" x 1/2".
350 kilos de 14" x 3/4".
350 kilos de 14 1/2" x 3/4".
350 kilos de 15" x 3/4".
350 kilos de 15 1/2" x 3/4".
350 kilos de 16" x 3/4".

O preço será medio, para o kilo do parafuso de ferro com cabeça e porca sextavada, compreendendo esse preço quaesquer das dimensões citadas.

O preço maximo para o kilo será de 2\$600.

Parafusos de ferro rosca soberba cabeça quadrada:

250 kilos de 1" x 1/2".
250 kilos de 1 1/2" x 1/2".
250 kilos de 1 3/8" x 1/2".
400 kilos de 2 1/2" x 1/2".
500 kilos de 3" x 1/2".
500 kilos de 3 1/2" x 1/2".
450 kilos de 4" x 1/2".
300 kilos de 4" x 5/8".
450 kilos de 4 1/2" x 1/2".
300 kilos de 4 1/2" x 5/8".
450 kilos de 3" x 5/8".
450 kilos de 3 1/2" x 5/8".
300 kilos de 2 1/2" x 5/8".
450 kilos de 6" x 5/8".
450 kilos de 6 1/2" x 5/8".
450 kilos de 5" x 1/2".
450 kilos de 6 1/2" x 1/2".

450 kilos de 2" x 1/2".
350 kilos de 1 1/2" x 3/8".
350 kilos de 2" x 3/8".
350 kilos de 1 1/2" x 3/8".
350 kilos de 3" x 3/8".
350 kilos de 3 1/2" x 3/8".
350 kilos de 1" x 3/8".

O preço será medio, para o kilo de parafuso de ferro rosca soberba cabeça quadrada, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será 2\$700.

Porcas de ferro com rosca, sextavadas:

200 kilos de 3/8".
2.300 kilos de 1/2".
1.600 kilos de 5/8".
2.300 kilos de 3/4".
4.500 kilos de 7/8".
4.500 kilos de 1".
1.400 kilos de 1 1/4".
600 kilos de 1 1/8".
500 kilos de 1 3/8".
900 kilos de 1 1/2".
200 kilos de 1 5/8".
500 kilos de 1 3/4".
200 kilos de 2".
200 kilos de 2 1/2".

O preço será medio, para o kilo de porcas de ferro com rosca, sextavadas, compreendendo em preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será 2\$700.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega dos artigos na Intendencia, dentro de 90 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido para os artigos que o proponente offercer, entregue nas condições citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o director de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consto nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 15 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS ESTRELLADOS, COM RAMAGENS E ESPELHOS, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros amarelllos estrellados:

10 de 0m,535×0m,17×0m,004, preço maximo de decimetro quadrado, \$300.

Vidros amarelllos estrellados:

20 de 0m,915×0m,605×0m,005.
20 de 0m,56×0m,495×0m,005.
20 de 0m,495×0m,28×0m,005.
10 de 0m,845×0m,275×0m,005.
10 de 0m,42×0m,345×0m,005.
10 de 0m,315×0m,27×0m,005.
10 de 0m,845×0m,215×0m,005.
20 de 0m,915×0m,61×0m,005.
10 de 0m,565×0m,50×0m,005.
10 de 0m,50×0m,28×0m,005.
10 de 0m,87×0m,275×0m,005.
10 de 0m,87×0m,215×0m,005.
10 de 0m,64×0m,25×0m,005.
10 de 0m,49×0m,39×0m,005.
10 de 0m,39×0m,28×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado de 0m,005, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros amarelllos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,60×0m,17×0m,004.
10 de 0m,375×0m,17×0m,004.
10 de 0m,17×0m,17×0m,004.
10 de 0m,245×0m,17×0m,004.
10 de 0m,455×0m,17×0m,004.
10 de 0m,36×0m,17×0m,004.
10 de 0m,565×0m,17×0m,004.
10 de 0m,48×0m,17×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,004, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros amarelllos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,91×0m,35×0m,005.
10 de 0m,525×0m,17×0m,005.
10 de 0m,495×0m,17×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o

preço maximo para o decimetro quadrado 360 réis.

Vidros azues estrellados:

48 de 0m,62×0m,17×0m,003.

48 de 0m,62×0m,15×0m,003.

Vidros azul-claro estrellados:

20 de 0m,15×0m,95×0m,003.

30 de 0m,16×0m,95×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro azul ou azul-claro, estrellado de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,715×0m,165×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,815×0m,17×0m,004.

20 de 0m,32×0m,17×0m,004.

20 de 0m,19×0m,17×0m,004.

20 de 0m,695×0m,22×0m,004.

20 de 0m,825×0m,17×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado de 400 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,445×0m,17×0m,005.

20 de 0m,685×0m,30×0m,005.

20 de 1m,00×0m,22×0m,005.

36 de 0m,895×0m,20×0m,005.

20 de 0m,64×0m,14×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 700 réis.

Vidros coloridos, com ramagens, canto redondo:

20 de 0m,95×0m,20×0m,004.

12 de 0m,72×0m,295×0m,004.

10 de 0m,61×0m,14×0m,004.

10 de 0m,685×0m,295×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro colorido com ramagens, canto redondo de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros diversos:

150 brancos anabar de 0m,66×0m,32×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarelllos lisos de 0m,62×0m,13×0m,004, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

10 amarelllos crespos 0m,10×0m,16×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 200 réis.

20 amarelllos ambar 0m,195×0m,14×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

48 roxo-claro estrellados 0m,62×0m,22×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

120 em reguas, cantos bolcados de 11"×2 1/2"×1/4", preço maximo do decimetro quadrado, 2\$000.

Espehhos communs:

18 de 0m,16×0m,42×0m,003.

10 de 0m,63×0m,10×0m,003.

10 de 0m,63×0m,60×0m,003.

10 de 0m,55×0m,39×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum, de 0m,003 de espessura, comprehendendo

esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$200.

Espehhos communs:

10 de 0m,38×0m,38×0m,004.

10 de 0m,28×0m,23×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$100.

Espehhos communs:

10 de 0m,61×0m,55×0m,005.

10 de 0m,97×0m,53×0m,005.

10 de 0m,66×0m,52×0m,005.

10 de 0m,62×0m,54×0m,005.

10 de 0m,90×0m,51×0m,005.

10 de 0m,62×0m,515×0m,005.

10 de 0m,68×0m,50×0m,005.

10 de 0m,97×0m,56×0m,005.

10 de 0m,62×0m,44×0m,005.

10 de 0m,97×0m,38×0m,005.

10 de 0m,73×0m,555×0m,005.

10 de 0m,62×0m,60×0m,005.

10 de 0m,65×0m,61×0m,005.

10 de 0m,70×0m,42×0m,005.

10 de 0m,88×0m,425×0m,005.

10 de 0m,82×0m,47×0m,005.

10 de 0m,77×0m,30×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$400.

Espehhos communs:

10 de 0m,88×0m,365×0m,006.

10 de 0m,70×0m,365×0m,006.

10 de 0m,88×0m,32×0m,006.

10 de 0m,895×0m,38×0m,006.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,006 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$500.

Espehhos lisos para quadros:

21 de 0m,76×0m,40×0m,003.

21 de 0m,92×0m,42×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho liso para quadro de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 1\$200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na intendencia, dentro de um prazo de tempo de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Esse espaço de tempo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, com

prehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras e vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO E PAPEL HYGIENICO PARA A TERCEIRA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de abril na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 500 abat-jours para lampada incandescente, maximo de um, 1\$200;
- 500 aranhas de metal para abat-jour ou tulipa, maximo de uma 220 réis;
- 4.000 metros de fio duplo, flexivel, maximo do metro, 250 réis;
- 1.000 isoladores em forma de roldana do 0,030 e 0,020 (parte iguaes) preço maximo de um, 200 réis;
- 7.000 litros de oleo para transformador, maximo do litro, 940 réis;
- 1.000 rosaceas para jorro e para cego (parte iguaes), maximo de uma, 500 réis;

500 sockets com chave e bucha, numero 9.386, C. E. C., maximo de um, 1\$400;

200 interruptores rotativos de uma direcção, maximo de um, 1\$200;

100 kilos de arame francez, cores variadas, maximo do kilo, 12\$000;

5.000 carvões aglomerados de 0,120 X 0,15 X 0,020, para pilhas Leclanché, maximo de um carvão, 1\$400;

2.500 vasos porosos para pilha Leclanché de 170 mm, maximo de um, 2\$200;

3.000 isoladores Capanema n. 2, maximo de um, 4\$500;

500 pilhas Leclanché de 0,160 completas com sacco, maximo de uma, 10\$000;

6.000 pacotes de papel hygienico (pacotes de 1.000 folhas), maximo de um, 900 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades dos oleos pedidas, entregues na Intendencia, dentro de tres mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento

de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam, sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS PARA CALDEIRAS E GRELIHAS TUBULARES, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- Tubos de ferro sem costura, para caldeiras:
- 500 tubos de 18" X 2"
- 1.000 tubos de 20" e 3" X 2"
- 500 tubos de 15" X 2"
- 800 tubos de 14" e 4" X 2 1/4"

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo qualquer dimensão das citadas, sendo o preço maximo do kilo, 0,70 do dollar.

Grelhas tubulares de ferro batido, sem costura:

- 2.000 kilos de 12" X 2 1/4"
- 1.500 kilos de 12" X 2 1/8"
- 1.500 kilos de 12" X 1 7/8"
- 2.000 kilos de 12" X 2"
- 500 kilos de 12" X 3"

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo qualquer dimensão das citadas, sendo o preço maximo do kilo, 0,70 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offerecer entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000 kilos de arame zincado, liso, de 0m,001, preço maximo do kilo, 1\$200;

1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3", preço maximo do par, 500 réis;

1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3" 1/2, preço maximo do par, 500 réis;

4.000 metros de estopim branco em fita, preço maximo do metro, 300 réis;

500 latas de gasolina, em latas de 18 litros, preço maximo da lata, 12\$000;

500 caixas de kerozene, em latas de 18 litros, preço maximo da caixa, 19\$000;

350 fochos cremones de 3m,00 de comprimento, preço maximo de um, 4\$500.

80 latrinas de louça, patente, com syphão, e tampos respectivos de madeira envernizada, duplos, com os batentes de borracha, preço maximo de uma, 52\$000;

50 lavatorios de louça marmorizada, para parede com as respectivas torneiras de metal, valvulas de saída e correntes de metal, tudo nickelado, preço maximo de um, 60\$000.

2.000 kilos de zarcão em barricas de 100 kilos, preço maximo do kilo, 2\$2000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades de cada uma das quantidades pedidas, entregues na intendencia dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offerecer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ACIDO SULPHURICO PURO PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

1.000 kilos de acido sulphurico puro, para accumulador, sendo o preço maximo para kilo, 2\$450.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo, sendo a entrega na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 15 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CADINHOS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 40 tampas para cadinhos de 20 kilos;
- 40 tampas para cadinhos de 30 kilos;
- 40 tampas para cadinhos de 50 kilos.

Cadinhos Morgan:

- 6 cadinhos n. 60;
- 6 cadinhos n. 10;
- 24 cadinhos n. 120;
- 20 cadinhos n. 150;
- 12 cadinhos n. 180;
- 36 cadinhos n. 100;
- 12 cadinhos n. 75;
- 24 cadinhos n. 50;
- 12 cadinhos n. 25;
- 24 cadinhos n. 80;

- 6 cadinhos especiais, para forno de bronze, de 0,23 X 0,55;
- 10 cadinhos especiais para 500 kilos;
- 50 cadinhos de 50 kilos;
- 50 cadinhos de 30 kilos

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a totalidade de cada uma das quantidades dos pedidos, sendo o preço maximo do numero para as tampas 2\$, e para o numero dos cadinhos 1\$800, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro de 15 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido para as quantidades que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência, e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A OFFICINA DA INTENDENCIA.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 30 metros de cretone enfeitado para frisa de machina typographica de 2m,00 de largura, preço maximo de metro 5\$500
- 12 florões para dourar á prensa de 2 de cada, preço maximo de um. 30\$000
- 1 filet pontilhado para dourar á mão, preço maximo de um. 45\$000
- 4 fitas para machina de escrever, bicolor, Underwood, preço maximo de uma. 3\$000
- 2 escovas com cabo para pautação, preço maximo de uma. 8\$000
- 4 facas para machina de cortar papel n. 794 A. de Foucher, preço maximo de uma. 110\$000
- 15 collecções de guarnições de 12 a 120, preço maximo de collecção. 70\$500

- 50 livros de pão de ouro francez, Hurlot, para dourar, preço maximo de livro. 2\$450
- 4 latas de mel de tanque, preço maximo de litro. 19\$000
- 2 marmores para typographia, preço maximo de um. 200\$000
- 2 pannos de 5m,60 x 1m,10 para machina de pautar, preço maximo de metro. 28\$400
- 2 pannos de 4m,30 x 1m,10 para machina de pautar, preço maximo de metro. 28\$400
- 5 pinceis de cabelo para pautar, pequenos, preço maximo de um. 3\$500
- 500 folhas de papel mata-borrão fino para pautação, preço maximo de uma folha. \$055
- 12 folhas de papel liso para rotulos, preço maximo de uma folha. \$200
- 6 pedras lytographicas de 0m,76 x 0m,59, preço maximo de uma pedra. 395\$000
- 12 vidros de sandaraque em pó, preço maximo de um vidro. 1\$200
- 80 kilos de gomma arabica em grão para lythographia, preço maximo de kilo. 8\$500
- Accessorios de linotype
- Plate 60:
- 4 collecções de medidas francezas e/ 7 conforme modelo, preço maximo de collecção. 150\$000
- 4 collecções de medidas francezas e/ 10 conforme modelo, preço maximo de collecção. 150\$000
- 4 collecções de medidas francezas e/ 12 conforme modelo, preço maximo de collecção. 150\$000
- Plate 61:
- 3 I. 158, preço maximo de um. 6\$500
- 2 F. 304, preço maximo de um. 5\$000
- 2 F. 404, preço maximo de um. 6\$500
- Plate 41:
- 3 D. 150, preço maximo de um. 3\$000
- 3 injectores e/ 7 conforme modelo, preço maximo de um. 12\$000
- 3 injectores e/ 10 conforme modelo, preço maximo de um. 12\$000
- 2 espumadeiras de ferro galvanizado, preço maximo de uma. 1\$100
- 2 conchas de ferro galvanizado, preço maximo de uma. 1\$400
- 12 metros de correia para motor de machina linotype, preço maximo de metro. 1\$150
- 1 collecção de matrizes de e/ 5, preço maximo de collecção. 450\$000
- 4 collecções de medidas francezas e/ 6 diversos tamanhos, preço maximo de uma collecção. 170\$000
- 1.000 kilos de metal americano marca Bladford, preço maximo de kilo. 2\$000

4 injectores e/ 5, diversos tamanhos, preço máximo de um..... 12\$000

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As proposições, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciadas o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARAME FARPADO E ESCAPOLAS PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do proximo mez de abril na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.200 róis de arame farpado, para cerca com dous fios e quatro farpas, diametro do fio 0,0028 e distancia entre farpas 0,08 a 0,10, devendo o rôlo regular 360 metros, sendo indicado pelo proponente o peso liquido de cada rôlo, sendo o preço máximo do rôlo, dollar 7,77;

480 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de ferro, sendo o preço máximo do kilo, 0,16 do dollar;

2.000 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de madeira, sendo o preço máximo do kilo 0,16 do dollar;

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos marcados.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciadas o dia e hora para abertura e leitura das pro-

postas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço conforme já fôra estabelecido para os artigos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS CHAVETADOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 19 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de: Tubos chavetados:

600 tubos de cinco metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço máximo de um \$6,60.

900 tubos de quatro metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço máximo de um \$5,30.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, cau-

ção que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO B B EM CHAPA E FERRO LOWMOOR PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do proximo mez de abril, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro B B em chapa:

- 5.000 kilos de 8" x 4" x 1/4".
- 800 kilos de 8" x 6" x 1/4".
- 1.000 kilos de 8" x 4" x 3/8".
- 5.000 kilos de 8" x 4" x 1/2".
- 3.000 kilos de 10" x 4" x 1/4".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 1/2".
- 1.500 kilos de 10" x 5" x 3/8".
- 800 kilos de 10" x 5" x 5/8".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 1/16".
- 800 kilos de 8" x 4" x 1/8".
- 1.000 kilos de 15" x 4" x 3/16".
- 1.500 kilos de 10" x 5" x 1/4".
- 1.500 kilos de 8" x 6" x 1/8".
- 1.500 kilos de 8" x 6" x 3/16".
- 1.000 kilos de 8" x 4" x 1/16".
- 500 kilos de 8" x 4" x 3/16".
- 300 kilos de 8" x 4" x 3/32".

O preço médio, para o kilo de ferro BB em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo, \$43 do dollar.

Ferro Lowmoor em barra:

- 500 kilos de 2" x 2".
- 400 kilos de 7" x 2".
- 250 kilos de 5" x 2 1/4".
- 800 kilos de 6" x 3 1/2".
- 800 kilos de 7" x 3".

Ferro Lowmoor em vergalhão redondo:

- 1.500 kilos de 1 3/8".
- 1.500 kilos de 1 1/2".
- 2.000 kilos de 1 3/4".
- 2.000 kilos de 2".
- 2.500 kilos de 2 1/4".
- 3.000 kilos de 2 1/2".
- 4.000 kilos de 3".
- 4.000 kilos de 3 1/2".
- 2.500 kilos de 4".
- 3.000 kilos de 4 1/2".
- 2.000 kilos de 5".
- 2.000 kilos de 5 1/2".
- 3.000 kilos de 6".
- 2.000 kilos de 6 1/2".
- 2.000 kilos de 7".
- 1.000 kilos de 7 1/8".
- 800 kilos de 3 1/4".
- 1.000 kilos de 1".
- 2.000 kilos de 1 1/4".
- 1.500 kilos de 1 1/8".
- 1.000 kilos de 2 3/4".

Ferro Lowmoor em vergalhão quadrado:

- 1.500 kilos de 3".
- 1.500 kilos de 3 1/2".
- 2.000 kilos de 4".
- 2.500 kilos de 4 1/2".
- 2.500 kilos de 5".
- 2.500 kilos de 5 1/2".
- 2.000 kilos de 6".
- 2.500 kilos de 6 1/2".
- 2.500 kilos de 7".

O preço será medio para o kilo de ferro Lowmoor, comprehendendo esse preço o ferro Lowmoor de qualquer formato e dimensões acima constante, sendo o preço maximo para o kilo 0,49 do dollar.

Ferro Lowmoor em chapa:

- 800 kilos de 6" x 3" x 1/2".
- 200 kilos de 10" x 3" x 5/16".
- 800 kilos de 12" x 6" x 1/2".
- 400 kilos de 14" x 3" x 3/8".

Ferro Lowmoor em cantoneira:

- 300 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
- 200 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
- 300 kilos em L de 2" x 2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 1/4".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
- 200 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em L de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2".
- 200 kilos em L de 4" x 4" x 1/2".
- 500 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 400 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
- 800 kilos em L de 3" x 3" x 3/32".
- 800 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em T de 1" x 1" x 3/16".
- 200 kilos em T de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 200 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 400 kilos em T de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em T de 3" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em T de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
- 300 kilos em T de 3" x 2" x 1/4".
- 200 kilos em duplo T de 5" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em duplo T de 8 1/4" x 4" x 3/8".
- 1.000 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 5/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 1/2".
- 800 kilos em U de 12" x 3" x 1/2".
- 500 kilos em U de 15" x 1" x 3/8".

- 1.000 kilos em U de 8" x 3" x 7/16".
- 500 kilos em U de 4" x 2 1/2" x 3/8".
- 300 kilos em U de 3" x 2" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 3/8".
- 2.000 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 1/4".

O preço será médio, para o kilo do ferro Lowmoor em chapa ou cantoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0,54 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido, para os artigos entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:0008, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE EM CHAPAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de: Cobre em chapas:

500	kilos	de	106"	×	48"	×	1/8"
400	"	"	106"	×	48"	×	3/16"
400	"	"	106"	×	48"	×	5/16"
500	"	"	106"	×	48"	×	1/2"
400	"	"	8"	×	4"	×	1/4"
5.000	"	"	8"	×	4"	×	1/2"
800	"	"	6"	×	6"	×	7/8"
400	"	"	6"	×	6"	×	5/8"
800	"	"	6"	×	6"	×	3/8"

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de cada uma das quantidades pedidas, entregues na intendencia dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem para o kilo um preço superior a 6\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerdas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 15 do proximo mez de abril na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro B. B. em barra :

1.000	kilos	de	1"	×	1/4"
1.000	kilos	de	1"	×	3/8"
1.000	kilos	de	1 1/4"	×	1/4"
1.000	kilos	de	1 1/2"	×	1/4"
200	kilos	de	1 3/4"	×	1/4"
2.000	kilos	de	1 1/4"	×	3/8"
2.000	kilos	de	1 1/2"	×	3/8"
1.500	kilos	de	2"	×	3/8"
1.500	kilos	de	3 1/2"	×	3/8"
1.000	kilos	de	3"	×	3/8"
200	kilos	de	7"	×	3/8"
1.000	kilos	de	1 1/2"	×	1/2"
2.500	kilos	de	2"	×	1/2"
2.000	kilos	de	2 1/2"	×	1/2"
1.500	kilos	de	3"	×	1/2"
1.000	kilos	de	3 1/2"	×	1/2"
800	kilos	de	4"	×	1/2"
1.000	kilos	de	1 1/2"	×	3/4"
1.000	kilos	de	3"	×	3/4"
500	kilos	de	6"	×	3/4"
800	kilos	de	3"	×	1"
800	kilos	de	3 1/2"	×	1"
3.500	kilos	de	4"	×	1"
2.500	kilos	de	5"	×	1"
1.500	kilos	de	6"	×	1"
1.500	kilos	de	10"	×	1"
3.500	kilos	de	3 1/2"	×	1 1/4"
500	kilos	de	3"	×	1 1/2"
500	kilos	de	3 1/2"	×	1 1/2"
2.500	kilos	de	4"	×	1 1/2"
1.000	kilos	de	4"	×	2"
800	kilos	de	2 1/2"	×	5/8"
1.500	kilos	de	3"	×	5/8"
300	kilos	de	3 1/4"	×	3/4"
300	kilos	de	3 3/4"	×	1 1/4"
500	kilos	de	4"	×	1 1/4"
500	kilos	de	5 1/2"	×	1 1/4"
1.500	kilos	de	6"	×	1 1/4"
1.000	kilos	de	6"	×	1 1/2"
1.000	kilos	de	7"	×	1"
1.000	kilos	de	2"	×	3/4"
1.000	kilos	de	4"	×	1 3/8"
500	kilos	de	5 1/2"	×	1"
500	kilos	de	5 1/2"	×	2"
500	kilos	de	4"	×	1 1/4"
500	kilos	de	2"	×	3/8"
1.000	kilos	de	2"	×	1/4"

1.000	kilos	de	1"	×	1/2"
500	kilos	de	4"	×	3"
1.000	kilos	de	5"	×	1 1/2"
2.000	kilos	de	6"	×	2"
500	kilos	de	7"	×	3/4"
500	kilos	de	3/4"	×	1/4"
500	kilos	de	2 1/2"	×	3/4"
500	kilos	de	3 1/2"	×	5/8"
500	kilos	de	3 1/2"	×	3/4"
1.500	kilos	de	4"	×	1 1/4"
1.500	kilos	de	4 1/2"	×	1 1/4"
1.500	kilos	de	4 1/2"	×	1 1/2"
500	kilos	de	5"	×	1 1/4"
800	kilos	de	5"	×	2"
800	kilos	de	6"	×	1/2"
2.000	kilos	de	6"	×	3"
500	kilos	de	7"	×	1/2"
800	kilos	de	7"	×	5/8"
800	kilos	de	8"	×	1/2"
1.000	kilos	de	8"	×	1"
2.000	kilos	de	10"	×	1 1/2"
1.000	kilos	de	12"	×	1"
1.000	kilos	de	12"	×	1 1/4"
4.000	kilos	de	8"	×	3/4"
2.500	kilos	de	8"	×	1/2"
800	kilos	de	6"	×	7/8"
3.000	kilos	de	7"	×	3/4"
4.000	kilos	de	4"	×	1 1/2"
1.200	kilos	de	2 1/2"	×	1 1/2"
800	kilos	de	2"	×	3/16"
800	kilos	de	2"	×	1/4"
1.200	kilos	de	1 3/4"	×	3/8"
800	kilos	de	1 1/2"	×	3/8"
400	kilos	de	1 1/2"	×	3/16"
400	kilos	de	1/2"	×	1/8"
50	kilos	de	5/8"	×	1/8"
300	kilos	de	3/4"	×	1/4"
50	kilos	de	7/8"	×	1/16"
200	kilos	de	1"	×	1/4"
200	kilos	de	1 1/4"	×	1"
35	kilos	de	1 1/4"	×	1/16"
50	kilos	de	1 1/4"	×	5/16"
400	kilos	de	3"	×	5/8"
100	kilos	de	3/4"	×	3/8"
300	kilos	de	2 1/2"	×	5/8"
300	kilos	de	2 1/2"	×	3/4"
400	kilos	de	2"	×	3/8"
400	kilos	de	2 1/4"	×	3/4"
200	kilos	de	2 1/2"	×	3/8"
300	kilos	de	1 3/4"	×	3/16"
300	kilos	de	7/8"	×	1/8"
250	kilos	de	1"	×	3/8"
50	kilos	de	1"	×	1/8"
300	kilos	de	1 1/2"	×	1/2"
400	kilos	de	1 1/2"	×	1/4"
400	kilos	de	2"	×	5/8"
400	kilos	de	8"	×	1"
400	kilos	de	6"	×	2"
500	kilos	de	1"	×	1/2"
800	kilos	de	3 1/2"	×	5/8"
500	kilos	de	4"	×	1"
400	kilos	de	3/8"	×	3/16"

Ferro B. B. em vergalhão redondo:

1.000	kilos	de	3/8"
2.000	kilos	de	1/2"
4.000	kilos	de	5/8"
4.000	kilos	de	3/4"
5.000	kilos	de	7/8"
4.000	kilos	de	1"
4.000	kilos	de	1 1/8"
4.000	kilos	de	1 1/4"
3.000	kilos	de	1 3/8"
3.000	kilos	de	1 1/2"
5.000	kilos	de	1 3/4"
3.000	kilos	de	2"
3.000	kilos	de	2 1/2"
3.000	kilos	de	3"
3.000	kilos	de	2 1/4"
1.000	kilos	de	2 3/4"
1.500	kilos	de	3 1/2"
1.500	kilos	de	4"
500	kilos	de	4 1/2"
500	kilos	de	5"

Ferro B. B. em vergalhão:

500	kilos	de	1 5/8"
80	kilos	de	1/4"

Ferro BB em vergalhão quadrado

80 kilos de $1\frac{1}{2}$ "
 50 kilos de $3\frac{3}{8}$ "
 450 kilos de $1\frac{1}{2}$ "
 1.000 kilos de $1\frac{1}{2}$ "
 1.000 kilos de $2\frac{1}{2}$ "
 1.000 kilos de $2\frac{1}{2}$ "
 1.000 kilos de $3\frac{1}{2}$ "
 1.000 kilos de $3\frac{1}{2}$ "
 1.000 kilos de $4\frac{1}{2}$ "
 1.000 kilos de $5\frac{1}{2}$ "
 500 kilos de $2\frac{3}{4}$ "
 300 kilos de $1\frac{3}{4}$ "
 300 kilos de $1\frac{5}{16}$ "
 800 kilos de $1\frac{1}{2}$ "

Ferro BB em cantoneira

400 kilos em L de $2\frac{1}{2}$ " $\times$ $2\frac{1}{2}$ " $\times$ $5\frac{1}{16}$ "
 50 kilos em L de $1\frac{1}{2}$ " $\times$ $1\frac{1}{2}$ " $\times$ $3\frac{1}{16}$ "
 30 kilos em L de $1\frac{1}{2}$ " $\times$ $1\frac{1}{2}$ " $\times$ $1\frac{1}{8}$ "
 100 kilos em L de $1\frac{1}{4}$ " $\times$ $1\frac{1}{4}$ " $\times$ $1\frac{1}{8}$ "
 500 kilos em Z de $3\frac{1}{2}$ " $\times$ $3\frac{1}{2}$ " $\times$ $3\frac{1}{8}$ "
 400 kilos em Z de $3\frac{1}{2}$ " $\times$ $2\frac{1}{2}$ " $\times$ $3\frac{1}{8}$ "
 500 kilos em Z de $2\frac{3}{4}$ " $\times$ $2\frac{3}{4}$ " $\times$ $3\frac{1}{8}$ "
 150 kilos em Z de $1\frac{1}{2}$ " $\times$ $1\frac{1}{2}$ " $\times$ $3\frac{1}{16}$ "
 150 kilos em Z de $2\frac{1}{2}$ " $\times$ $2\frac{1}{2}$ " $\times$ $1\frac{1}{4}$ "
 800 kilos em Z de $1\frac{1}{2}$ " $\times$ $3\frac{1}{2}$ " $\times$ $1\frac{1}{2}$ "

O preço será médio, para o kilo de ferro BB, compreendendo esse preço o ferro de qualquer formato e dimensões acima constantes, sendo o preço máximo para o kilo 1\$200.

Ferro de meia canna em barra :

400 kilos de $1\frac{1}{2}$ "
 100 kilos de $3\frac{3}{8}$ " $\times$ $3\frac{1}{16}$ "
 40 kilos de $1\frac{1}{4}$ " $\times$ $1\frac{1}{8}$ "

O preço será médio, para o kilo de ferro de meia canna em barra, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo 1\$600 réis.

Ferro sueco em barra :

400 kilos de $4\frac{1}{2}$ " $\times$ $5\frac{1}{8}$ "
 O preço será dado para o kilo de ferro sueco em barra, sendo o preço máximo 1\$300 réis.

Ferro em chapas russas :

1.000 kilos de $5\frac{1}{2}$ " $\times$ $26\frac{1}{2}$ " $\times$ $1\frac{1}{32}$ "
 400 kilos de $6\frac{1}{2}$ " $\times$ $3\frac{1}{4}$ " $\times$ $3\frac{3}{8}$ " $\times$ $1\frac{1}{32}$ "
 O preço será médio, para o kilo de ferro em chapa russa, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo 2\$800 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na Intendência, dentro de quatro meses, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

Caberá a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Es-

trada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGOTES DE MADEIRA DE LEI PARA PONTES, PARA A QUINTA DIVISÃO**

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 13 horas, do dia 13 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

300 vigotes para pontes, de madeira de lei, de 3m,00 $\times$ 0m,25 $\times$ 0m,23, sendo o preço máximo do metro cubico, 75\$000.

A concorrência versará sobre o preço em réis para o metro cubico, entregues os vigotes á margem da linha, dentro de 20 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

opuqueduoje dos oxap orenjouno essj de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, nas condições indicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 BARRICAS DE CIMENTO, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, PARA A 5ª DIVISÃO**

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 barricas de cimento estrangeiro, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos, sendo o preço máximo de uma barrica 31\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para cada barrica de cimento, entregues na intendência dentro de 10 dias a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendência desta estrada, na estação Central, até a hora marcada para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e da aceitação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, para a barrica de cimento, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COUROS, PALHINHA TRANÇADA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de abril, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 200 metros de oleado verde, em peças, preço maximo do metro 7\$400;
- 36 metros de oleado Victoria, sendo 18m,00 cinzento e 18m,00 verde garrafa, preço maximo do metro, 12\$000;
- 40 metros de panno couro cor de vinho, preço maximo do metro 8\$000;
- 40 metros de panno couro cor verde, preço maximo do metro 8\$000;
- 30 metros de panno couro cor preta, americano, preço maximo do metro, 12\$000;
- 40 pelles de couro marrocos, cor de vinho, preço maximo de uma, 118\$000;
- 40 pelles de couro marrocos, cor verde, preço maximo de uma, 118\$000;
- 40 pelles de couro marrocos, cor amarello-escuro (beje), preço maximo de uma, 118\$000;
- 300 meios de sola de enchimento, preço maximo de um, 18\$000;
- 20 meios de sola engraxada, preço maximo de um, 36\$000;
- 120 meios de sola fina preparada, sem golpe, furo e falha, preço maximo de um, 24\$700;
- 30 meios de sola garroteada, preço maximo de um, 26\$000;
- 100 metros de linoleum para carros de luxo, de 2m,70x0m,001, preço maximo do metro, 11\$500;
- 100 metros de linoleum para carros de luxo, de 2m,75x0m,001, preço maximo do metro, 11\$800;
- 1.500 metros quadrados de palha trançada, para assento de carros, de 1m,20 de largura, preço maximo do metro quadrado, 55\$000;
- 300 metros quadrados de tela de arame, para caixa de fumaça, com malha, de 0m,003 arame com espessura de 0m,0015, preço maximo do metro quadrado, 40\$000;
- 40 metros quadrados de tela de arame, para caixa de fumaça, com malha, de 1/4" de 2m,00x1m,00, preço maximo do metro quadrado, 45\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de 90 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença, entre ella e qualquer outra. A Estrada recusará as propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração,

por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, conforme já ficou estabelecido, para o material entregue nas condições já citadas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 4 litros de alcool absoluto, preço maximo de litros, 5\$000;
- 12 latas de vaselina americana «She-sebrough», preço maximo de kilo, 7\$000;
- 1 tamis fino de arame, preço maximo do tamis, um 12\$000;
- 2 kilos de sulfato de sodio amorpho puro, preço maximo de kilo, 4\$800;

4 kilos de acido borico, preço maximo de kilo, 4\$500;
 500 grammas de salicylato de methyl, preço maximo de gramm, \$100;
 200 grammas de iodol, preço maximo de gramm, \$800;
 4 litros de xilol, preço maximo de litro, 30\$000;
 2 duzias de bisnagas de 30 grammas de clorethyla Bengué, preço maximo de bisnaga, 6\$000;
 50 duzias de ataduras de gaze de quatro centimetros, preço maximo de atadura, \$300;
 50 duzias de ataduras de gaze de oito centimetros, preço maximo de atadura, \$100;
 50 caixas de gaze hydrophila de cinco metros, preço maximo de caixa, 3\$500;
 4 kilos de amidon em pó, preço maximo de kilo, 4\$000;
 500 grammas de iodo metaloide, preço maximo de gramm, \$100;
 250 grammas de antipyrina, preço maximo de gramm, \$400;
 24 vidros de agua de milissa dos Carmelitas, preço maximo de vidro, 2\$000;
 24 vidros de agua de flores de laranjeiras, preço maximo de vidro, 2\$000;
 26 vidros de agua oxygenada de Parke David (vidro grande), preço maximo de vidro, 4\$000;
 1 kilo de bicarbonato de sodio, preço maximo de kilo, 1\$400;
 2 kilos de oxydo de zinco, preço maximo de kilo, 7\$000;
 2 litros de ammonio liquido, preço maximo de litro, 6\$000;
 5 litros de ether sulphurico, preço maximo de litro, 5\$000;
 2 kilos de baborato de sodio em pó, preço maximo de kilo, 3\$500;
 250 grammas de phenacetina, preço maximo de gramm, \$150;
 21 carreleis de adhesivo Johnson, preço maximo de carrelel, 6\$000;
 21 bisnagas de balsamo de Bangué, preço maximo de bisnaga, 2\$000;
 6 caixas de capsulas amyloaceas «Paulistana», de n. 0 e 1, preço maximo de caixa, 3\$000;
 12 caixas de eurythmina Dethan, preço maximo de caixa, 4\$500;
 50 pacotes de algodão hydrophilo (pacote de 200 grammas), preço maximo de pacote, 1\$500;
 36 vidros de magnesia fluida de Murray, preço maximo de vidro, 1\$100;
 4 kilos de Diadermina, preço maximo de kilo, 21\$000;
 500 grammas de iodureto de potassio, preço maximo de gramm, \$090;
 6 vidros de lapis de nitrato de prata, preço maximo de vidro, 7\$000;
 6 vidros de reactivo de Fehling (solução A e B), preço maximo de vidro, 5\$000;
 1 kilo de oleo de amendoa doce «John Wilman», preço maximo de kilo, 8\$500;
 24 pacotes de ouataplasm Langlebert, preço maximo de pacote, 5\$000;
 10 duzias de sabonetes medicinaes de acido salicylico, preço maximo de sabonete, 7\$000;
 1/2 resma de papel de filtro, preço maximo de resma, 60\$000;
 1 almofariz de massa para 500 grammas, preço maximo de almofariz, 11\$000;
 250 grammas de Dermalol, preço maximo de gramm, \$100;

4 seringas Luer de 2 cc, com caixa e agulhas, preço maximo de seringa, 20\$000;
 2 seringas Luer de 5 cc, com caixa e agulhas, preço maximo de seringa, 25\$000;
 1 seringa Luer de 10 cc, com caixa e agulhas, preço maximo de seringa, 28\$000;
 5 vidros reactivo de Esbach, preço maximo de vidro, 5\$000;
 6 blocos de papel Tournesol, preço maximo de caixa, 6\$000;
 6 latas de camphora em tablettes, preço maximo de lata, 22\$000;
 12 vidros hamburguezes para um litro, preço maximo de vidro, 3\$000;
 4 caixas de ampoulas de 0m,25 de oleo camphorado, preço maximo de caixa, 5\$000;
 24 tubos de soro anti-tetânico de Mangueiros, preço maximo de tubo, 5\$000;
 24 tubos de soro normal de cavallo de Mangueiros, preço maximo de tubo, 3\$000;
 120 grammas de bisulfato de quinino, preço maximo de gramm, \$100;
 1 kilo de chlorato de potassio, preço maximo de kilo, 20\$000;
 6 caixas de Adrenalina Parke David (solução millesima), preço maximo de caixa, 6\$000;
 2 agulhas de Reverdin (finas), preço maximo de agulha, 35\$000;
 6 agulhas de platina para seringa Luer, de dois centimetros, preço maximo de agulha, 4\$000;
 6 agulhas de platina para seringa Luer, de quatro centimetros, preço maximo de agulha, 6\$000;
 1 tubo Fatcher para lavagem de estomago, preço maximo de tubo, 10\$000;
 250 grammas de aspirina de Bayer, preço maximo de gramm, \$320;
 12 pinceis de penna, preço maximo de pinceel, \$500;
 1/2 litro de chloroformio puro, preço maximo de litro, 25\$000;
 6 grammas de chlorhydrato de cocaine, preço maximo de gramm, 3\$000;
 5 kilos de acido phenico do commercio, preço maximo de kilo, 28\$000;
 6 vidros de rolha de esmeril para dois litros, preço maximo de vidro, 7\$000;
 2 vidros de marcella gallega, preço maximo de kilo, 8\$000;
 4 caixas de ampoulas de chlorhydrato de Emelina de 0,04, preço maximo de caixa, 9\$000;
 12 caixas de ampoulas Boissy (nitrato de amylol), preço maximo de caixa 5\$000;
 4 borrachas com boquilha para irrigador de suspensão, preço maximo de metro 2\$000;
 6 metros de borracha para irrigador, preço maximo de metro 1\$000;
 4 metros de borracha fina para insuflador, preço maximo de metro 1\$000;
 1 inculador para thermo cauterio, preço maximo de inculador, réis 15\$000;
 3 thermometros de Casele para temperatura, preço maximo de thermometro 45\$000;
 120 grammas de calomelanos, preço maximo de gramm \$050;
 120 grammas de oxydo amarello de mercurio, preço maximo de gramm \$100;
 250 grammas de alumen, preço maximo de gramm \$030;

A coheerência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esso envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os contractantes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os Srs. interessados constantes da relação abaixo, a vir pagar, na thesauraria desta repartição, no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, as suas contas inherentes a concertos de hydrometros e a outros serviços executados por esta repartição.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de março de 1916.
F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Exercício de 1917

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados pela repartição, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital, na forma da lei.

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

13. Maria da Conceição Guimarães, rua Adella n. 45....	28\$500
17. Paulo Baptista da Silva, rua Bella S. João n. 48.....	23\$830
20. Zeferino Martins dos Santos, rua Visconde Rio Branco n. 53.....	41\$110
21. Balbina Maria dos Santos, praça Tiradentes n. 23....	22\$220
31. João Curvello d'Avila, rua D. Polixena n. 85.....	23\$630
40. José Pacheco Bittencourt Ferreira, rua Clarimundo de Mello n. 175.....	30\$590
49. Dr. Herculanio Affonso Moreira Penna, rua Senador Vergueiro n. 111.....	36\$190
53. Companhia America Fabril, rua General Gurjão n. 59.	30\$800
93. Barão de Quartim, rua Riachuelo n. 161.....	18\$150
96. Condo d'Eu, rua Farani n. 66.	20\$650
103. José Gaspar da Rocha Junior, rua Santo Christo n. 289	20\$790
113. Palmira Bragazzi, rua Leopoldo n. 46.....	30\$910
120. Antonio Dias Ferreira, rua Pereira Nunes n. 189.....	21\$530
121. Laura Colombo de Lemos, rua Salvador Corrêa n. 403....	23\$510
123. Antonio L. Bittencourt, rua Dr. Ferreira Pontes n. 132	23\$210
138. João Ferreira Martins, travessa Ferdinandina n. 51....	12\$100
148. Francisco Antonio Nunes Costa Valez, rua Maranguape n. 2 A.....	24\$310
154. Barnabê Francisco Vaz Carvalhoes, rua Passeio n. 42	23\$630
155. Santos Rocha & Comp., rua S. Luiz Gonzaga n. 170....	23\$760
160. Condo Moreira Lima, rua São Clemente n. 81.....	33\$660
177. José Francisco de Almeida, rua Coronel Figueira de Mello n. 403.....	21\$890
178. Dayl's & Comp., rua Eugenia n. 112.....	23\$640
182. Custodio José Macedo, estrada da Penha n. 1.916.....	18\$480
196. Manoel V. Gonçalves, rua Dr. Manoel Victorino n. 76	23\$220
200. Antonio Lopes da Silva Moraes, rua S. Clemente n. 69	21\$610
201. Alexandre Magno de Castilho, rua das Laranjeiras n. 117	19\$910

210. José Antonio da Cunha, rua Voluntarios da Patria numero 211.....	20\$150
211. Alfredo de Miranda Pacheco, praça Duque de Caxias numero 43.....	43\$890
211. Julio Miguel de Freitas, praça Botafogo n. 101.....	32\$910
215. João Pereira de Souza, rua da Misericordia n. 95.....	21\$910
216. Dr. Cicero Penna, rua General Polydoro n. 33.....	23\$760
250. Estrada do Ferro Corcovado, rua Senador Octaviano numero 111.....	35\$640
254. Antonio Ferreira da Costa, rua Goyaz n. 368.....	21\$430
262. Felix da Rocha, rua Dr. Padilha ns. 54 e 55.....	18\$590
275. Julieta Cunha Bastos, rua Dr. Candido Benicio n. 482....	42\$020
280. Augusto Guilherme da Silva Irmão, rua da Alegria ns. 94 e 96.....	32\$310
282. Custodio da Costa Braga, rua Marquez de S. Vicente n. 51	23\$100
284. João Francisco de Castro, rua Dr. João Ricardo n. 63....	23\$190
302. Francisco Nunes da Costa, rua Sylvestre n. 1.849....	15\$950
322. General Gregorio T. de Azevedo, rua Carvalho Monteiro n. 30.....	27\$060
323. João de Castro & Silva, rua Teixeira Pinto n. 69.....	31\$020
325. Julie Parrio, rua Francisco Belisario n. 13.....	12\$980
326. M. Balthazar Pereira, rua da Lapa n. 76.....	23\$870
334. Evaristo Athayde Moraes Montcorvo, Estrada Real de Santa Cruz n. 2.881.....	21\$610
338. Dr. João Alves Meira, rua Maurity n. 90.....	27\$280
356. Antonio Manoel Gomes, rua Tobias Barreto n. 23.....	21\$090
364. João Manoel Pinto, rua São Carlos n. 272.....	16\$280
366. Carolina Thereza de Carvalho, praça do Flamengo n. 61....	31\$130
371. Companhia Brasileira de Imoveis e Construções, rua Riachuelo n. 21.....	21\$130
391. Cincinato H. da Silva, rua General Severiano ns. 194 e 196.....	17\$160
397. José Azevedo da Cunha, rua da Quitanda n. 65.....	21\$010
398. Brígido Guimarães de Mello, rua Barão do Mesquita n. 314.....	37\$840
399. João Martins Andrade, rua Ypiranga n. 88.....	23\$320
456. Manoel Henrique Costa, Estrada de Santa Cruz n. 2.982	48\$260
459. João Lopes de Sá Rodrigues Peixoto, rua da Lapa n. 27.	21\$120
460. Narcizo da Silva Neves (por procuração), rua Buenos Aires n. 131.....	19\$170
461. Francisco Alvaro Queiroz Nogueira, rua Senador Candido Mendes n. 55.....	16\$610
478. Maria Magdalena Rolando Guimarães, rua Livramento n. 181.....	20\$130
481. Irmandade da Cruz dos Militares, rua Dr. Sá Freire n. 101.....	19\$800
492. Domingos José Gonçalves Portelimba, rua da Misericordia n. 71.....	36\$300
501. Major José Candido de Barros, boulevard 28 de setembro n. 330.....	36\$300
511. Maria José Ferreira de Souza, rua 26 de maio n. 75.....	26\$350

5º districto :

53. Commendador Antonio Luiz da Silva, rua Senador Euzébio n. 196.....	12\$630
	1:376\$630

Secção de Contabilidade, 21 de março de 1918. — Gaspar Silva Guimarães. Visto, 23 de março de 1918. — A. J. Mendes Campos, guarda-livros.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM O DECRETO-N. 12.921, DE 16 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIÁRIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ

De ordem do Sr. ministri, faço publico, que dentro de 45 dias, a contar da presente data, serão recebidas e abertas nesta Secretaria de Estado, propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que acceitam todas as obrigações previstas no citado decreto e indicar:

a) o local onde pretendem installar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispoñ o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender installar;

b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica a installar, acompanhado de memoria descriptiva e de orçamento minucioso das despesas de installação.

Tanto os requerimentos como os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

A escolha das propostas obedecerá ao seguinte criterio:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes;

b) dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados

idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação a que se refere a letra b;

f) se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluídas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital o as que fixarem para a inauguração da fabrica o inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que for celebrado para o fim que se tem em vista.

Os requerimentos e documentos acima mencionados serão apresentados em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

A preferencia caberá aos proponentes que se obriguem a iniciar a produção da soda caustica dentro do menor prazo e, no caso de igualdade de prazos, aos que se propuzerem a fazer installações de maior capacidade da produção.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignarem os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio do menor prazo e da maior produção.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros logares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. A's duas outras, na ordem da classificação, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão accetadas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de março de 1918. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Anglo Sul Americana

ACTA DA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1918

Aos 30 dias do mez de março de 1918, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala de sessões da Companhia Anglo Sul Americana, achando-

se presentes accionistas que representam 7.047 accções correspondentes a mais de metade do capital, assumiu a presidencia o director-interino, Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, o qual convidou para primeiro e segundo secretarios os Srs. Charles Hue e João Barreto Picanço da Costa, declarando aberta a sessão.

Lida a acta da assembleia geral ordinaria realizada em 30 de março de 1917, e não havendo quem pedisse a palavra, o presidente submetteu-a á approvação, o que se deu por unanimidade de votos.

Em seguida o Sr. presidente declarou que a reunião conforme os annuncios feitos, de accordo com a lei, fôra convocada para apresentação do relatorio, contas da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio findo de 1917.

Ao se proceder á leitura dos documentos acima referidos, o Sr. Dr. João Moreira de Magalhães, pediu a palavra opinando que fosse dispensada a referida leitura, porquanto todos esses documentos haviam sido publicados pela imprensa e já eram de pleno conhecimento da assembleia.

Submettido esse parecer a votos, foi unanimemente approvado.

Dispensada assim a leitura do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal e mais documentos, o Sr. presidente submetteu a votos as contas da directoria e o dito parecer, sendo tudo approvado de accordo com o parecer do conselho fiscal, tendo sido observadas todas as prescripções legais.

O Sr. presidente declarou então que, de accordo com o art. 24 dos estatutos, nessa reunião se devia proceder á eleição do conselho fiscal, o qual serviria no anno corrente, o bem assim á eleição dos supplentes.

Fazendo-se a eleição verificou-se o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Joaquim Machado de Mello.....	1.395
Charles Hue.....	1.387
Pedro Hansen.....	1.395

Para supplentes os senhores:

Alfredo L. Ferreira Chaves.....	1.401
Dr. Ary de Almeida e Silva.....	1.407
Domingos Rodrigues de Barros.....	1.407

Pelo Sr. João Barreto Picanço Costa foi pedida a palavra, e declarou que conforme a directoria havia communicado á assembleia em seu relatorio, ella deixava á assembleia geral dos accionistas prestar outras homenagens á memoria do fallecido presidente e fundador da companhia Dr. José Augusto de Freitas, além daquellas que a mesma directoria houve por bem prestar.

Propoz então o Sr. Picanço Costa que, como homenagem ao saudoso presidente que tanto concorreu para o grande progresso da companhia, com os esforços da sua intelligencia, dedicação e indiscutível competencia, se consignasse na acta um voto do profundo pesar e se procedesse á inauguração na sala das sessões da companhia do retrato do alludido director em dia que fosse combinado.

Submettida a votos foi unanimemente approvada a proposta do accionista Sr. Picanço Costa, ficando a directoria autorizada a agir de accordo com ella.

Em seguida, por proposta do accionista Dr. João M. de Magalhães, a assembleia approvou por unanimidade de votos a nomeação do Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira para director interino.

Nada mais havendo a tratar, o director agradeceu o comparecimento dos Srs. accionistas e as provas de confiança dispensadas á directoria. E ninguém mais fazendo uso da palavra, mandou o presidente lavrar a presente acta para ser assignada pelos membros que o descrejarem. — Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, director-interino. — Charles Hue, 1º secretario. — João Barreto Picanço da Costa, 2º secretario. — João M. de Magalhães, — Flinto de Almeida. — Pedro Hansen.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 27 DE MARÇO DE 1918

Activo		
Accionistas: ontradas a realizar.....		45:000\$000
Accções em caução.....		80:000\$000
Agentes no Brasil e na Europa.....		4.457:999\$216
Carteira:		
Títulos descontados.....	26.823:184\$936	
Effeitos a receber.....	3.201:470\$308	30.027:655\$244
Contas correntes garantidas.....		11.816:822\$860
Valores caucionados.....		31.760:761\$613
Valores depositados.....		62.175:631\$114
Diversas contas.....		6.058:848\$678
Caixa: em moeda corrente.....		16.558:815\$591
		165.952:347\$646
Passivo		
Capital.....		5.000:000\$000
Fundo de reserva.....		484:576\$579
Deposito da directoria.....		80:000\$000
Depositantes:		
por c/c com e sem juros.....	31.043:941\$181	
idem do aviso.....	8.082:125\$350	
idem do prazo fixo.....	5.166:095\$060	
por letras a premio.....	9.904:705\$978	54.166:870\$578
Depositos judiciais.....		60:783\$950
Depositantes de titulos e valores.....		96.936:390\$021
Titulos por conta de terceiros.....		7.464:719\$324
Diversas contas.....		1.759:001\$203
		165.952:347\$646

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente
— M. Moraes e Castro, contador interino;

**COMPANHIA DE SEGUROS M. E T.
«PELOTENSE»**BALAÇO GERAL DO SEGUNDO SEMESTRE
DE 1917**Activo**

Accionistas:	
Pela importancia de seu debito	1.650.000\$000
Apolices da divida publica:	
Idem 300 de 1:000\$, ao juro de 5 %	285.211\$200
Deposito no The-souro Federal:	
Idem 200 depositadas...	200.000\$000
Moveis e utensilios:	
Idem existentes	4.512\$880
Juros de apolices:	
Idem deste semestre a receber do Governo Federal	12.500\$000
Artigos de escripto-rio:	
Idem	259\$580
Immoveis:	
Valor dos predios	39.671\$270
Banco Francez e Ita-liano:	
Idem depositado	25.061\$190
Banco Nacional do Commercio:	
Idem depositado	16.111\$300
Banco da Provincia:	
Idem depositado	101.143\$300
Banco Franco Brasi-leiro:	
Idem depositado	18.734\$100
Banco Pelotense:	
Idem	91.021\$630
London and B. Bank:	
Idem	2.430\$760
Notas promissorias:	
Idem	19.940\$100
Reseguros:	
Idem premios a liquidar	15.480\$350
Sellos:	
Idem estampilhas em ser	188\$720
Caixa:	
Idem em cofre	4.446\$981
Agentes e represen-tantes:	
Idem saldo sjes.	47.342\$630
Devedores diversos:	
Idem idem	52.591\$044
Sinistro apolices nu-mero 20.881:	
Idem	4.154\$800
Companhia Frigori-fica Rio Grande:	
Idem	1.000\$000

Passivo

Capital:	
Pelas 10.000 acções no-minativas	2.000.000\$000
Fundo de reserva:	
Pelo existente	252.913\$338
Reservas especiaes:	
Idem	182.844\$248
Lucros suspensos:	
Idem seguros	
maritimos. 17.945\$200	
Idem seguros	
terrestres.. 82.516\$850	100.462\$050

Apolices abertas:
Idem a preencher de se-guros maritimos

14.812\$960

Dividendos:
Idem ainda não reclama-dos

3.482\$000

Companhias segura-das e resseguradas:
Idem

7.834\$061

Agentes e represen-tantes:
Idem

6\$210

71º dividendo:
Idem

21.000\$000

Impostos a pagar:
Idem

1.393\$350

Conselho fiscal:
Idem siononarios

1.200\$000

Directoria:
Idem 5 % commissão ..

5.014\$388

Imposto fiscalização:
Idem

809\$530

2.591.802\$165

Pelotas, 31 de dezembro de 1917. —
Os directores, *Olavo Affonso Alves.* —
*J. C. Leon.***Banco Hollandez da America
do Sul**BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO E
SANTOS EM 31 DE MARÇO DE 1918Capital autorizado.. Fis. 23.000.000
Capital emitido.... » 14.070.000
Reserva..... » 2.230.000**Activo**

Titulos descontados.....	3.875.750\$380
Emprestimos, contas caucio-nadas, etc.....	4.332.247\$920
Letras a receber.....	5.695.862\$020
Valores em custodia.....	3.745.000\$630
Caixa matriz, filiaes e corres-pondentes.....	4.331.355\$908
Diversas contas.....	2.300.202\$376
Caixa.....	2.518.708\$790
	26.819.127\$972

Passivo

Capital declarado para o Brasil.....	2.000.000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	4.344.615\$680
Depositos a prazo fixo.....	2.427.235\$330
Caixa matriz, filiaes e corres-pondentes.....	6.483.373\$620
Cradores por titulos em cau-ção e cobrança.....	5.745.445\$320
Depositantes de valores em custodia	3.745.070\$500
Diversas contas.....	2.103.436\$522
	26.819.127\$072

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. —
Banco Hollandez da America do Sul. — A.
Hegman. — E. J. *Majoulas.***Brasilianische Bank für
Deutschland**

Rua da Quitanda, 131 — Fundado em 1887

Capital realzado: Marcos... 15.000.000
Reservas: Marcos..... 8.100.000

BALANCETE EM 27 DE MARÇO DE 1918

Activo

Contas correntes garantidas	6.289.672\$584
Caixa matriz, filiaes e agen-cias.....	21.423.013\$309
Letras descontadas.....	2.497.281\$665
Letras a receber.....	3.187.766\$104
Valores e letras caucionadas	8.451.141\$304
Valores depositados.....	11.484.660\$000
Caixa e depositos em bancos	3.762.235\$504
	57.095.776\$740

Passivo

Capital, 1 Marco--Rs. 1\$000	15.000.000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	2.189.552\$937
Caixa matriz, filiaes e cor-respondentes.....	8.667.237\$732
Deposito a prazo fixo e com prévio aviso.....	3.259.875\$825
Valores em caução e depo-sito e titulos a receber por conta de terceiros....	23.123.540\$108
Diversas contas.....	4.835.589\$838
	57.095.776\$740

S. E. ou O. — Os directores, *John, Mat-thiesen.*
Visto. — *L. de Gouvea*, auxiliar do fiscal.**London and River Plato
Bank, Limited**

Estabelecido em 1862

£

Capital autorizado.....	4.000.000
Capital subscripto.....	3.000.000
Capital realzado.....	1.800.000
Fundo de reserva.....	2.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA

Em 27 de março de 1918

Activo

Letras descontadas.....	2.591.715\$880
Letras a receber.....	16.714.924\$710
Emprestimos, contas caucio-nadas, etc.....	7.380.624\$450
Caixa matriz, filiaes e agen-cias.....	9.185.798\$430
Diversas contas.....	672.289\$220
Penhores de emprestimos de contas caucionadas, etc..	8.487.928\$080
Valores depositados.....	81.556.108\$750
Caixa em moeda corrente...	14.453.724\$690
	141.029.103\$210

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500.000\$000
Depositos a prazo fixo e com av so.....	3.361.684\$160
Contas correntes com e sem juros.....	16.231.679\$740
Diversas contas.....	17.961.937\$520

Titulos em caução e depo-	
sito.....	90.024:031\$833
Letras a pagar.....	88:146\$220
Caixa matriz, filiaes e agen-	
cias.....	41.549:623\$740
	141.020:103\$210

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — Polo London and River Plate Bank, Limited, C. D. Simmons, gerente. — F. White, contador.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1918

Activo	
Ações e debentures.....	734:623\$975
Apólices estaduais.....	203:633\$000
Apólices gerais.....	131:149\$000
Apólices municipais.....	34:103\$000
Contas correntes de movi-	
mento.....	107:707\$103
Contas correntes garantidas	48:983\$310
Cauções.....	143:000\$000
Deposito da directoria.....	49:003\$000
Letras a receber.....	338:489\$388
Letras descontadas.....	33:372\$950
Letras do Tesouro.....	74:803\$000
Mobilia.....	2:003\$000
Titulos depositados.....	53:003\$000
Titulos caucionados.....	35:003\$000
Caixa.....	33:278\$625
Diversas contas.....	132:423\$550
	2.214:703\$128

Passivo	
Capital.....	1.324:600\$000
Caução da directoria.....	40:003\$000
Contas correntes de movi-	
mento.....	82:826\$034
Deposito de terceiros.....	55:000\$000
Fundo de reserva.....	235:058\$250
Valores caucionados.....	145:003\$000
Diversas contas.....	331:216\$794
	2.214:703\$128

CREDITO REAL

Activo	
Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a re-	
emitir.....	120:900\$000
Liquidações.....	2:988\$000
Contas correntes.....	2:038\$536
	1.125:927\$496

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$496
Letras hypothecarias a emit-	
tir.....	120:900\$000
	1.125:927\$496

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade. — E. Berla, presidente.

ANNUNCIOS

LEI ORÇAMENTARIA DE 1918

Acha-se exposta á venda na thesauraria da Imprensa Nacional a 3.000 o exemplar.

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA EVANGELICA BRASILEIRA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, e de accôrdo com o que preceitua o art. VI do extracto dos estatutos desta associação, publicado no *Diário Official* de 11 de junho de 1903, convido os Srs. irmãos associados a se reunirem na sede desta Associação e Igreja Evangelica Brasileira, á rua de S. Leopoldo n. 309 (antigo 185), ás 5 horas da tarde, de 5 de abril do corrente anno, afim de, em assembléa geral ordinaria, ouvirem a leitura do relatório, que será apresentado pela actual mesa administrativa, assistirem á prestação de contas relativas ao periodo comprehendido entre 5 de abril de 1917 e 5 de abril de 1918 e elegerem a directoria que funcionará de 5 de abril do corrente anno a 5 de abril de 1919.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918. — Sebastião Alves de Magalhães, secretario.

COMPANHIA FABRICA DE VIDROS

CRYSTAES DO BRASIL

Convido os Srs. accionistas a virem receber no escriptorio da companhia, á rua General Bruce ns. 1 a 27, de 1 ás 3 horas da tarde do dia 12 do corrente em deante, o dividendo de 30\$ por acção relativo ao anno de 1917.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — F. A. M. Bahia, director-gerente. (.

BANCO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 20, 2º andar, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1917, e em seguida elegerem o conselho fiscal, suplentes e um director.

As transferencias de acções ficarão suspensas desde o dia 10 do corrente, inclusive, até o dia em que se realizar esta assembléa.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918. — M. A. da Costa Pereira, presidente. (.

SOCIEDADE ANONYMA «A RAZÃO» CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á rua da Quitanda n. 65, no dia 10 do corrente, afim de deliberarem sobre a proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao augmento de capital e outros assumptos de economia interna da sociedade.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918 — A directoria.

«Globo»

Sociedade Mutua de Seguros e Peculios

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accôrdo com os seus estatutos, são convidados os Srs. mutualistas desta sociedade para a sexta assembléa geral extraordinaria, que terá lugar em sua sede, á rua da Uruguayana n. 47, no dia 5 de abril do corrente anno, ás 3 horas da tarde, para resolverem sobre a reforma dos estatutos e tratarem de interesses geraes da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1918. — A directoria. (.

SOCIEDADE ANONYMA FABRICA DE SEDAS SANTA HELENA

Rua da Alfandega n. 25

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 5 de abril proximo futuro, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria até 31 de dezembro de 1917, e respectivo parecer do conselho fiscal e procederem ás eleições da directoria, conselho fiscal e seus supplentes.

As transferencias de acções ficarão suspensas até o dia em que se realizar a referida assembléa.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1918. — Os directores: Arthur de Souza Gomes. — Eduardo A. Ballard. — M. de Siqueira. (.

Anglo Sul Americana

Companhia Brasileira de Seguros Terrestres e Maritimos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral extraordinaria que se realizará a 8 de abril proximo, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 5, 3º andar, afim de procederem á eleição para o cargo de um director.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1918. — A directoria. (.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «O Credito Popular»

SÉDE—RUA SACHET N. 23, 1º ANDAR—RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Em cumprimento ao que determina o art. 47 dos estatutos, convido os Srs. associados a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de abril ás tres horas da tarde, na sede social á rua Sachet n. 23, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria relativos ao anno de 1917 e o parecer do conselho fiscal, deliberar sobre os mesmos e eleger novos fiscaes e supplentes. De accôrdo com o que determinam os estatutos, esta assembléa deliberará validamente com a presença de 50 associados, podendo tomar parte na reunião todos os socios quites, mas só poderão votar e ser votados, além dos socios fundadores, os que tiverem integralizado suas acções.

Cada grupo de cinco acções integralizadas dá direito a um voto. Os Srs. associados podem se fazer representar por procuradores que também sejam accionistas, devendo as procurações ficarem depositadas na sede social até a vespéra do dia da reunião para queos procuradores possam tomar parte na mesma.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1918. — V. de A. Ramos, presidente. (.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Ação Penal (Amplia a).** Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d').** Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
- Agricultura (Crêa o Ministerio da).** Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das),** por Leopoldo L. de Alencar... \$500
- Annuario de legislação de fazenda** — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de).** Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie (Tratê d'),** de E. Liais... \$5000
- Automoveis (Tabellas para os preços dos)**... \$200

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios).** Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento Interno... \$5000

C

- Caixa de Amortização (Regulamento da).** Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$5000
- Carros (Tabellas para os preços dos).** réis... \$200
- Casa de Detenção (Regulamento da).** Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
- Carta Geral da Republica,** pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará.... \$1000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M.)... \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000

— Projecto (Commissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro.... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado.... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas.... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica.... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951).... \$4000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte.... \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$7200

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento.... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831... \$3000

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500

de 1894... \$4000

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2000

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5600

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911.....	4\$000
Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....	1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913	5\$000

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901.....	1\$000
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento). (M).....	5\$000
Eleições federaes:	

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral).....	5\$000
— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral).....	5\$000
— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores).....	5\$000
— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M).....	5\$000
— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M).....	1\$000
— Alterações feitas nas leis numeros 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M).....	2\$000
— Relação dos eleitores do Districto Federal.....	3\$000
Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741.....	2\$000
Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M),	1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica).....	1\$000
Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000
Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903.....	1\$000
Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.....	3\$000
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....	2\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandro), pelo Dr. Cesar Zaira....	3\$000
Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais.....	15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901.....	1\$000
Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).....	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).....	5\$000

I

Industria Siderurgica. Relatorio do general Souza Aguiar.....	6\$000
Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.....	5\$000
Industrias e profissões (Regulamento) reis.....	1\$000
Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.....	5\$000
Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 224, de 20 de novembro de 1891.....	5\$000
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):	
do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000
Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.....	1\$800
Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917.....	5\$000

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na—Guerra da Europa) (M).....	5\$000
Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Leis (Collecções de): 1	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000

de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1828.....	2\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$000
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$600
de 1892.....	12\$000
de 1893.....	8\$500
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500

de 1897.....	10\$000
de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1907.....	26\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clávis Bevilacqua. 3 v. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Targinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597, de 22 de março de 1915. 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1915. 2\$00

M

Manual do Empregado de Fazenda

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000

de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901. 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Novo Luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

P

Promptuario dos impostos e consumo..... 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915. 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 431)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de seguros. 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. 5\$00

Regulamento do sello. 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913. 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917). 1\$00

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de). 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1911. 2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915. 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.201, de 8 de agosto de 1901.